



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>SANDRO MABEL Prefeito de Goiânia</p> <p>CLÁUDIA DA SILVA LIRA Vice-Prefeita</p> <p>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p>JAIRO DA CUNHA BASTOS Secretário Executivo</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente da Imprensa Oficial</p>
--

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com</p>



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores efetivos plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores efetivos plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica concedido vale-alimentação aos servidores efetivos plantonistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido, em pecúnia, aos servidores efetivos que desempenharem atividades em regime de plantão ininterrupto de 12 (doze) horas, conforme regulamentação, e pago mensalmente mediante lançamento em folha de pagamento.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo será concedido exclusivamente ao servidor em efetivo exercício da atividade do cargo ou função no órgão ou entidade municipal de saúde, não sendo devido em casos de afastamentos, ainda que remunerados.

Art. 4º Os servidores efetivos plantonistas, lotados no órgão ou entidade municipal de saúde, perceberão vale-alimentação reajustado pelo mesmo índice aplicado na data base dos servidores, observado o seguinte:

I - os servidores com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais perceberão vale-alimentação no valor de R\$ 159,39 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos); e

II - os servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais perceberão vale-alimentação no valor de R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 5º Em razão do caráter indenizatório da verba, o vale-alimentação de que trata esta Lei Complementar não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável;

III - objeto de incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

V - acumulado com outros de espécie semelhantes, assim entendidos como vantagem pessoal originária de qualquer forma ou benefício alimentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de orçamento próprio do Município.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais e a realizar remanejamentos orçamentários necessários à implementação desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.00000018-2

SEI Nº 9618539v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 17, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 5, de 25 de fevereiro de 2026 (SEI nº 9683682), oriundo do Projeto de Lei nº 634, de 5 de novembro 2025, Processo Legislativo nº [00000.005881.2025-11](#), de autoria do Vereador Major Vitor Hugo, que "Institui o Programa Escudo Feminino, destinado à proteção, à capacitação e ao apoio à autodefesa de mulheres em situação de violência no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências."

Incide o veto sobre os **incisos II e V do art. 3º; inciso II e parágrafo único do art. 5º; arts. 7º ao 23; e incisos I a IV, X e §§ 1º a 4º do art. 25 e art. 27**, assim transcritos:

.....

Art. 3º.....

II - adoção de escala progressiva de proteção, com medidas não letais previamente aplicadas e avaliadas antes de eventual concessão de auxílio para aquisição de arma de fogo;

.....

V - monitoramento permanente e mecanismos antifraude.

Art. 5º.....

.....

II- auxílio financeiro para:

- a) realização de cursos de técnicas de defesa pessoal, artes marciais e prevenção situacional;
- b) capacitação sobre uso legal e responsável de dispositivos de defesa pessoal permitidos pela legislação federal;
- c) aquisição de dispositivos não letais autorizados;
- d) capacitação técnica em armamento e tiro;
- e) aquisição de arma de fogo de uso permitido, de forma subsidiária e condicionada ao cumprimento prévio e comprovado das etapas não letais e da legislação federal;

.....

Parágrafo único. A concessão de auxílio para aquisição de arma de fogo somente ocorrerá após comprovada utilização, sem incidentes, das etapas não letais previstas nesta Lei, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, conforme avaliação técnica da equipe responsável.

.....

Art. 7º As medidas não letais previstas nesta Lei têm caráter prioritário, preventivo e educativo, devendo ser executadas e avaliadas antes de eventual concessão de auxílio financeiro para arma de fogo.

Art. 8º O auxílio para aquisição de spray de agentes naturais de defesa autorizado será concedido em caráter definitivo, ressalvada a possibilidade de recolhimento administrativo do equipamento em caso de descumprimento das condições do Programa ou alteração relevante do risco familiar ou social.

Art. 9º O auxílio financeiro para aquisição de spray de defesa pessoal observará o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. Haverá obrigação de prestação de contas e vedação de desvio de finalidade.

Art. 10. Em caso de recolhimento, o equipamento será destinado à Guarda Civil Metropolitana, para emprego institucional.

Art. 11. O dispositivo eletrônico de defesa adquirido pela beneficiária com recurso do Programa instituído nesta Lei será cedido em comodato por 2 (dois) anos, podendo ser convertido em doação definitiva caso não haja incidentes ou descumprimentos.

Art. 12. O auxílio financeiro observará o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Recolhido o equipamento antes da doação, será destinado à Guarda Civil Metropolitana.

Art. 13. O Programa poderá custear cursos de defesa pessoal e artes marciais no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pelo prazo de até 3 (três) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação técnica.

Art. 14. O Programa poderá custear cursos teóricos e práticos de armamento e tiro até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observada certificação reconhecida.

Art. 15. O auxílio financeiro para aquisição de arma de fogo de uso permitido somente poderá ser concedido quando a beneficiária cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - medida protetiva vigente com relato de ameaça grave e atual;

II - registro de descumprimento de medida protetiva pelo agressor;

III - ação penal em curso relacionada à violência praticada contra a beneficiária;

IV - comprovação de participação, por período mínimo e contínuo de 6 (seis) meses, nas ações formativas previstas nos incisos I e II do art. 5º, bem como de utilização, pelo mesmo período e sem qualquer incidente, de ao menos um dos dispositivos de defesa não letal previstos nos arts. 8º a 12, a ser atestada por avaliação técnica da equipe responsável;

V - autorização federal válida para aquisição;

VI - certificação em curso teórico e prático de armamento, tiro e uso responsável da força;

VII - avaliação médica e psicológica favorável emitida por profissionais da rede pública municipal; e

VIII - assinatura de termo de guarda segura e autorização para inspeções.

§ 1º Para os fins do inciso IV deste artigo, não será considerado incidente o emprego do dispositivo de defesa pessoal pela beneficiária em situação de legítima defesa, observados os requisitos de necessidade, proporcionalidade e legalidade previstos na legislação penal vigente.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se igualmente ao uso legítimo dos dispositivos de defesa não letais citados nos arts. 8º e 11 desta Lei, não constituindo incidente o emprego desses meios em situação de legítima defesa pela beneficiária.

Art. 16. O valor do auxílio corresponderá ao preço do armamento indicado, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo a nota fiscal ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas após a aquisição.

Art. 17. A arma será disponibilizada em comodato por 5 (cinco) anos, podendo ser doada definitivamente à beneficiária após esse período, mediante comprovação de uso adequado, ausência de incidentes e manutenção da estabilidade emocional e psicológica.

Art. 18. Haverá acompanhamento psicossocial mensal a partir do requerimento, semanal nos primeiros 3 (três) meses após a aquisição, e mensal até o término do comodato.

Art. 19. Deverá ser comunicada imediatamente a reconciliação com o agressor ou qualquer alteração relevante da situação familiar ou emocional que possa impactar negativamente a segurança no uso, guarda ou manejo do armamento ou dos dispositivos concedidos, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 20. Constatada reconciliação com o agressor, instabilidade psicológica, conduta imprópria com o armamento, ou circunstância superveniente que aumente o risco de uso indevido ou inseguro da arma de fogo, poderá ser determinado o recolhimento cautelar do armamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. Recolhido o armamento antes da doação definitiva, será destinado à Guarda Civil Metropolitana, para emprego institucional.

Art. 22. A beneficiária deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos e a efetiva utilização dos equipamentos concedidos, mediante apresentação de notas fiscais, recibos, certificados de conclusão de cursos, declarações de uso e demais documentos definidos em regulamento, sob pena de:

I - devolução integral e atualizada dos valores;

II - suspensão imediata do benefício;

III - exclusão do Programa; e

IV - comunicação aos órgãos de controle e persecução penal, quando cabível.

§ 1º O órgão responsável poderá realizar diligências, entrevistas, visitas técnicas e verificações presenciais ou remotas para validar as informações prestadas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita nos prazos definidos em regulamento, com possibilidade de prorrogação em hipóteses justificadas.

§ 3º A não comprovação tempestiva ou a constatação de documentos falsos implicará imediata instauração de procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O Programa adotará procedimentos preventivos e repressivos de combate à fraude, ao abuso ou ao desvio de finalidade, incluindo, sem prejuízo de outros previstos em regulamento:

I - inspeções domiciliares sem aviso prévio, observados critérios técnicos e de proporcionalidade;

II - conferência periódica das condições de guarda, manuseio e integridade dos equipamentos;

III - auditorias internas e externas;

IV - verificação de autenticidade documental e cruzamento de bases de dados públicas;

V - comunicação imediata a autoridades competentes em caso de indícios de crime, fraude ou risco relevante à segurança pública;

VI - aplicação de penalidades administrativas proporcionais à gravidade da conduta; e

VII - possibilidade de bloqueio cautelar dos benefícios e recolhimento dos equipamentos.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá critérios objetivos para a fiscalização, priorizando casos de maior risco, reincidência ou suspeita fundamentada.

.....

Art. 25.....

I - dotações orçamentárias próprias do Município de Goiânia;

II - Fundo Municipal da Guarda Civil Metropolitana;

III - Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Fundo Municipal de Saúde, quando couber;

.....

X - outros fundos municipais compatíveis, se instituídos.

§ 1º Fica facultado aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN estabelecer, mediante declaração formal, a destinação voluntária de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para o financiamento das ações previstas nesta Lei.

§ 2º O valor destinado na forma do §1º será compensado com o montante a recolher do ISSQN, até o limite indicado no referido parágrafo, não configurando renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a compensação de que trata o §2º será efetivada em até 50% (cinquenta por cento) por meio de dotações dos fundos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, bem como de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente para esse fim.

§4º É vedada a utilização de recursos do Programa para fins eleitorais, promocionais ou publicitários que não guardem relação direta com ações de proteção e capacitação das mulheres beneficiárias.

.....

Art. 27. O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I - credenciamento de instrutores e entidades;

II - carga horária e conteúdo dos cursos;

III - matriz de avaliação de risco e documentação comprobatória;

IV - padrões técnicos dos equipamentos;

V - procedimentos de concessão, execução e prestação de contas;

VI - fiscalização e mecanismos antifraude;

VII - proteção de dados pessoais;

VIII - competências dos órgãos envolvidos; e

IX - procedimentos de inspeção e recolhimento.

.....

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Despacho 346, de 2026 (SEI nº 9611171), manifestou-se pela necessidade de veto parcial do Autógrafo, especificamente quanto aos **incisos II e V do art. 3º; inciso II, alíneas “c”, “e” e parágrafo único do art. 5º; arts. 7º ao 23; e incisos I a IV e §§ 1º a 4º do art. 25**, por se tratar de matérias sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e incompatíveis com o ordenamento constitucional. Veja-se:

.....

A instrução processual revelada na percuciente da análise da PGM/PAJ, em seu auspicioso Parecer Jurídico 1667 (ID 9571954), denota que o projeto/autógrafo de Lei

05/2026, na forma como formatado, padece de certos vícios de constitucionalidade que lhe fragilizam o conteúdo, em que pese o incomensurável valor social que dele emana, a saber a criação de verdadeiro escudo de defesa para mulheres em situação de violência no âmbito do Município. A preocupação do parlamentar com tema tão caro e sensível à própria evolução humana é digna dos mais efusos elogios.

Todavia, mesmo que se reconheça a incontestável acurácia do parecer na maciça maioria de seus argumentos e fundamentos, corroborados, inclusive, pela Recomendação nº 01/2026 - DPE GO (ID 9585078), considero que determinados dispositivos da norma presente devem ser objeto de ponderação e podem, no entender desta Procuradoria-Geral, ser salvaguardados e são, em essência, passíveis de sanção.

Posto dessa forma, em que pese a substância e o inegável zelo do Parecer Jurídico 1667 (9571954), deixo de acatar, em parte, a essência da referida manifestação especializada. Faço-o com supedâneo na [Lei Complementar nº 313/2018^{\[2\]}](#) e no Decreto nº 245/2021, que atribuem ao Procurador-Geral do Município a competência para acatar ou não acatar pareceres das Procuradorias Especializadas, mediante fundamentação expressa.

O parecer, como não poderia deixar de ser, ostenta natureza opinativa, não vinculante, admitindo superação motivada pela autoridade jurídica competente.

Passo, assim, ao exame dos dispositivos cuja rejeição se mostra recomendável, seguimento que se fará fundamentadamente.

III. Fundamentação Jurídica

A instrução revelou a existência de dispositivos que não se sustentam do ponto de vista da constitucionalidade, formal e material (como adiante se explicitará).

A proposição legislativa veicula matéria de inequívoca relevância pública e social, inserida no contexto da proteção da vida, da integridade física e psicológica, da autonomia e da dignidade das mulheres em situação de violência. O núcleo do programa está orientado à proteção social, ao acolhimento psicossocial, à orientação jurídica, à capacitação, ao fortalecimento da autonomia e à utilização progressiva de medidas protetivas, inclusive com priorização de meios não letais.

Nesse cenário, a questão jurídica submetida à apreciação desta Procuradoria-Geral não consiste propriamente em negar a respeitabilidade técnica do parecer especializado, mas em definir se os vícios ali apontados comprometem a integralidade do autógrafo ou se, ao revés, incidem de modo setorial e cindível, permitindo a preservação do núcleo normativo constitucionalmente aproveitável.

O debate técnico travado no bojo do presente processo administrativo evidencia a complexidade da matéria, com manifestações divergentes que exigem cuidadosa ponderação por parte do Chefe do Executivo.

De um lado, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal, por meio do Relatório nº 133/2025 (ID 9513724 – fls 53 usque 58 do Processo Legislativo), e a Superintendência de Políticas para as Mulheres (SUPPME/SEMASDH), mediante o Despacho nº 75/2026 (ID 9531069), manifestaram-se favoravelmente à aprovação da matéria, ressaltando o seu viés assistencial e reconhecendo a sua relevância social para a autodefesa e garantia dos direitos das mulheres.

Por outro lado, órgãos de controle e assessoramento jurídico apresentaram ressalvas estruturais e institucionais. Além do já citado parecer da PEAJ, a própria titular da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), via Despacho nº 183/2026 (ID 9542026), e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, por meio do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher – NUDEM (Recomendação nº 01/2026) (ID 9585078), recomendaram o veto integral.

Tais manifestações apontaram, precipuamente, para a usurpação de competência privativa da União para legislar sobre material bélico, ausência de estimativa de impacto

orçamentário-financeiro e preocupações quanto à compatibilidade da medida com o sistema protetivo da Lei Maria da Penha.

Com efeito, o autógrafo contém, de um lado, um núcleo autônomo e juridicamente aproveitável, relacionado à instituição de política pública municipal de proteção à mulher em situação de violência, com acolhimento, apoio, orientação e capacitação, matéria que se insere no interesse local e na atuação suplementar do Município no âmbito das políticas públicas de assistência, proteção e promoção da dignidade humana. De outro lado, há dispositivos específicos que concentram maior vulnerabilidade jurídico-constitucional, recomendando sua supressão por veto parcial.

Do detido compulsar do projeto tem-se que a aplicação do veto parcial revela-se a técnica legislativa mais adequada para conciliar a depuração dos vícios de inconstitucionalidade com o aproveitamento da vontade parlamentar, fundamentando-se na cisão do projeto de lei sem prejuízo à sua substância.

Tal medida permite a expurgação cirúrgica dos dispositivos maculados por vício de iniciativa, tal como adiante se verá, v.g., a invasão da reserva de administração ou ausência de estudo de impacto financeiro (Art. 113^[3] do ADCT, com redação dada pela EC n. 95/2016), desde que os preceitos remanescentes guardem absoluta autonomia lógica e funcional.

Assim, ao preservar o núcleo útil e exequível da norma, o Poder Executivo assegura que a lei, mesmo após o decote das partes viciadas, mantenha sua coerência sistêmica e operabilidade, impedindo que o veto resulte em um texto anômalo ou desprovido de sentido prático para o ordenamento jurídico municipal.

Passo, assim, ao exame dos dispositivos cuja rejeição se mostra recomendável, nos termos do tópico III (adiante).

III. Dos Dispositivos a Serem Vetados

Como já dito, a análise de viabilidade jurídica da proposição revela a necessidade de veto parcial, concentrando-se na salvaguarda da harmonia entre os poderes e no estrito respeito às normas de gestão fiscal e de competência federativa.

A arquitetura do Autógrafo de Lei 5/2026 (9512530) merece, portanto, recortes que retirem do texto os pontos em que se vê (i) a presença de nítida ingerência na Organização Administrativa (Violação à Separação dos Poderes e à Reserva de Iniciativa); (ii) impropriedades e atecnias quanto ao financiamento, aumento de despesa e inconstitucionalidade ligadas ao tema das finanças públicas e sua consolidação; e, (iii) usurpação de competência da União para legislar sobre certas matérias (Material Bélico e Produtos Controlados).

Passemos à análise detalhada de cada um desses pontos ditos insanáveis.

III.1. Da Ingerência na Organização Administrativa (Violação à Separação dos Poderes e à Reserva de Iniciativa)

Dispositivos do Autógrafo de Lei 5/2026 (9512530):

· Art. 3º, incisos II e V:

Referidos dispositivos cuidam, respectivamente, em sua pretensão, da criação de "escala progressiva de proteção", de "monitoramento permanente e mecanismos antifraude" configuram indevida ingerência legislativa.

O **Princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º^[4] da CF)** impede que o Legislativo invada a **Reserva de Administração**, prerrogativa do Executivo de gerir a própria máquina e definir o mérito administrativo.

Importa destacar que a proteção conferida pela tese fixada no [Tema 917 da Repercussão Geral do STF^{\[5\]}](#) (que permite leis parlamentares geradoras de despesa) **não se aplica a estes dispositivos**. Explico.

O Tema 917 veda categoricamente diplomas de origem parlamentar que tratem da estrutura ou da atribuição de órgãos da Administração Pública. Ao impor rotinas operacionais rigorosas e criar atribuições de monitoramento, o Legislativo altera as atribuições dos órgãos municipais. Tal circunstância fere o **Princípio da Reserva de Iniciativa (Art. 61 da CF)**, acarretando inconstitucionalidade formal subjetiva insanável ([nos moldes da clássica ADI 2.867^{\[6\]}](#)).

III.2. Do Financiamento, Aumento de Despesa e Inconstitucionalidade Financeira

Dispositivos do Autógrafo de Lei 5/2026 (9512530):

· **Art. 5º, inciso II, alínea "c"; "e" e Parágrafo único**

· **Arts. 8º, 9º, e 10 a 16:**

Tais dispositivos concedem aportes e subsídios financeiros diretos para aquisição de *sprays* (R\$ 400,00), dispositivos eletrônicos (R\$ 1.200,00), cursos de capacitação (R\$ 1.500,00) e armas de fogo (R\$ 5.000,00).

Dispositivo do Autógrafo de Lei 5/2026 (9512530):

· **Arts. 17 a 23:**

Tais dispositivos acessórios e de prestação de contas dos referidos auxílios revelam-se desnecessários na medida em que preconizam a prestação de contas de despesas com aquisições que, a prevalecer a tese da inconstitucionalidade dos dispositivos que criam tais despesas, passariam a regular objeto inexistente, logo, é por arrastamento que sua inconstitucional se comunica.

Dispositivo do Autógrafo de Lei 5/2026 (9512530):

· **Art. 25, incisos I a IV e §§ 1º a 4º:**

Os **incisos I a IV** determinam compulsoriamente o uso de dotações orçamentárias próprias e fundos geridos pelo Município (Guarda Civil, Assistência Social e Saúde).

O **art. 25, em seus §§ 1º a 4º**, institui mecanismo de destinação facultativa de até 5% do ISSQN devido, com compensação do respectivo valor no montante a recolher, além de estabelecer suporte por fundos municipais e dotações específicas e de afirmar, no plano normativo, que tal mecanismo não configuraria renúncia de receita. Trata-se, a toda evidência, do trecho mais sensível sob a ótica fiscal e financeira.

Em resumo, quanto ao presente tópico (**Do Financiamento, Aumento de Despesa e Inconstitucionalidade Financeira**), a técnica normativa adotada projeta controvérsia relevante em face do art. 14^[7] da Lei Complementar n.º 101/2000, do art. 113 do ADCT e da própria disciplina jurídico-tributária da arrecadação municipal.

Ainda que o dispositivo pretenda estruturar modelo de contribuição facultativa, o arranjo legislativo proposto suscita dúvida jurídica consistente quanto à natureza da compensação prevista e aos seus reflexos sobre a receita tributária municipal.

Soma-se a isso que a imposição dessas obrigações financeiras pelo Legislativo além de violarem o **Princípio da Responsabilidade Fiscal e Equilíbrio Orçamentário**, também esbarram na compreensão do Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento da **ADI 5.816^[8]**, que pacificou o entendimento de que a exigência do **Art. 113 do ADCT** (apresentação prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro) aplica-se compulsoriamente aos Municípios.

A ausência de instrução do projeto legislativo com o respectivo estudo financeiro e as medidas de compensação (exigidas pela LRF) gera **inconstitucionalidade formal insanável**.

Os demais dispositivos do Art. 25 (**incisos V, VI, VII, VIII, IX e X**) que autorizam o financiamento por emendas parlamentares, convênios, doações, acordos judiciais e campanhas, em que pese não decorram diretamente de obrigações orçamentárias compulsórias do tesouro municipal, ainda que não violem a higidez fiscal, acabam por abordar fontes que não se inserem no apertado escopo normativo das leis ordinárias

municipais, v.g., o caso do inc. VII que aponta como fonte acordos judiciais e extrajudiciais, possível origem de financiamento que não se encontra debaixo de qualquer tipo de influência do município o que pode ensejar uma baixa efetividade de sua manutenção.

Por essas razões, a preservação da juridicidade do autógrafo recomenda o veto aos **Art. 5º, inciso II, alínea "c"; "e" e Parágrafo único; Arts. 8º, 9º, e 10 a 16; Arts. 17 a 23; Art. 25, incisos I a IV e §§ 1º a 4º**, de modo a afastar o principal ponto de fragilidade fiscal da proposição.

III.3. Da Usurpação de Competência da União (Material Bélico e Produtos Controlados)

Alguns dispositivos, na forma como estruturados, instituem um regime jurídico próprio no Município de acesso a armas, comodato, recolhimento cautelar e destinação de armas à Guarda Civil.

Dispositivo do Autógrafo de Lei 5/2026 (9512530): Art. 5º, inciso II, alíneas "c" e "e", e Parágrafo único; Art. 7º; Art. 17; Art. 20; e Art. 21.

Tais previsões configuram frontal usurpação da competência privativa da União para legislar sobre material bélico (Art. 22, XXI^[9], da CF). Conforme amplamente demonstrado nas ressalvas apresentadas pela Defensoria Pública (Recomendação N. 01/2026) e pela SEMASDH (Despacho Nº 183/2026), a interferência municipal sobre regulação de armas não prospera, sendo cogente o veto por violação ao pacto federativo.

Acrescente-se, em complemento, que o **Art. 8º** ofende, ainda, o [Decreto Federal nº 10.030/2019](#), que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, ao autorizar a aquisição de "*sprays* de agentes naturais" de maneira indiscriminada, desrespeitando o rol e o controle de Produtos Controlados pelo Exército (agentes lacrimogêneos).

IV. Dos Dispositivos Passíveis de Preservação

A exclusão dos dispositivos acima elencados permite a preservação do núcleo essencial do programa, que permanece voltado à proteção, ao acolhimento, à orientação, à capacitação e à promoção de autonomia da mulher em situação de violência.

Neste ponto, diverge-se do entendimento de que a simples instituição do Programa Escudo Feminino ofenda a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam programas sociais e de assistência não padecem, por si só, de vício de iniciativa, desde que não criem novos órgãos na estrutura da Administração Pública.

Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. **1. Repercussão geral.** 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.^[10]

O caso aqui analisado possui nítido caráter de assistências social, fixando diretrizes gerais que remetem a execução e a alocação de recursos à futura regulamentação do Executivo, tratando-se do regular exercício de competência comum para proteger mulheres em situação de violência (Art. 23, II^[11], e Art. 30, I e II^[12], da Constituição Federal, c/c Art. 8º^[13] da Lei Maria da Penha).

Ainda que os órgãos de controle apontem suposta violação ao art. 113 do ADCT pela ausência de estimativa de impacto financeiro, deve-se aplicar aos dispositivos de custeio

preservados a técnica da interpretação conforme a Constituição.

No que tange à alegada invasão de competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, o veto ao **Art. 5º, inciso II, alíneas "d" e "e", e parágrafo único; Art. 7º; Art. 8º; Art. 15; Art. 17; Art. 20; e Art. 21** já cumpre o papel de expurgar os vícios apontados. Em suma, a retirada dos dispositivos mais vulneráveis tende a não comprometer o sentido normativo global do programa, que segue apto a operar como política pública municipal de proteção social e fortalecimento de mulheres em situação de violência.

A instituição de diretrizes genéricas voltadas à proteção e ao apoio psicossocial de mulheres em situação de violência é condizente com a competência suplementar do Município e converge para a finalidade assistencial consagrada no Art. 23, II, da CF, e na Lei Maria da Penha.

.....
Em manifestação complementar, por meio do Parecer Jurídico 1955 (SEI nº 9693830), a Procuradoria-Geral do Município retificou o entendimento, em decorrência de reunião realizada junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, em que foi recomendado o veto à integralidade do inciso II do art. 5º; inciso X do art. 25 e art. 27, além dos dispositivos já mencionados, nos seguintes termos:

.....
Após a emissão do Despacho 346 (9611171) por esta Procuradoria-Geral e a consequente remessa dos autos à Casa Civil, sobrevieram fatos novos que exigiram a reabertura da análise diante da necessidade de reavaliação mais detida dos impactos constitucionais, administrativos e orçamentário-financeiros das disposições em análise, bem como em razão dos apontamentos formulados no âmbito da interlocução institucional com o **Ministério Público Estadual**, impondo-se a retificação parcial do entendimento anteriormente lançado, com o fim de melhor resguardar a juridicidade do processo legislativo e a conformidade constitucional da atuação do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, procedendo-se a uma depuração sistêmica do autógrafo em conjunto com os apontamentos do órgão ministerial, verificou-se a imperiosa necessidade de fundamentar a supressão de diversos dispositivos acessórios que perdem sua validade jurídica e seu objeto em decorrência da inconstitucionalidade das normas principais (**veto por arrastamento**).

É o breve relatório.

Segue a manifestação complementar.

II. Fundamentação Jurídica

II.1. Da necessidade de retificação parcial do entendimento anteriormente exarado

A atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Município orienta-se pelos princípios da juridicidade, da autotutela técnico-jurídica e da supremacia do interesse público primário.

Sob essa perspectiva, é cediço que não há óbice a que a administração pública, por seu órgão jurídico, diante de elementos supervenientes ou de reavaliação mais aprofundada da controvérsia, retifique a conclusão anteriormente adotada.

Tal providência revela-se não apenas lícita, mas estritamente necessária à preservação da constitucionalidade do ato normativo em formação. É que a análise mais acurada dos dispositivos do projeto evidencia que o **inciso II do art. 5º e o inciso X do art. 25** extrapolam os limites materiais constitucionalmente impostos à atividade legislativa de iniciativa parlamentar, incidindo em vícios formais e materiais que recomendam, com segurança jurídica, o veto pontual.

Assim, com base no poder-dever de autotutela administrativa e na imperiosa necessidade de alinhar o entendimento desta Casa aos apontamentos delineados pelo

Ministério Público, promove-se o aditamento das razões de veto, conforme adiante alinhavado.

II.2. Do vício de iniciativa e da afronta ao art. 113 do ADCT no inciso II do art. 5º

No Despacho originário, orientou-se o veto apenas às alíneas "c", "d" e "e" do inciso II do art. 5º.

Todavia, impõe-se a extensão do veto à integralidade do **inciso II do art. 5º**, por vício de iniciativa, posto que afronta à reserva de administração, além de deixar de considerar a força do art. 113^[1] do ADCT, princípios que já estavam incorporados à fundamentação que justificava o veto anterior.

A concessão de "auxílio financeiro", mesmo que direcionada à realização de cursos ou capacitações não letais (alíneas "a" e "b"), cria, de fato, inegável despesa obrigatória e impõe ao Executivo a execução material de um programa de transferência de renda, interferindo no planejamento orçamentário.

O Legislativo, ademais, ao impor tal obrigação financeira sem o prévio estudo de impacto, usurpa a competência administrativa do Chefe do Executivo, malferindo a separação dos poderes e as regras da responsabilidade fiscal.

No caso vertente, não se identifica - inclusive no bojo do processo legislativo (Processo legislativo nº 00000.005881.2025-11 - 9513724) - quanto ao inciso II do art. 5º, quaisquer demonstrações técnicas minimamente suficiente dos reflexos financeiros decorrentes de sua implementação.

Nesse norte, a inexistência de memória de cálculo, estimativa de custo, indicação de fonte, análise de compatibilidade com os instrumentos de planejamento ou demonstração de absorção orçamentária impede o reconhecimento da validade formal do dispositivo.

Portanto, o inciso II do art. 5º, em todas as suas alíneas, incorre em vício formal de inconstitucionalidade, por usurpação da iniciativa reservada ao Executivo em matéria administrativa, e também em violação ao art. 113 do ADCT, diante da ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

II.3. Da Inconstitucionalidade do inciso X do art. 25

Na manifestação anterior desta procuradoria (Despacho 346 (9611171) já continha a recomendação de veto aos **incisos I a IV e §§ 1º a 4º** do art. 25, pelos fundamentos lá delineados^[2], em especial por violarem o “ **Princípio da Responsabilidade Fiscal e Equilíbrio Orçamentário**” e, também, por afrontarem a “(...) **compreensão do Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento da ADI 5.816, que pacificou o entendimento de que a exigência do Art. 113 do ADCT (apresentação prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro) aplica-se compulsoriamente aos Municípios**”.

Entretanto, a manutenção **do inciso X**, que prevê o financiamento do programa por "outros fundos municipais compatíveis, se instituídos", acaba por esbarrar na mesma lógica normativo constitucional de recomendou o veto aos outros dispositivos do art. 25.

Assim, ainda que anteriormente preservado, a reanálise técnica impõe o veto a este inciso, por clara invasão da esfera de competência do Poder Executivo. A manutenção do texto geraria insegurança jurídica decorrente do uso de um conceito normativo indeterminado ("fundos compatíveis"), o que acarreta o potencial comprometimento da destinação legal de recursos vinculados a fundos públicos já existentes no Município. Sendo a gestão e a afetação de fundos municipais matéria de estrita reserva de administração, a ingerência parlamentar neste ponto é materialmente inconstitucional.

De se dizer, a norma cria ambiente propício ao desvio de finalidade orçamentária e financeira, uma vez que os fundos públicos não se confundem com caixas genéricos de disponibilidade ampla. Ao contrário, constituem instrumentos de gestão finalisticamente vinculados, sujeitos à disciplina legal própria, à programação orçamentária, às regras de governança financeira e à destinação específica traçada em seus atos instituidores. Na

forma como redigido, o comando normativo representa inequívoca ingerência do Poder Legislativo sobre a esfera de discricionariedade administrativa e organizacional do Poder Executivo, pois interfere na definição dos meios financeiros e institucionais pelos quais eventual política pública será implementada.

A decisão sobre criar novo fundo, utilizar estruturas financeiras existentes, remanejar fontes, compatibilizar receitas vinculadas e organizar a execução administrativa insere-se no âmbito da autonomia administrativa, orçamentária e gerencial do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser imposta por iniciativa parlamentar mediante cláusula aberta e potencialmente expansiva.

A Constituição, como já dito reiteradamente, reserva ao Executivo protagonismo institucional em matéria de planejamento, estruturação administrativa e conformação orçamentária. Ainda que o Legislativo possa deliberar sobre políticas públicas em abstrato, não lhe cabe definir, por iniciativa própria, a forma concreta de organização interna dos meios administrativos e financeiros necessários à sua execução, notadamente quando isso repercute sobre fundos públicos já instituídos, fontes vinculadas e prioridades governamentais.

Assim, em síntese, o inciso X do art. 25 deve ser objeto de veto, por:

- a) empregar conceito jurídico indeterminado incompatível com a exigência de segurança jurídica na gestão de recursos públicos;
- b) admitir, ainda que indiretamente, a afetação de recursos de fundos preexistentes com risco de desvio de finalidade; e
- c) invadir esfera de competência típica do Executivo quanto à organização administrativa e à definição dos instrumentos financeiros adequados à implementação de políticas públicas.

II.4. Da Inconstitucionalidade por Arrastamento (Veto Consequencial ou por Atração)

Na elaboração do Despacho nº 346/2026, abordou-se a necessidade de extirpação de alguns artigos acessórios do autógrafo. Contudo, à luz das novas diretrizes incorporadas por esta manifestação complementar – que consolidam o veto ao financiamento e custeio dos aparatos de segurança (letais e não letais) –, impõe-se a aplicação rigorosa da **inconstitucionalidade por arrastamento (ou veto consequencial)** a um bloco normativo mais amplo.

Segundo a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a declaração de inconstitucionalidade (ou o veto) de uma norma principal atinge, inexoravelmente, as normas acessórias que nela se fundamentam ou que com ela mantêm relação de dependência inseparável (*accessorium sequitur principale*), nesse sentido, cite-se as ADI's 2895/AL^[3], 1.144/RS^[4] e ADI-ED/CE n. 2982^[5].

Uma vez vetados os dispositivos que criavam o auxílio financeiro para o custeio de *sprays*, dispositivos eletrônicos, cursos e armas de fogo (notadamente a integralidade do art. 5º, inciso II, bem como os arts. 9º, 12, 13, 14, 15 e 16), **perdem absolutamente o seu objeto legal e o seu sentido material os seguintes dispositivos acessórios:**

- a) **Arts. 7º, 8º, 10 e 11:** Normatizam a prioridade, o caráter definitivo, o comodato e o recolhimento dos dispositivos não letais (*sprays* e eletrônicos). Se não haverá fomento municipal para a aquisição destes bens, não há falar em recolhimento à Guarda Civil ou regime de comodato instituído pelo Município.
- b) **Arts. 17, 18, 19, 20 e 21:** Estabelecem complexas regras sobre o armamento de fogo, incluindo comodato de 5 anos, acompanhamento psicossocial das beneficiárias armadas, dever de comunicação de reconciliação com o agressor, e recolhimento cautelar da arma de fogo para a Guarda Civil. Inexistindo a concessão do armamento (cuja inconstitucionalidade também milita em usurpação de competência da União), a regulação de sua guarda e recolhimento cai no vazio normativo.
- c) **Arts. 22 e 23:** Instituem rigorosa prestação de contas dos recursos recebidos, preveem devolução de valores, e desenham uma malha de auditoria e inspeção domiciliar para

conferência da integridade dos equipamentos. Tais artigos só teriam existência no mundo jurídico se prevalecesse o repasse de recursos, devendo ser vetados por arrastamento lógico.

d) Art. 27: Impõe conteúdo mínimo para a regulamentação (credenciamento, matriz de risco, padrões técnicos de equipamentos). Esvaziado o núcleo financeiro e os repasses de equipamentos do projeto, a obrigação regulamentar perde o lastro de validade.

A manutenção de qualquer um desses artigos acessórios geraria normas vazias (inexequíveis), quebrando a higidez e a sistemática da legislação municipal.

III. Conclusão

Diante de todo o exposto, a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, em manifestação complementar e com retificação parcial do entendimento anteriormente lançado, opina pela aposição de **veto parcial** ao Autógrafo de Lei 5/2026 (9512530), para que recaia especificamente sobre os seguintes dispositivos:

a) A integralidade do inciso II do art. 5º (vício de iniciativa, reserva de administração e ofensa ao art. 113 do ADCT); e

b) O inciso X do art. 25 (invasão de competência do Executivo, insegurança jurídica e risco a fundos públicos vinculados).

E, por tudo que foi dito e fundamentado, tem-se que o rol definitivo de dispositivos cujo **VETO PARCIAL** se recomenda passa a ser o seguinte:

a) Art. 3º, incisos II e V;

b) Art. 5º, inciso II (na íntegra) e respectivo Parágrafo Único;

c) Art. 7º; Art. 8º; Art. 9º; Art. 10; Art. 11; Art. 12; Art. 13; Art. 14; Art. 15; Art. 16; Art. 17; Art. 18; Art. 19; Art. 20; Art. 21; Art. 22; e Art. 23;

d) Art. 25, incisos I, II, III, IV e X, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º;

e) Art. 27.

.....

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em consonância com os fundamentos expostos pela Procuradoria-Geral do Município, encaminho as razões que impõem o **veto parcial** ao **Autógrafo de Lei nº 5, de 25 de fevereiro de 2026**, especificamente sobre a integralidade dos **incisos II e V do art. 3º; inciso II e parágrafo único do art. 5º; arts. 7º a 23; incisos I a IV, X, e §§ 1º a 4º do art. 25; e art. 27**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.595, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Escudo Feminino, destinado à proteção, à capacitação e ao apoio à autodefesa de mulheres em situação de violência no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Escudo Feminino, destinado a promover a proteção, a autonomia e a capacidade de autodefesa de mulheres em situação de violência no Município de Goiânia mediante capacitação, apoio psicossocial, orientação jurídica e auxílio financeiro para aquisição de meios legais de defesa pessoal, observada a legislação federal vigente.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - proteção à vida e à integridade física e psicológica;
- III - legalidade;
- IV - autonomia e voluntariedade da beneficiária;
- V - prevenção e redução de riscos;
- VI - proporcionalidade e uso responsável da força;
- VII - eficiência, transparência e controle;
- VIII - proteção de dados pessoais.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I - prioridade às medidas preventivas e educativas;
- II - (VETADO);
- III - avaliação técnica, médica e psicológica contínua;
- IV - atuação integrada com rede de proteção à mulher;
- V - (VETADO).

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - proteger mulheres em situação de violência;
- II - ampliar capacidades de prevenção e autodefesa;

- III - reduzir reincidência e gravidade da violência doméstica;
- IV - salvar vidas;
- V - fortalecer a atuação preventiva do Município.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º Constituem ações do Programa em proveito das beneficiárias:

- I - apoio psicossocial e orientação jurídica;
- II - (VETADO);
- III - campanhas permanentes de prevenção;
- IV - parcerias com entidades especializadas;
- V - monitoramento e avaliação contínua.

Parágrafo único. (VETADO).

CAPÍTULO III DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 6º São beneficiárias do Programa as mulheres em situação atual ou iminente de violência, comprovada por medida protetiva, registro de ocorrência policial, procedimento investigativo ou judicial, ou por documentação emitida por órgão público de saúde, assistência social ou segurança pública que ateste risco ou vulnerabilidade.

§ 1º Terão prioridade no atendimento mulheres com filhos sob sua responsabilidade.

§ 2º Será exigida comprovação de residência no Município de Goiânia há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 3º Hipóteses emergenciais comprovadas por autoridade competente poderão ser atendidas, ainda que não cumpridos os requisitos constantes do § 2º deste artigo e do inciso IV do art. 15, conforme regulamento, sem prejuízo da vedação a fraudes e deslocamentos artificiais para obtenção do benefício.

§ 4º Para os fins desta Lei, consideram-se situações de violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas definidas nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), abrangendo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS NÃO LETAIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º (VETADO).

Seção II Auxílio para aquisição de *spray* de defesa pessoal

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Seção III Auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico de defesa pessoal

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Seção IV Cursos de defesa pessoal e tiro

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. (VETADO).

Art. 21. (VETADO).

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLES

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

Art. 24. O tratamento de dados pessoais das beneficiárias será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assegurando-se:

I - proteção integral da intimidade, dignidade e segurança das mulheres atendidas;

II - acesso restrito às informações apenas por servidores habilitados e treinados;

III - coleta e armazenamento mínimos necessários para execução do Programa;

IV - sigilo das informações sensíveis;

V - anonimização de dados para fins estatísticos e de monitoramento;

VI - procedimentos de governança e segurança da informação; e

VII - canal específico para exercício dos direitos das titulares.

§ 1º O compartilhamento de dados com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e rede de proteção será permitido exclusivamente para fins de proteção da vítima e cumprimento desta Lei.

§ 2º É vedado o compartilhamento dos dados para fins políticos, eleitorais, comerciais ou quaisquer outros alheios à finalidade do Programa.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 25. O Programa será financiado com recursos provenientes de:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VI - convênios, termos de fomento, termos de colaboração, doações e parcerias com entidades públicas e privadas;

VII - recursos decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais;

VIII - contribuições voluntárias e doações diretas de pessoas físicas ou jurídicas;

IX - recursos provenientes de campanhas públicas de financiamento autorizadas em regulamento; e

X - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

Art. 26. Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Major Vitor Hugo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000007-7

SEI Nº 9683981v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.596, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia de Conscientização sobre Síndromes de *Ehlers-Danlos* e o Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade - TEH.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia de Conscientização sobre Síndromes de *Ehlers-Danlos* e o Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade - TEH, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º Na data de que trata o art. 1º desta Lei, o poder público poderá promover e apoiar ações de:

- I - divulgação de informações sobre as Síndromes de *Ehlers-Danlos* e o TEH;
 - II - campanhas educativas, inclusive em escolas públicas e privadas;
 - III - promoção de palestras, seminários e eventos especialistas na área de saúde;
- e
- IV - apoio a entidades e grupos de pacientes que atuam na área de doenças raras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Igor Franco.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000015-8

SEI Nº 9655494v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 21, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 02, de 25 de fevereiro 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 175, de 2025, Processo nº [00000.001893.2025-77](#), de autoria do Vereador Bessa, que "Dispõe sobre a regulamentação de anúncios ou publicações de propagandas com promoções divulgadas em redes sociais por empresas com sede no município de Goiânia".

Incide o veto sobre o inciso III do art. 5º, abaixo transcrito:

III – suspensão temporária da veiculação de promoções nas redes sociais;

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município opinou pelo veto do dispositivo acima colacionado, por entender que a penalidade prevista no dispositivo suscita questionamentos quanto à sua exequibilidade administrativa, conforme fundamentos a seguir transcritos.

.....

Com relação à previsão constante no art. 5º, inciso III, que estabelece como penalidade a suspensão temporária de veiculação de promoções nas redes sociais, temos que tal dispositivo suscita questionamentos quanto à sua exequibilidade administrativa, tendo em vista que a veiculação de conteúdos em redes sociais ocorre em plataformas digitais de alcance global, cuja gestão e controle não se encontram sob a esfera de atuação direta do Município.

Nesse contexto, a manutenção da referida penalidade pode ampliar o risco de eventuais questionamentos judiciais quanto à constitucionalidade material do dispositivo, sem prejuízo da eficácia das demais disposições do autógrafo, que possuem nítido caráter de proteção ao consumidor e de reforço aos deveres de transparência nas relações de consumo.

De modo que recomendamos o veto parcial do inciso III do art. 5º do autógrafo de lei n. 02/2026.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Especializada opina, sob o aspecto eminentemente jurídico, pelo **veto parcial** do autógrafo de lei n. 02, de 25 de fevereiro de 2026, com relação ao **inciso III do art. 5º**, eis que este dispositivo, ao prever a penalidade de suspensão temporária de veiculação de promoções nas redes sociais, pode ensejar possíveis questionamentos quanto à sua exequibilidade e competência municipal para disciplinar tal medida.

.....

Da análise do dispositivo apontado pela douta Procuradoria-Geral do Município, verifica-se que, ao prever como penalidade a suspensão temporária da veiculação de promoções em redes sociais, evidencia óbices quanto à sua exequibilidade administrativa e à compatibilidade da medida com os limites de atuação do poder público municipal.

Com efeito, a veiculação de conteúdos em redes sociais ocorre em plataformas digitais de alcance global, administradas por empresas privadas que, em sua maioria, encontram-se sediadas fora do território nacional, cujos mecanismos de gestão, moderação e circulação de conteúdo são disciplinados por políticas próprias e por marcos regulatórios de âmbito federal.

Nesse sentido, a disciplina jurídica das atividades desenvolvidas no ambiente digital encontra-se estruturada em legislação federal específica, notadamente a [Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#), conhecida como Marco Civil da Internet, bem como em sua regulamentação prevista no [Decreto federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016](#).

Referido Decreto estabelece parâmetros nacionais para a governança da internet e dispõe, em seu art. 18, que a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON atuará na fiscalização e na apuração de infrações relacionadas às atividades desenvolvidas nesse ambiente, nos termos da [Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Tal arranjo normativo evidencia que a fiscalização de infrações envolvendo aplicações de internet insere-se em estrutura regulatória de caráter nacional, vinculada à legislação federal e a órgãos da administração pública federal.

Nesse contexto, não se encontram sob a esfera de atuação direta do Município instrumentos administrativos ou mecanismos técnicos capazes de determinar ou assegurar a suspensão da veiculação de conteúdos nessas plataformas, circunstância que compromete a efetividade da penalidade prevista no referido dispositivo.

A imposição de sanção dessa natureza, cuja execução depende da atuação de agentes ou plataformas que não se submetem ao poder de polícia administrativa municipal, pode resultar em dificuldades práticas de implementação, além de potencializar questionamentos quanto à constitucionalidade material da norma, notadamente no que se refere aos limites da competência municipal e à observância do princípio da segurança jurídica.

Cumprе ressaltar, entretanto, que as demais disposições constantes do Autógrafo apresentam inequívoco caráter de proteção ao consumidor, voltadas ao fortalecimento da transparência nas relações comerciais e à adequada informação nas promoções divulgadas por empresas sediadas no Município.

Diante desse cenário, impõe-se o veto parcial ao inciso III do art. 5º do Autógrafo de Lei nº 2, de 25 de fevereiro de 2026, como medida necessária à preservação da segurança jurídica, da efetividade normativa e da adequada observância dos limites de atuação administrativa do Município, mantendo-se híidas as demais disposições da proposição legislativa.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, são as razões que conduziram ao **veto parcial** do Autógrafo de Lei nº 2, de 25 de fevereiro de 2026, **especificamente do III do art. 5º**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.597, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação de anúncios ou publicações de propagandas com promoções divulgadas em redes sociais por empresas com sede no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar anúncios ou publicações em redes sociais de propagandas com promoções comerciais, patrocinadas ou orgânicas, por empresas com sede no Município de Goiânia, garantindo a transparência, a veracidade das informações e a proteção ao consumidor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - promoção: qualquer oferta especial, desconto, sorteio, brinde ou outra modalidade de incentivo à compra de produtos ou serviços, cuja propaganda seja divulgada nas redes sociais pelas empresas com sede no Município de Goiânia;

II - redes sociais: plataformas digitais utilizadas para divulgação de conteúdos publicitários, como *Instagram, Facebook, Twitter, TikTok*, entre outras;

III - empresa: qualquer pessoa jurídica com sede em Goiânia que realize divulgações comerciais por meio das redes sociais;

IV - propaganda: toda comunicação comercial realizada pelas empresas com o objetivo de divulgar, promover ou informar sobre promoções de produtos ou serviços por meio de redes sociais, com caráter persuasivo, informativo ou promocional.

Art. 3º As propagandas de promoções comerciais divulgadas em redes sociais, por anúncios ou publicações, deverão conter, de forma clara e acessível:

I - o prazo de validade da promoção;

II - a quantidade de produtos ou serviços disponíveis para a promoção, se houver limitação;

III - as regras detalhadas para a participação, no caso de sorteios ou brindes;

IV - as eventuais restrições ou condições para aproveitamento da promoção; e

V - a informação sobre os canais de atendimento ao consumidor para esclarecimento e dúvidas.

Art. 4º São vedadas:

I - a divulgação de anúncios ou publicações com propagandas de promoções enganosas ou fraudulentas;

II - a omissão de informações essenciais que possam induzir o consumidor ao erro; e

III - a realização de anúncios e publicações de promoções que não estejam em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, a ser definida pelo órgão competente, considerando a gravidade da infração e o porte da empresa;

III - (VETADO);

IV - outras penalidades previstas na legislação consumerista aplicável.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos de defesa do consumidor e demais autoridades competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Wellington Bessa.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000003-4

SEI Nº 9574889v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.598, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui o Dia de Luta Contra LGBTfobia no Município de Goiânia - GO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia - GO, o Dia de Luta contra LGBTfobia, a ser referenciado, anualmente, no dia 17 de maio (Dia Internacional contra a LGBTfobia, ou Dia Internacional da Luta contra a Homofobia, Bifobia e Transfobia).

Parágrafo único. Fica instituído o Dia de Luta contra LGBTfobia no Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º No mês a que se refere o *caput* do art. 1º, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à LGBTfobia.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - desenvolver ações de conscientização baseadas na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III - implementar políticas públicas, programas e projetos;

IV - prevenir condutas que podem caracterizar LGBTfobia; e

V - estimular a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e esclarecer que a prática de LGBTfobia é uma violência que prejudica toda a sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Rosa.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 18, DE 2026

Comunico a essa Casa de Leis que, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 14, de 4 de março de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 108/2025, constante do Processo Legislativo nº [001266.2025-36](#), de iniciativa da Vereadora Aava Santiago, que “Altera a Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, que consolida a legislação goianiense relativa à proteção e defesa da mulher, para modificar a redação do inciso X do artigo 26”.

Em análise, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer nº 1775/2026 (SEI nº 9615910), oportunidade em que, embora tenha reconhecido a relevância social da iniciativa, concluiu que a proposição ultrapassa a mera fixação de diretrizes e passa a impor obrigações concretas ao Poder Executivo. Veja-se:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL INICIATIVA PARLAMENTAR. ALTERAÇÃO DA LEI N. 10.887/2023 PARA DISPOR SOBRE O ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU APRESENTEM TRANSTORNOS MENTAIS. DISPOSIÇÃO SOBRE ATOS DE GESTÃO PRÓPRIOS DO PODER EXECUTIVO. SUGESTÃO PELO **VETO INTEGRAL**.

Segundo o entendimento do órgão jurídico, as medidas previstas — como adequação de instalações, oferta de acompanhamento médico e psicológico especializado e articulação com serviços municipais de saúde e assistência social — envolvem organização administrativa, planejamento de políticas públicas e potencial geração de despesas. Tais matérias, conforme a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município, inserem-se na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto material, a proposição guarda pertinência com a promoção da dignidade da pessoa humana e com a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas submetidas a condições agravadas de vulnerabilidade social e de saúde. Trata-se, portanto, de temática que se relaciona com a efetivação de direitos fundamentais e com o dever estatal de promover políticas públicas voltadas à saúde, à assistência social e à proteção de pessoas em situação de violência.

Nesse contexto, a matéria também se harmoniza com as competências constitucionais atribuídas aos entes federativos para a promoção de políticas públicas voltadas à proteção social, porém, não obstante a relevância social da iniciativa, especialmente por buscar ampliar a proteção de mulheres em situação de violência doméstica, a análise jurídica evidencia a existência de vício de inconstitucionalidade formal relacionado à iniciativa legislativa.

Isso porque o Autógrafo não se limita a estabelecer diretrizes gerais de política pública ou a veicular norma de caráter meramente programático. Ao contrário, passa a impor determinações concretas ao Poder Executivo, ao prever, por exemplo, a adequação das

instalações e dos atendimentos, bem como a obrigatoriedade de articulação com serviços municipais de saúde e assistência social.

Tais disposições repercutem diretamente na organização e no funcionamento da administração pública municipal, uma vez que demandam adequações estruturais em equipamentos públicos, eventual disponibilização ou contratação de profissionais especializados e a articulação operacional entre diferentes órgãos e serviços da rede municipal de proteção social e de saúde.

Dessa forma, a proposição envolve planejamento administrativo, gestão de políticas públicas e potencial geração de despesas, matérias que se inserem na esfera de organização e funcionamento da administração pública, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse cenário, a Lei Orgânica do Município de Goiânia estabelece de forma expressa a reserva de iniciativa legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo para a proposição de leis que versem sobre a organização administrativa e o funcionamento da administração pública municipal. Tal reserva constitui manifestação concreta do princípio da separação dos poderes, impedindo que o Poder Legislativo, por meio de iniciativa parlamentar, interfira diretamente na estrutura administrativa ou na forma de execução de políticas públicas.

A jurisprudência tem reiteradamente afirmado que proposições legislativas de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo, determinem a execução de ações específicas ou disciplinem procedimentos operacionais no âmbito da Administração configuram vício formal de iniciativa, por representarem ingerência indevida na esfera de gestão administrativa.

.....

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.637/2011 DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU . INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "SEMANA DE DOAÇÃO DE SANGUE". NORMA PROPOSTA NA ESFERA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. AFRONTA AOS ARTS . 50, § 2º, VI, E 71, I E IV, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJ-SC - ADI: 20110586944 Capital 2011.058694-4, Relator.: Lédio Rosa de Andrade, Data de Julgamento: 05/11/2014, Órgão Especial)

.....

No caso em exame, observa-se que a proposição não se limita a enunciar diretrizes gerais ou princípios orientadores da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. Ao contrário, o Autógrafo estabelece determinações concretas relativas à manutenção e ampliação de abrigos, à garantia de acolhimento especializado para mulheres com transtornos mentais ou deficiência, bem como à adequação das instalações e dos serviços prestados nesses equipamentos públicos.

Ao fazê-lo, a iniciativa legislativa passa a disciplinar aspectos operacionais da política pública municipal de acolhimento de mulheres vítimas de violência, interferindo diretamente na forma de organização e funcionamento da administração pública e na execução de serviços públicos nas áreas de assistência social e saúde.

Tal circunstância caracteriza ingerência indevida na esfera de atuação do Poder Executivo, uma vez que a definição de instrumentos administrativos, a organização de serviços públicos e a implementação de políticas governamentais inserem-se no âmbito da competência administrativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, o órgão municipal de saúde já detém iniciativas sociais relevantes de proteção à mulher, o que demonstra que o Poder Executivo não se furta a enfrentar as vulnerabilidades que estruturalmente afetam as mulheres.

Dessa forma, embora a proposição esteja materialmente relacionada à proteção das mulheres em situação de violência e à promoção de direitos fundamentais, conclui-se pela existência de vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa, uma vez que a matéria tratada

envolve organização administrativa e execução de políticas públicas, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, ainda que a proposição esteja materialmente relacionada à promoção da saúde pública e ao interesse local, conclui-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 14, de 4 de março de 2026**, em razão dos vícios da inadequação administrativa apontados pelas áreas técnicas e jurídicas.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, submeto à elevada apreciação desta Casa as razões do veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000017-4

SEI Nº 9637850v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 19, DE 2026

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 7, de 26 de fevereiro de 2026**, referente ao Processo Legislativo nº [00000.003958.2022-76](#), de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Institui o Programa Adote a Saúde no Município de Goiânia e dá outras providências."

Em análise do tema, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 1635, de 2026 (SEI nº 9555841), concluiu que, embora a iniciativa possua mérito ao incentivar a participação da sociedade na melhoria da infraestrutura das unidades de saúde, o Autógrafo apresenta vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa parlamentar. Segundo a manifestação jurídica, a proposição institui e disciplina programa de natureza administrativa, estabelecendo regras de funcionamento, procedimentos de execução e mecanismos de cooperação que interferem diretamente na organização e na gestão da administração pública municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Do ponto de vista material, a proposta guarda relação com a proteção e promoção da saúde, direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, bem como com a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública e com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Veja-se:

.....

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

.....

Entretanto, embora a proposta apresente finalidade social relevante ao estimular a participação da sociedade na melhoria das unidades de saúde municipais, a análise jurídica

evidencia a existência de vício de inconstitucionalidade formal relacionado à iniciativa legislativa.

Isso porque o Projeto não se limita a estabelecer diretrizes gerais ou a autorizar a implementação de política pública, mas institui programa administrativo específico, disciplinando suas formas de execução, prevendo modalidades de participação da iniciativa privada, estabelecendo procedimentos administrativos para apresentação e aprovação de projetos, bem como regulamentando a celebração de termos de cooperação com o poder público.

Tais disposições interferem diretamente na forma de atuação da administração pública municipal, ao tratar de instrumentos de gestão administrativa e de mecanismos operacionais relacionados à manutenção e melhoria de equipamentos públicos da área da saúde. Trata-se, portanto, de matéria que se insere na esfera de organização e funcionamento da administração pública, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse contexto, a norma orgânica municipal apresenta de forma clara a existência da reserva de iniciativa legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo para a proposição de leis que versem sobre a organização administrativa e o funcionamento da administração pública municipal. Tal reserva constitui manifestação concreta do princípio da separação dos poderes, impedindo que o Poder Legislativo, por meio de iniciativa parlamentar, intervenha diretamente na estruturação administrativa, na definição de atribuições de órgãos ou na disciplina de mecanismos de execução de políticas públicas.

Diante deste entendimento, a jurisprudência já se consolidou no sentido de que proposições legislativas de iniciativa parlamentar que instituem programas administrativos, determinem a execução de ações específicas pelo Poder Executivo ou estabeleçam procedimentos operacionais no âmbito da administração configuram vício formal de iniciativa. Isso porque tais medidas extrapolam a função normativa geral do Legislativo e passam a interferir diretamente na esfera de gestão administrativa, matéria cuja condução compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

.....

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 10.413 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO DE INICIATIVA (ARTIGO 77, INCISOS I E V, CE) A IMPLICAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGO 2º, CE). PROCEDÊNCIA. 1. De iniciativa parlamentar, a Lei n.º 10.413/2019 do município de Goiânia institui campanha permanente de combate ao assédio e à violência sexual, em cumprimento à competência dos entes federados para desenvolverem ações voltadas para a saúde e a assistência social da população. **Em que pese o objetivo relevante do normativo, há dispositivos nele contidos no artigo 5º, caput e parágrafo único, e artigo 6º, em especial ao imporem obrigações ao Poder Executivo, gerando despesas para os cofres públicos e alterando o funcionamento de órgãos da Administração municipal** Secretarias Municipais de Assistência Social e de Política para as Mulheres, incorrendo em franca ingerência nas prerrogativas do Prefeito (artigo 77, I e V, Constituição do Estado de Goiás). 2. A inobservância da iniciativa de lei também arrosta a harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo, traçadas no artigo 2º, caput, Constituição do Estado de Goiás. 3. Ação direta procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 10.413/2019 do município de Goiânia, com efeito ex tunc". (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5265766-07.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 10/06/2021, DJe de 10/06/2021). Grifei.

.....

No caso em exame, verifica-se que a proposição não se limita a estabelecer diretrizes gerais de política pública ou a veicular norma de caráter programático. Ao contrário, o Projeto disciplina de forma minuciosa a implementação do Programa "Adote a Saúde", prevendo modalidades de participação da iniciativa privada, estabelecendo procedimentos

administrativos para apresentação e aprovação de propostas, bem como regulamentando a celebração de instrumentos de cooperação com o poder público municipal. Ao fazê-lo, a iniciativa legislativa adentra o campo da gestão administrativa, definindo mecanismos operacionais de atuação da administração e condicionando a forma de execução de políticas públicas na área da saúde.

Tal circunstância caracteriza ingerência indevida na esfera de organização e funcionamento da administração pública municipal, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município. A atuação normativa parlamentar, nessas hipóteses, ultrapassa os limites da função legislativa típica e passa a interferir diretamente na condução administrativa e na definição de instrumentos de gestão pública.

Dessa forma, ainda que a proposição esteja materialmente relacionada à promoção da saúde pública e ao interesse local, conclui-se, portanto, pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 7, de 26 de fevereiro de 2026**, em razão dos vícios de inconstitucionalidade formal e da inadequação administrativa apontados pelas áreas técnicas e jurídicas.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, submeto à elevada apreciação desta Casa as razões do veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000009-3

SEI Nº 9604529v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.002424.2025-75](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica."

Sobre o assunto, nos autos do Processo SEI nº 26.38.000000006-9, foram ouvidos os órgãos técnicos, relacionados à matéria, bem como a Procuradoria-Geral do Município que, em síntese, assim se pronunciaram:

1 - A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, por meio do Despacho nº 73, de 2026 (SEI nº 9518727), bem como a Secretaria Municipal de Saúde, no Despacho 7, de 2026 (SEI nº 9535713), manifestaram-se favoráveis à sanção do Autógrafo em análise.

2- A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 1708, de 2026 (SEI nº 9585330), acatado pelo Despacho nº 353, de 2026 (SEI nº 9663204) concluiu pela existência de vício de inconstitucionalidade formal na proposição legislativa, recomendando expressamente a oposição de veto integral. Consoante consignado na referida manifestação jurídica, o Projeto de Lei em análise invade a esfera de competência administrativa do Poder Executivo ao instituir programa público a ser executado no âmbito da Rede Municipal de Saúde, estabelecendo diretrizes operacionais e atribuições administrativas cuja definição compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, conforme passamos a pontuar.

A matéria veiculada na proposta parlamentar, em análise pelo Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026, já foi instituída pela Lei Federal nº 15.116/2025, da União, que, nos termos da sua ementa, *Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*, e ainda encontra-se pendente de regulamentação pelo Presidente da República.

Denota-se, portanto, que, a despeito dos Municípios, por interpretação sistemática do art. 30, inciso I, com o inciso XII e o §2º do art. 24, todos da Constituição da República, poderem exercer competência legislativa para suplementar a legislação federal em matéria de proteção e defesa da saúde; não o podem fazê-lo de modo a contrariar o disposto no §1º do art. 24 da mesma Carta Maior, editando normas gerais, cujo estabelecimento é de competência da União. Efetivamente, a criação de programas de saúde pública no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), por sua natureza abrangente e estrutural, insere-se no campo das normas gerais sobre proteção e defesa da saúde; cuja competência legislativa é da União (§1º do art. 24 da Constituição da República) e

não pode ser objeto de lei municipal, editada em exercício de competência legislativa complementar.

Ademais, vê-se que o programa de saúde que o Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026 pretende instituir (Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica) já possui existência legal; havendo sido instituído pela Lei Federal nº 15.116/2025, da União, que possui efeito normativo e vinculante em todo o território nacional. Compreende-se que o presente autógrafo não aparenta pretender complementar a legislação federal; não se tratando, pois, de legítima suplementação, mas sim de verdadeira inovação normativa sobre matéria que já foi completamente exaurida pela União.

Verifica-se, assim, que o Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026, aparenta ser **formalmente inconstitucional**, por instituir, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), um Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que já foi objeto de instituição pela Lei Federal nº 15.116/2025, em exercício da competência da União para legislar sobre normas gerais de saúde (art. 24, inciso XII e §1º da Constituição da República).

Ainda sob a análise ponto de vista da sua **constitucionalidade formal, agora do tipo subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026, há a criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a oferta de serviços, profissionais e nova organização da Rede Municipal de Saúde, conforme delineado.

De outra feita, se reconhece que os Vereadores podem deflagrar proposições voltadas ao atendimento de interesse local, mesmo que em criação de programas e despesas para o Município; contanto que não tratem da estrutura ou do funcionamento dos órgãos públicos, bem como do regime jurídico de servidores públicos, em detrimento da iniciativa privativa do Chefe do Poder executivo para estas matérias e em violação ao princípio da separação dos poderes (Tema nº 917 do STF)

Inicialmente destacamos, mais uma vez, que não olvidamos competir constitucionalmente aos municípios legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, de maneira suplementar à União e aos estados-membros, nos termos dispostos no art. 23, V, c/c art. 24, IX c/c art. 30, I da Constituição Federal, estando atendido a competência constitucional material do projeto.

No mesmo sentido é de conhecimento competir à Câmara Municipal de Goiânia dispor, mediante lei, sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, nos termos do art. 63, I, 'd', da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo.**

Nessa senda, a criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo e do regime jurídico de seus respectivos servidores públicos é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo.**

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como aquelas que tratem do regime jurídico de servidores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

Melhor explicando.

As regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos.

Neste ponto, rememora-se a Constituição Federal não somente repartira a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Com efeito, as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos.

Cumprindo recordar, nesse passo, o ensinamento de Hely Lopes Meirelles^[3], anotando que:

“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

Sintetiza, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS

FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

.....
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.257/2018. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO REALIZADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trate das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. A Lei de nº 10.257/2018, aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, que dispõe sobre política pública de incentivos à atividade de pesquisa tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Goiânia, por se tratar de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta flagrante a inconstitucionalidade formal do referido ato normativo, porquanto tal matéria, por gerar despesas para os cofres públicos e conferir atribuições a órgãos da Administração Pública municipal, é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo, por isso, os artigos 2º, ?caput?, e 77, inciso V, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

(TJ-GO - ADI: 04103163220198090000, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 10/03/2020).

.....
Nesse sentido, o autógrafo de lei ao prever objetivos e diretrizes de política pública a ser desempenhado pelo Município de Goiânia, imiscuiu nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criando atribuições na rede pública municipal de saúde, usurpando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Importa também mencionar que, concebendo-se a ocorrência de usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo, para dispor sobre o funcionamento de órgãos da Administração Municipal e, ademais, iniciar os processos legislativos sobre esta matéria; há de se reconhecer também existência de ofensa ao **princípio da separação dos poderes**, substanciada na infração ao art. 60, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; do art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás; e do art. 2º, da Constituição da República.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Por fim, há de se noticiar que, em Goiânia, assim como no restante do Brasil, a atividade legislativa tem gerado um sem número de leis autônomas sobre um mesmo assunto,

dando origem a um verdadeiro cipoal legislativo, confuso e denso, gerador de imensa insegurança jurídica.

Atento ao grande número de leis esparsas existentes no Município de Goiânia, que já formavam um verdadeiro entulho legislativo, de difícil interpretação e aplicação, fora criada a **Lei Municipal nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023**, que consolidou a legislação goianiense relativa à proteção e defesa da mulher.

A referida consolidação teve por finalidade a simplificação e a organização do ordenamento jurídico; e a elisão problemas interpretativos causados por textos dispersos e contraditórios, o expurgo de normas ultrapassadas, e a concessão de melhores condições de compreensão da legislação pelo cidadão.

Uma vez consolidada a legislação municipal sobre um determinado assunto, nasce uma verdadeira Lei Geral sobre a matéria; uma Lei Básica que deve efetivamente afastar a aprovação de outras leis esparsas sobre o mesmo assunto, que possam macular o propósito organizatório da consolidação legislativa realizada.

Nesse sentido, o §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 95/1998, prevê que se deve evitar a edição de leis autônomas em assunto versado em consolidação de leis; já que esta consiste na integração de todas as leis sobre um dado assunto, em um único diploma legal, tal qual ocorre com a citada Lei Municipal nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023.

Registra-se, ademais, que o entendimento aqui exposto encontra-se no mesmo sentido do Parecer Jurídico nº 579/2025 emitido pela própria Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia, nos autos do Processo Eletrônico nº 0000310.00000447/2025-84, quando da análise do Projeto de Lei nº 223/2025, ora Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Em análise detida ao Processo Legislativo nº [00000.002424.2025-75](#) (SEI nº 9510579) observa-se que a autora da proposta visa instituir, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. De acordo com a justificativa, a proposição legislativa tem por finalidade assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Goiânia, atendimento odontológico voltado à reconstrução funcional e estética da arcada dentária de mulheres que tenham sofrido violência doméstica com lesões na região bucal, buscando promover a reparação física, psicológica e social das vítimas, bem como contribuir para o resgate de sua autoestima e reinserção social.

No curso da tramitação legislativa, a matéria foi inicialmente submetida à análise jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia, que, nos termos do Parecer Jurídico nº 579, de 2025, acatado pelo Procurador-Geral da Câmara no DESPACHO Nº 635/2025 - PROC/PRES/MESA/CMG, concluiu pela sua inconstitucionalidade, tendo consignado que a proposição incorre em vício de iniciativa ao dispor sobre a organização e a execução de política pública no âmbito da administração municipal. Consta do referido Parecer a conclusão de que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reúne fundamentos jurídicos bastantes para determinar o arquivamento do Projeto de Lei nº 223, de 2025, nos termos do art. 25, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia.

Diante destes fatos, observa-se que, até mesmo no âmbito parlamentar, restou evidenciado que, embora revestido de inegável relevância social, o presente Autógrafo de Lei estabelece comandos normativos que interferem diretamente na organização e na execução de

políticas públicas de saúde no âmbito da administração municipal. O Autógrafo institui programa específico a ser executado pela Rede Municipal de Saúde, define diretrizes de atendimento e estabelece parâmetros para a prestação de serviços odontológicos voltados à reconstrução dentária de vítimas de violência doméstica, circunstâncias que implicam necessariamente a atuação de órgãos e unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo.

A Constituição da República consagra, como princípio estruturante da organização do Estado brasileiro, a separação e a harmonia entre os Poderes, conforme disposto em seu art. 2º. Em decorrência desse princípio, a iniciativa legislativa relativa à organização e ao funcionamento da administração pública, bem como à definição e execução de políticas públicas cuja implementação dependa da atuação de órgãos administrativos, insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal há muito firmou entendimento de que a iniciativa parlamentar não pode impor ao Poder Executivo a criação ou execução de programas governamentais que demandem atuação administrativa ou reorganização de serviços públicos. Em diversos precedentes, a Corte Suprema assentou que leis de iniciativa parlamentar que criem políticas públicas ou estabeleçam atribuições a órgãos da administração pública caracterizam violação ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24 DO ESTADO DE ALAGOAS. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. A ação direta foi proposta em face da Emenda Constitucional nº 24/02 do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre a organização e a estruturação do Conselho Estadual de Educação, órgão integrante da Administração Pública que desempenha funções administrativas afetas ao Poder Executivo, conferindo à Assembleia Legislativa o direito de indicar um representante seu para fazer parte do Conselho. 2. A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal. Precedentes. 3. A EC nº 24/02 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da Constituição Federal. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública. 4. Ação direta julgada procedente. (STF; ADI 2654, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-197DIVULG08-10-2014 PUBLIC 09-10-2014)

No mesmo diapasão é o entendimento do Poder Judiciário do Estado de Goiás, observado no seguinte julgado:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 075/2017. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE ORIGEM E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES ESTATAIS. INICIATIVA RESERVADA AO PREFEITO. OFENSA AOS ARTS. 2º e 77, inciso V, DA CARTA ESTADUAL. 1. É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trata das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. 2. A iniciativa para a elaboração de lei é condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta, uma vez não observada, a ocorrência de inconstitucionalidade formal. 3. Nessa perspectiva, em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, evidencia-se inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia n. 075/2017, que dispôs sobre matéria pertinente a estruturação,

atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal (art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e artigo 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia), por afronta aos artigos 2º, caput, e 77, inciso V, ambos da Constituição do Estado de Goiás, eis que tal matéria é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Prefeito, e afronta ao princípio da separação dos Poderes. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5061055-11.2018.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Órgão Especial, julgado em 14/06/2019, DJede 14/06/2019)

Em síntese, ainda que a proposição legislativa não preveja expressamente a criação de cargos, funções ou órgãos administrativos, verifica-se que o conteúdo normativo do Autógrafo condiciona a atuação da Rede Municipal de Saúde e estabelece diretrizes operacionais relacionadas à prestação de serviços públicos de saúde. Tal circunstância evidencia ingerência do Poder Legislativo na esfera de gestão administrativa do Poder Executivo, o que configura vício formal de iniciativa.

Cumprido observar, ademais, que a matéria objeto da proposição já foi disciplinada em âmbito nacional por meio da [Lei federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025](#), que instituiu o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde. A implementação das políticas públicas decorrentes dessa legislação federal exige planejamento administrativo, organização da rede de serviços, definição de protocolos clínicos e integração com as estruturas existentes do sistema público de saúde, providências que se inserem no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo.

Assim, a instituição de programa municipal específico por meio de iniciativa parlamentar acaba por interferir indevidamente na condução administrativa das políticas públicas de saúde, na medida em que estabelece diretrizes operacionais e condiciona a atuação da Rede Municipal de Saúde, matéria cuja disciplina deve decorrer de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo ou de atos administrativos próprios da gestão pública.

Dessa forma, embora se reconheça o mérito social da iniciativa e a relevância do objetivo por ela perseguido, o presente Autógrafo não deve prevalecer, uma vez que, do ponto de vista jurídico, há evidências de vício formal de iniciativa, decorrente da invasão da esfera de competência administrativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando os vícios de iniciativa, a afronta à separação dos poderes, a duplicidade normativa e a inadequação técnica da matéria, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 4, de 25 de fevereiro de 2026**, confiante em sua manutenção.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 9, de 3 de março de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 454, de 2023, Processo Legislativo nº [00000.006521.2023-75](#), de autoria do Vereador Ronilson Reis, que "institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos na Rede Municipal de Ensino de Goiânia e dá outras providências."

A proposição legislativa pretende instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma semana específica destinada à realização de atividades relacionadas aos estudos bíblicos, prevendo, inclusive, a realização de palestras ministradas por líder religioso e a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada aos estudantes participantes.

Os autos foram encaminhados simultaneamente à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município para manifestação (SEI nº 9567303).

A Secretaria Municipal de Educação, instada a se pronunciar, emitiu a Informação nº 369, de 2026 (SEI nº 9628297), opinando pela inviabilidade de aprovação do texto, da Diretoria Pedagógica, da seguinte forma:

.....

Primeiramente, a proposta fere o princípio da laicidade do Estado, previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer cultos religiosos ou manter com seus representantes relações de dependência ou aliança. A instituição de uma semana voltada especificamente para estudos bíblicos, com palestras ministradas por líderes religiosos, ainda que de caráter ecumênico, privilegia uma tradição religiosa específica em detrimento de outras, o que é incompatível com a neutralidade que deve orientar a atuação do Estado no âmbito da educação pública.

Além disso, a proposta viola a liberdade de crença e a diversidade cultural, asseguradas no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal. A realização de palestras com conteúdo religioso explícito, ainda que facultativa, cria ambiente propício ao constrangimento de estudantes e profissionais de diferentes credos ou sem religião. A escola pública deve ser espaço de pluralidade e respeito à diversidade, não cabendo a promoção de dogmas religiosos, salvo no âmbito do ensino religioso não confessional, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Do ponto de vista pedagógico, a proposta não se sustenta como prática interdisciplinar, uma vez que parte de um texto religioso específico como eixo central, desconsiderando a abordagem crítica, plural e científica que deve orientar as práticas escolares. A interdisciplinaridade pressupõe a articulação de diferentes áreas do conhecimento em torno de temas de relevância social, cultural ou científica, e não a inserção de conteúdos religiosos como eixo estruturante de atividades escolares.

Embora o artigo 3º do autógrafo busque garantir a não obrigatoriedade de participação, a simples realização do evento no ambiente escolar, com a presença de líderes religiosos e distribuição de Bíblias, pode gerar constrangimento velado e pressão social sobre os estudantes, que podem se sentir excluídos ou coagidos a participar. A presença de líderes religiosos em ambiente escolar, ainda que ecumênica, abre precedentes para práticas de proselitismo, expressamente vedadas pela legislação educacional.

O artigo 4º do autógrafo prevê a distribuição de exemplares da Bíblia por meio de parcerias público-privadas, sem ônus ao Executivo. Ainda que não haja custo direto, a aceitação de doações com vinculação religiosa compromete a neutralidade da administração pública e pode gerar desigualdade no tratamento de diferentes manifestações religiosas, além de abrir margem para que outras religiões exijam o mesmo tratamento, inviabilizando a gestão pedagógica.

Diante do exposto, a Diretoria Pedagógica entende que o Autógrafo de Lei nº 9/2026 apresenta inconstitucionalidades e ilegalidades, por contrariar dispositivos constitucionais e legais que garantem a laicidade do Estado, a liberdade religiosa e a neutralidade da educação pública que garantem a laicidade do Estado, a liberdade religiosa e a neutralidade da educação pública. Assim, manifesta-se contrariamente à aprovação e sanção do referido autógrafo, recomendando ao Executivo Municipal que, caso seja encaminhado para sanção, seja vetado integralmente, com base nos fundamentos legais e pedagógicos aqui apresentados. Reitera-se o compromisso com uma educação pública, laica, inclusiva e de qualidade, que respeite a diversidade e promova o conhecimento crítico e científico.

.....

A Procuradoria-Geral do Município exarou o Parecer nº 1750, de 2026 (SEI nº 9606491), concluindo pelo veto, nos seguintes termos:

.....

Neste sentido, por meio da justificativa (fls. 07 e 08 do processo legislativo), o vereador esclareceu que o projeto não visa ao proselitismo, uma vez que a adesão é opcional. Para demonstrar a relevância cultural, citou a Marcha para Jesus 2023 em Goiânia, que reuniu cerca de 200 mil participantes. Assim, pontuou que a inclusão do estudo bíblico também fundamenta-se na expressiva demanda de pessoas que professam a fé cristã.

Pois bem.

Embora a Lei nº 12.345/2010 estabeleça critérios gerais para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, esta Procuradoria entende que a lei possui natureza jurídica de lei federal e não de lei nacional.

Assim, entende-se que a única interpretação constitucionalmente possível do art. 1º da Lei n.º 12.345/2010, é no sentido de que a lei, ao mencionar que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deveria observar o critério da alta significação, o que seria aferido por meio de audiências públicas, estabeleceu este requisito somente para a instituição de datas em âmbito federal. Do contrário, estar-se-ia o legislador federal, sem qualquer fundamento constitucional, tolhendo a autonomia legislativa dos Estados e Municípios ao instituir um critério que condiciona a validade do seu processo legislativo, o que seria flagrantemente inconstitucional.

.....

Assim, considerando a competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, infere-se que instituir datas comemorativas no âmbito municipal é atribuição típica do Município.

Contudo, revela-se imprescindível examinar a observância dos requisitos formais subjetivos inerentes ao processo legislativo, análise que perpassa, obrigatoriamente, pela verificação da competência legal para a deflagração da proposta.

Ressalte-se, de início, que o teor da proposição em apreço, ao instituir a referida semana comemorativa, volta-se especificamente à regulamentação de atividades no âmbito da

Rede Municipal de Ensino.

Sabe-se que, a partir do sistema de iniciativa pluralística das leis, a iniciativa pode ser privativa ou concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, resguardando-se, assim, a harmonia e a separação entre os poderes, conforme preceitua o art. 2ª da Constituição Federal.

.....
Dessa maneira, a partir do que prelecionam os dispositivos supramencionados, infere-se que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos referentes à criação, extinção e modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos. Há de se reconhecer, portanto, que as matérias submetidas à iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativas e excepcionais.

Sendo assim, depreende-se que os dispositivos que integram o presente autógrafo usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que a matéria tratada versa sobre atribuições de órgãos públicos. Com efeito, uma vez que o exercício da função legislativa deve ater-se à produção de normas de caráter genérico, abstrato e impessoal, sendo reservada ao Executivo a competência para prover situações concretas, traduzidas no exercício do poder de administrar, conclui-se que a proposição em epígrafe viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração.

Em outras palavras, a propositura veicula assunto referente à organização e ao funcionamento de órgão do poder executivo municipal, violando, assim, o art. 61, § 1º, inc. II, da CF (por simetria), o art. 77, inc. V, da Constituição do Estado de Goiás, o art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Superada a análise do vício de iniciativa, que por si só justifica a recomendação de veto integral ao Autógrafo de Lei nº 09/2026, é imperativo, proceder ao exame do mérito da proposição. Ainda que a intenção do legislador, declarada na justificativa do projeto, seja a de não praticar proselitismo religioso, a análise objetiva do texto da lei revela um quadro de manifesta inconstitucionalidade material.

Nesse sentido, infere-se que, por expressa definição constitucional, o Brasil é um Estado laico. O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal estabelece uma vedação clara e intransponível à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público". Este dispositivo não é uma mera recomendação, mas um pilar fundamental da República, que impõe ao poder público um dever de neutralidade em matéria religiosa.

Nesta perspectiva, cita-se os julgados dos tribunais pátrios acerca do tema:

TJPR

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. QUESTÃO PREJUDICIAL CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CONSISTENTE NA ABSTENÇÃO DE O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ SUBVENCIONAR AS COMEMORAÇÕES DO 'DIA DO EVANGÉLICO' E DA 'MARCHA PARA JESUS', VIABILIZADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.228/2011 E Nº 1.671/2017. RITO DOS ARTIGOS 948 E SEGUINTE DO CPC E 292 E 293 DO RITJPR. JUÍZO PRÉVIO DE PROCEDIBILIDADE POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR. PRINCÍPIO DO ESTADO LAICO. GARANTIA DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA RELIGIÃO. VEDAÇÃO A QUE O PODER PÚBLICO FAVOREÇA DETERMINADA DENOMINAÇÃO OU GRUPO RELIGIOSO. SUBVENÇÃO PELO MUNICÍPIO DE EVENTOS RELIGIOSOS QUE CARACTERIZA ADESÃO A CULTO ESPECÍFICO. APARENTE VIOLAÇÃO AO ART. 19, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUCITADO AO ÓRGÃO ESPECIAL. (TJ-PR

00025803620198160189 Pontal do Paraná, Relator.: Clayton de Albuquerque Maranhão, Data de Julgamento: 06/03/2025, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/03/2025) [grifou-se]

TJSP

Constitucional - **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Engenheiro Coelho** – Expressão "a leitura da Bíblia Sagrada" prevista no "caput" do Artigo 148 da Resolução nº 05, de 14 de outubro de 1993 – **Laicidade estatal – Violação – Imposição de leitura da Bíblia Sagrada na câmara municipal que fere a neutralidade governamental e viola os princípios da isonomia e interesse público** – Liberdade de religião não observada - Afronta aos artigos 5º, inciso VI e 19, inciso I da Constituição Federal, bem como aos artigos 111 e 144 da Constituição Bandeirante – Inconstitucionalidade da expressão "a leitura da Bíblia Sagrada" reconhecida – Ação julgada procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2294098-90.2022.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Marcia Dalla Déa Barone, Data de Julgamento: 26/04/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/04/2023) [grifou-se]

.....

De mais a mais, a criação de um evento oficial realizado pela escola cria uma clara distinção entre os alunos que participam e os que não participam. Aqueles que optam por não aderir, seja por professarem outra fé ou por não terem fé alguma, podem ser sutilmente estigmatizados, rotulados como "diferentes" ou até mesmo sofrer exclusão por parte de colegas. Sendo assim, conclui-se que o Estado não deve promover situações que demandem que crianças e adolescentes se autoidentifiquem como minoria para exercerem seu direito fundamental à liberdade de consciência e de crença. Portanto, o caráter facultativo da norma não sana o vício da matéria.

Ressalta-se, inclusive, que a própria Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Goiânia, ao analisar a proposição durante sua tramitação, também emitiu Parecer Jurídico concluindo pela sua inconstitucionalidade.

Posto isto, vislumbra-se óbice jurídico à sanção da proposição legislativa ora trazida à análise, por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, padecendo de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, bem como de inconstitucionalidade material, por violar princípios fundamentais da Constituição Federal razão pela qual sugere-se o veto da propositura.

.....

Não obstante o mérito da iniciativa parlamentar e o reconhecimento da relevância do debate acerca de valores éticos e culturais no ambiente escolar, a matéria apresenta óbices de natureza constitucional e administrativa que impedem sua sanção.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição da República estabelece, em seu art. 19, inciso I, que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança. Tal dispositivo consagra o princípio da laicidade do Estado, que impõe ao Poder Público postura de neutralidade em relação às diferentes manifestações religiosas existentes na sociedade.

A própria Constituição da República, ao tratar da educação pública, estabelece que o ensino religioso deve ser ofertado nas escolas públicas de ensino fundamental, porém com matrícula facultativa, nos termos do art. 210, §1º, da Constituição Federal. Tal previsão revela a preocupação do constituinte em compatibilizar o reconhecimento do fenômeno religioso na formação cultural da sociedade brasileira com a preservação da neutralidade estatal em matéria de crença. Nesse contexto, coloca-se uma questão relevante: de que modo os esclarecimentos de ensino público podem se preparar para oferecer um ensino religioso pautado nos preceitos da Constituição, que assegura um Estado laico e reconhece a pluralidade religiosa existente na sociedade brasileira.

Assim, o Autógrafo de Lei em análise padece de inconstitucionalidade material, por afrontar diretamente disposições constitucionais que asseguram a liberdade religiosa e a neutralidade do Estado. Com efeito, o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal garante a liberdade de consciência e de crença, bem como assegura o livre exercício dos cultos religiosos, protegendo igualmente a autonomia das entidades religiosas quanto à organização de suas práticas e manifestações de fé. De igual modo, o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, já mencionado, veda expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou manter com eles relações de dependência ou aliança com confissões religiosas.

Nesse contexto, a instituição de política pública voltada especificamente à promoção de estudos bíblicos no âmbito da rede pública de ensino revela potencial incompatibilidade com a referida neutralidade estatal, uma vez que privilegia determinada tradição religiosa em detrimento das demais crenças ou convicções filosóficas existentes no seio da comunidade escolar.

Tal situação também pode ensejar afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, os quais impõem à administração pública o dever de atuar sem favorecimento ou discriminação entre cidadãos ou grupos sociais, inclusive no que se refere às diversas manifestações religiosas.

Ademais, verifica-se que a proposta legislativa interfere diretamente na organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino, ao instituir atividade específica a ser realizada nas unidades escolares, inclusive com participação de agentes externos à estrutura educacional. Nesse aspecto, a matéria adentra campo próprio da gestão administrativa e pedagógica da educação pública, cuja condução compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela formulação das políticas educacionais, definição de projetos pedagógicos e organização curricular da Rede de Ensino.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar acaba por incidir em vício de iniciativa, por tratar de matéria afeta à organização e funcionamento da administração pública municipal e à gestão das políticas educacionais, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se, ainda, que manifestações jurídicas exaradas no âmbito do Processo Legislativo já apontaram a existência de incompatibilidades constitucionais na proposição, especialmente no que concerne à violação da laicidade estatal, da liberdade religiosa e dos princípios da impessoalidade e da igualdade, muito embora o texto tenha sido aprovado à revelia da inconstitucionalidade apontada.

Diante desse cenário, embora se reconheça a boa intenção do autor da proposta, a sanção do Autógrafo é passível de ensejar questionamentos de constitucionalidade e eventual invalidação judicial da norma.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto integral** ao **Autógrafo de Lei nº 9, de 3 de março de 2026**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 23 de março de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 44, DE 2026

Qualifica o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006; no Edital de Chamamento Público nº 1/2025, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000025981-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social na área de saúde, no âmbito do Município de Goiânia, o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9313590** e o código CRC **BFD30C30**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000025981-5

SEI Nº 9313590v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 25.29.000025981-5

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de decreto que dispõe sobre a qualificação do INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público Municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2025. A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, constitucionalmente amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3 Nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela qualificação da instituição requerente, atestando o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

4 Ainda conforme dispõe o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. A Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

5 A entidade requerente comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

6 A conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo. Conforme consignado nos pareceres jurídicos que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

7 Ressalte-se, por fim, que a matéria deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de

2006, que atribui privativamente ao Prefeito a competência para a outorga da qualificação, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

8 Registre-se, ainda, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

9 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 16/03/2026, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9313725** e o código CRC **0A965541**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000025981-5

SEI Nº 9313725v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 82 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 26.24.000002221-0, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor KLINSMANN RAMOS DA SILVA, matrícula nº 1333038-2, CPF nº **.284.421-**, da função de confiança de Secretário-Geral da Escola Municipal Coronel José Viana Alves, símbolo FGSG-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9448318** e o código CRC **5FCD652F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000002221-0

SEI Nº 9448318v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

DAYANNA COSTA DOS SANTOS NERES, CPF nº *****.757.431-****, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9547423** e o código CRC **EF8896A4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000483-5

SEI Nº 9547423v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 82 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 10, § 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, no Decreto nº 2.131, de 5 de maio de 2025; e o contido no Processo 26.24.000005587-9, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor HUGO GABRIEL DA SILVA MOTA, matrícula nº 977373-01, CPF nº ***.212.261-**, da função de confiança de Diretor da Escola Municipal Madre Francisca, símbolo FGD-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar a servidora SIELY DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 1020498-02, CPF nº ***.367.271-**, para exercer a função de confiança de Diretora da Escola Municipal Madre Francisca, símbolo FGD-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9554235** e o código CRC **8B0E0CBD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000005587-9

SEI Nº 9554235v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LUDMILLA AUREA DAHER MOREIRA, matrícula nº 1405306, CPF nº ***.500.181-**, do cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, surtindo seus efeitos a partir de 4 de março de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9563266** e o código CRC **91ACDB48**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000497-5

SEI Nº 9563266v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 48, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; o art. 1º do Decreto nº 2.861 de 11 de novembro de 2025; e o contido no Processo 24.24.000001798-4, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ULISSES ALEXANDRE ALMEIDA, matrícula nº 1332864-01, CPF nº ***.770.651-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação, vacância em virtude de posse em outro cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2024.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9571180** e o código CRC **21BAF739**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000001798-4

SEI Nº 9571180v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MORGHANA CASTILHO DOS SANTOS, matrícula nº 2072138, CPF nº ***.139.381-**, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9613194** e o código CRC **AA22B899**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000497-5

SEI Nº 9613194v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar PETERS DA SILVA PAZ, matrícula nº 1384317, CPF nº ***.620.421-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9613313** e o código CRC **AC824AFF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000497-5

SEI Nº 9613313v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 26.5.000003780-5, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora ELEUSA JUSTINO DO CARMO, matrícula nº 406953-03, CPF nº ***.048.191-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, para a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9614726** e o código CRC **ABE04455**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000003780-5

SEI Nº 9614726v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000013045-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora GLEYCE MEYRE MENDES FERREIRA CANTANHEDE, matrícula nº 1236148-04, CPF nº ***.602.081-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9614842** e o código CRC **0A6004FD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000013045-7

SEI Nº 9614842v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000010841-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora GISELENE PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 1705487-01, CPF nº ***.179.921-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622045** e o código CRC **C0081EAC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000010841-9

SEI Nº 9622045v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 26.5.000021395-6, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor REINIBLAN GOMES RAMOS, matrícula nº 672513-02, CPF nº ***.474.301-**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Agência de Regulação de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9627690** e o código CRC **15EAAA81**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000021395-6

SEI Nº 9627690v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

OSMAR ANDRADE JUNIOR, CPF nº ***.373.981-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Assistência Técnica Rural e Fomento à Agricultura Familiar, símbolo CDI-1, da Diretoria da Indústria e Agronegócio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9656061** e o código CRC **647DCCA E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000545-9

SEI Nº 9656061v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LEIA FERNANDES DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 2071584, CPF nº ***.130.411-**, do cargo em comissão de Supervisora Administrativa dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Centro de Convivência Esplanada dos Anicuns, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658073** e o código CRC **783EE076**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000548-3

SEI Nº 9658073v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MATHEUS LUCAS IARENKO FRANÇA, CPF nº ***.906.261-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Centro de Convivência Esplanada dos Anicuns, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658213** e o código CRC **02D3F6E8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000548-3

SEI Nº 9658213v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1316800, CPF nº ***.348.641-**, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Vila Mutirão, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9659630** e o código CRC **1D40BF89**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000550-5

SEI Nº 9659630v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

BRUNO OTAVIO PFUETZENREUTER DE MEDEIROS, matrícula nº 1319175, CPF nº ***.348.041-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Vila Mutirão, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9659861** e o código CRC **78C847B4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000550-5

SEI Nº 9659861v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar ROBSON GABRIEL BARBOSA NOVAES, matrícula nº 2072171, CPF nº ***.983.831-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9662352** e o código CRC **94B0B6C2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000552-1

SEI Nº 9662352v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

CÉZAR EDUARDO CARVALHAL, CPF nº *****.576.248-****, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9662583** e o código CRC **30DB651A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000552-1

SEI Nº 9662583v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.576, de 11 de julho de 2025, SEI nº 7370541, que nomeou PERICLES SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 897850, CPF nº ***.260.181-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Assistência Técnica Rural e Fomento à Agricultura Familiar, símbolo CDI-1, da Diretoria da Indústria e Agronegócio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9662843** e o código CRC **C546527A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000545-9

SEI Nº 9662843v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR, matrícula nº 2071553, CPF nº ***.233.421-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9663797** e o código CRC **91EB0D70**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000555-6

SEI Nº 9663797v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000000529-4, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora CRISTIANE RODRIGUES COELHO FELIX, matrícula nº 573906-01, CPF nº ***.985.311-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3 de março de 2022.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665936** e o código CRC **6E4B38CD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000529-4

SEI Nº 9665936v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LIGIA MARA TELES DE ARAUJO, matrícula nº 1535285, CPF nº ***.539.123-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666997** e o código CRC **952B7D47**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000555-6

SEI Nº 9666997v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5497521-33.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004236-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALINE ROSA DE CASTRO CARNEIRO
Matrícula nº 1107011-01
CPF nº ***.377.251-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	4/11/2020	D	MÉDICO
2	4/11/2022	E	
3	4/11/2024	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9631404** e o código CRC **A48382E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5766245-08.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000003887-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
CÉLIO RODRIGUES
Matrícula nº 898023-01
CPF nº ***.512.161-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2020	E	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9632071** e o código CRC **A87BD356**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5741255-50.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004078-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora MARIANA MUNIZ CABRAL, matrícula nº 862630-01, CPF nº ***.008.101-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "I", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9632157** e o código CRC **642AB8A4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004078-1

SEI Nº 9632157v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5533509-18.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000003654-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARTA REGINA ALVES DOS SANTOS AGUIAR
Matrícula nº 737844-01
CPF nº ***.302.131-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	17/4/2009	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	17/4/2012	C	Agente de Apoio Educacional
3	17/4/2015	D	
4	17/4/2017	E	
5	17/4/2019	F	
6	17/4/2021	G	
7	17/4/2023	H	
8	17/4/2025	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9633846** e o código CRC **6893E35E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5744982-17.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004253-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

THAIRINY MAGALHÃES ALMEIDA LIMA
Matrícula nº 1328727-01
CPF nº ***.936.225-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	27/4/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	27/4/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9634053** e o código CRC **E91FD55A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5596210-15.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004201-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CINTIA DE MELO MATOS
Matrícula nº 1012355-03
CPF nº ***.391.601-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2014	B	Profissional de Educação II
2	1º/9/2016	C	
3	1º/9/2018	D	
4	1º/9/2020	E	
5	1º/9/2022	F	
6	1º/9/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9634827** e o código CRC **D4131264**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5625775-24.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004261-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

NILMA DIAS FERREIRA
Matrícula nº 629944-01
CPF nº ***.942.401-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	20/1/2008	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	20/1/2011	C	
3	20/1/2014	D	Agente de Apoio Educacional
4	20/1/2016	E	
5	20/1/2018	F	
6	20/1/2020	G	
7	20/1/2022	H	
8	20/1/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9634859** e o código CRC **7C13F906**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5535804-28.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000003885-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUCIENE AGDA DE SOUSA DA SILVA
Matrícula nº 1100246-01
CPF nº ***.395.981-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	2/1/2015	B	Agente de Apoio Administrativo
2	2/1/2017	C	
3	2/1/2019	D	
4	2/1/2021	E	
5	2/1/2023	F	
6	2/1/2025	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9635249** e o código CRC **C36A75D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5732151-34.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004383-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora JOELMA FRANCISCA RAMOS, matrícula nº 924121-01, CPF nº ***.100.691-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "H", a partir de 23 de julho de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9635699** e o código CRC **B8BB5D9D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004383-7

SEI Nº 9635699v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5608762-12.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004389-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GESILENE DE LIMA REIS
Matrícula nº 1022784-03
CPF nº ***.508.011-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/9/2022	F	Profissional de Educação II
2	1º/9/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9637252** e o código CRC **0FB0BD04**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5759011-72.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004387-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROBERTA VIEIRA MACHADO
Matrícula nº 1327720-01
CPF nº ***.464.331-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	24/4/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas
2	24/4/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9637655** e o código CRC **73A5CE24**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5329998-64.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004372-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARCINA NAZARETH NUNES SOUZA, matrícula nº 823376-02, CPF nº ***.899.481-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "F", a partir de 17 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9637810** e o código CRC **404B21C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004372-1

SEI Nº 9637810v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5555213-87.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004386-1, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora ANTONIA BARROS MEDEIROS, matrícula nº 723908-01, CPF nº ***.219.541-**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, para a Referência "J", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9638208** e o código CRC **6D17D3A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004386-1

SEI Nº 9638208v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5853350-23.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004269-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

HÉLIDA FERNANDA SOARES DE SOUZA ALVES
Matrícula nº 733512-05
CPF nº ***.818.601-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/2/2022	F	Auxiliar de Atividades Educativas
2	1º/2/2024	G	(Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9638524** e o código CRC **C2A02023**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5739985-88.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004384-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora WANUSKA FACHINELLI CAVALCANTE, matrícula nº 822213-02, CPF nº ***.103.801-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "I", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9639628** e o código CRC **7BE1DCD3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004384-5

SEI Nº 9639628v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5744977-92.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004397-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora HILDEMARA ANTONIA DAMASCENO MAGALHAES, CPF nº ***.981.841-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000:

I - na matrícula nº 1188933-01, para o Padrão "E", a partir de 1º de setembro de 2024; e

II - na matrícula nº 1188933-02, para o Padrão "D", a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9639873** e o código CRC **A3EAF3C5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004397-7

SEI Nº 9639873v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5886824-82.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004400-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MAURICELIA CANDIDA DE BRITO, matrícula nº 543292-01, CPF nº ***.209.141-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "I", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9640345** e o código CRC **2964535A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004400-0

SEI Nº 9640345v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5563731-66.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004385-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor JOSIMAR DA SILVA GOMES, matrícula nº 1389084-01, CPF nº ***.027.651-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 14 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9640674** e o código CRC **CA3B7D0D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004385-3

SEI Nº 9640674v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5481455-75.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004265-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora JACYMARA PAIVA JUNQUEIRA DE SOUZA, CPF nº ***.960.905-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000:

I - na matrícula nº 587575-01, conforme Anexo I; e

II - na matrícula nº 587575-02, conforme Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

I - JACYMARA PAIVA JUNQUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 587575-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	7/1/2004	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	7/1/2006	C	
3	7/1/2008	D	
4	7/1/2010	E	
5	7/1/2012	F	
6	7/1/2014	G	
7	7/1/2016	H	
8	7/1/2018	I	
9	7/1/2020	J	
10	7/1/2022	K	
11	7/1/2024	L	

ANEXO II

II - JACYMARA PAIVA JUNQUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 587575-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	28/1/2010	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	28/1/2012	C	
3	28/1/2014	D	
4	28/1/2016	E	

5	28/1/2018	F
6	28/1/2020	G
7	28/1/2022	H
8	28/1/2024	I



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9640823** e o código CRC **E6AA6CF5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004265-2

SEI Nº 9640823v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5672262-52.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004399-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor JASS ANDRE COELHO BARBOSA, matrícula nº 1071750-01, CPF nº ***.568.511-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 21 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9641168** e o código CRC **F5843EF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004399-3

SEI Nº 9641168v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5750373-50.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004382-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidor SARA LIMA PEREIRA, matrícula nº 1135635-04, CPF nº ***.335.121-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 08 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9642430** e o código CRC **3239863F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004382-9

SEI Nº 9642430v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5521052-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004392-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELISÂNGELA RODRIGUES REZENDE
Matrícula nº 974412-01
CPF nº ***.006.901-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	26/6/2012	B	Agente de Apoio Educacional
2	26/6/2015	C	
3	26/6/2017	D	
4	26/6/2019	E	
5	26/6/2021	F	
6	26/6/2023	G	
7	26/6/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9642528** e o código CRC **2196013B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5613665-90.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004398-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUIZ FERNANDO CAMILO TEIXEIRA
Matrícula nº 1339648-01
CPF nº ***.172.151-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	3/7/2022	C	Assistente Administrativo Educacional
2	3/7/2024	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9643928** e o código CRC **B3CDFBD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5744973-55.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004381-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ANDRÉA DIAS GOMES, matrícula nº 187909-01, CPF nº ***.014.876-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "O", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9644212** e o código CRC **935F79E2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004381-0

SEI Nº 9644212v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5270987-75.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005096-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

IRIS HILARIO DE MEDEIROS CUNHA
Matrícula nº 466360-01
CPF nº ***.275.301-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2018	I	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2020	J	
3	1º/9/2022	K	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9644251** e o código CRC **71B02FAB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5772867-06.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004788-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor ELIAS FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 829420-02, CPF nº ***.324.351-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, para o Grau "07", a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9644880** e o código CRC **88C61547**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004788-3

SEI Nº 9644880v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5754907-37.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004380-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

IANKA PAIN FERREIRA COSTA
Matrícula nº 1349040-01
CPF nº ***.339.721-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	16/9/2021	C	Auxiliar de Atividades Educativas (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	23/9/2023	D	
3	23/9/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9647324** e o código CRC **6EEF2BE6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5168949-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004934-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LUDIMILLA DOURADO BARBOSA, matrícula nº 983624-03, CPF nº ***.225.331-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "E", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9647388** e o código CRC **0EDF915B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004934-7

SEI Nº 9647388v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5434671-40.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004401-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JUSCELINO DARLEY DE OLIVEIRA
Matrícula nº 1350080-01
CPF nº ***.458.491-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	20/9/2021	C	Agente de Apoio Educacional
2	20/9/2023	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9647833** e o código CRC **99C4AD96**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5673497-54.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005189-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LILIAN APARECIDA DE ASSIS ARAÚJO
Matrícula nº 592862-01
CPF nº ***.442.271-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/9/2009	B	Funcionário Administrativo Educacional
2	1º/9/2012	C	Agente de Apoio Educacional
3	1º/9/2015	D	
4	1º/9/2017	E	
5	1º/9/2019	F	
6	1º/9/2021	G	
7	1º/9/2023	H	
8	1º/9/2025	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9648323** e o código CRC **65CA80D2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5608876-48.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004379-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SÔNIA FRANCISCA RODRIGUES, matrícula nº 640735-04, CPF nº ***.175.121-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "E", a partir de 01 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9648535** e o código CRC **D6368AD1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004379-9

SEI Nº 9648535v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5905085-95.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004403-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELIAS FERREIRA DA COSTA
Matrícula nº 829420-02
CPF nº ***.324.351-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	29/5/2011	B	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	29/5/2014	C	
3	29/5/2017	D	
4	29/5/2020	E	
5	29/5/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9648674** e o código CRC **750CCA62**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5773194-48.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004423-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora GLICINIA CANDIDA MENDES, matrícula nº 647020-04, CPF nº ***.167.261-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9649147** e o código CRC **5FD9E113**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004423-0

SEI Nº 9649147v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5643104-49.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005046-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KELLY CRISTINY MARTINS EVANGELISTA
Matrícula nº 1344900-01
CPF nº ***.867.031-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2021	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2023	C	
3	1º/9/2025	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9649189** e o código CRC **B79F8DC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5604641-38.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005111-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MÔNICA ALVES RESENDE GALDINO
Matrícula nº 1159917-03
CPF nº ***.720.601-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	12/5/2021	C	Auxiliar de Atividades Educativas (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	12/5/2023	D	
3	12/5/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9650258** e o código CRC **6277427C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2000; no Convênio nº 24/2026; e o contido no Processo SEI nº 24.4.000000864-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora ROSANA PEREIRA BRAGA NOLETO ALVES, matrícula nº 552100-03, CPF nº ***.502.031-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, para continuar exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9627680** e o código CRC **2BA962E2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000864-3

SEI Nº 9627680v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 24/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.318.510/0001-11, com endereço na SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70760-544, representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO**, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora **ROSANA PEREIRA BRAGA NOLETO ALVES**, matrícula nº 552100-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à CESSIONÁRIA, para o exercício de cargo em comissão, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

1.2 Este Convênio tem como parte integrante e indissociável um Plano de Trabalho detalhado, que especifica as metas, fases e cronogramas para a consecução do objeto.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e na Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão da servidora proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais vantagens da servidora cedida será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA,

conforme art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

4.1 O cômputo do período aquisitivo de férias e licença-prêmio se dará de forma contínua, sem prejuízo à servidora cedida.

4.2 A concessão e o gozo das férias dependerão de autorização do CEDENTE, mediante comunicação prévia da CESSIONÁRIA.

4.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE, respeitados os trâmites administrativos e critérios legais aplicáveis.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

5.1 A servidora cedida deverá observar tanto as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia-GO quanto os regulamentos da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, onde estiver prestando serviços.

5.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do ente requisitante.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

6.1 DO CEDENTE:

6.1.1 ceder, mediante demanda da CESSIONÁRIA e disponibilidade do CEDENTE, a servidora com as qualificações requeridas;

6.1.2 comunicar antecipadamente à CESSIONÁRIA sobre o término da cessão ou necessidade de retorno da servidora;

6.1.3 manter a lotação funcional da servidora em seu órgão ou entidade de origem durante o período da cessão.

6.2 DA CESSIONÁRIA:

6.2.1 indicar e observar as atividades e a carga horária da servidora cedida, respeitadas as atribuições do cargo;

6.2.2 garantir as condições de trabalho adequadas ao exercício da função;

6.2.3 controlar a frequência e comunicar mensalmente ao CEDENTE os dados funcionais e eventuais afastamentos;

6.2.4 devolver a servidora sempre que solicitado formalmente pelo CEDENTE;

6.2.5 não ceder a servidora a outro ente ou órgão federal, estadual e municipal, sem comunicação prévia ao CEDENTE e autorização, mediante instrumento jurídico adequado a ser formalizado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

6.2.6 cooperar com o CEDENTE em ações de acompanhamento e fiscalização da atuação da servidora cedida;

6.2.7 não permitir desvio de função da servidora cedida;

6.2.8 garantir que a permanência da servidora no ente CESSIONÁRIO esteja vinculada ao efetivo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em estrita observância ao art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar municipal nº 91, de 2000;

6.2.9 não permitir a permanência da servidora na entidade após o término da vigência do respectivo Decreto de cessão editado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, devendo a servidora ser imediatamente restituída ao CEDENTE, nos termos do art. 53, § 3º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, sob pena de responsabilização da CESSIONÁRIA pelos efeitos funcionais e administrativos decorrentes da permanência irregular;

6.2.10 comunicar ao CEDENTE eventual falta disciplinar; e

6.2.11 comunicar formalmente ao CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer alteração na situação funcional da servidora cedida que implique em perda ou modificação do cargo em comissão, especialmente a dispensa, exoneração ou redistribuição para outras atividades que não se enquadrem nas atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

6.3 DO INTERVENIENTE:

6.3.1 acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, ou CESSIONÁRIA, o cumprimento das obrigações de que trata este Convênio, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

6.3.2 assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

6.3.3 prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução deste Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

6.3.4 adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

6.3.5 notificar a servidora ou ente CEDENTE/CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre os convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A cessão da servidora se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

7.3 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo municipal.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo nos seguintes casos:

8.1.1 modificação do objeto ou suas especificações, desde que não altere sua natureza;

8.1.2 necessidade de ajuste no modo de execução ou duração da cessão; e

8.1.3 inclusão ou substituição de servidor(es).

8.2 Qualquer proposta de alteração por termo aditivo deverá ser devidamente formalizada, justificada e apresentada à CESSIONÁRIA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da sua vigência ou dentro de prazo nela estipulado.

9- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão poderá ocorrer:

9.1.1 por acordo entre os convenentes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2 por descumprimento das cláusulas do Convênio; e

9.1.3 por inviabilidade administrativa ou superveniente interesse público, devidamente fundamentado por qualquer dos convenentes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

10.1 A execução deste Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município de Goiânia-GO.

10.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para atuar como Gestor do Convênio, com as atribuições de monitorar a execução, atestar ocorrências e, se for o caso, registrar a conclusão satisfatória do objeto, devendo este ser nomeado por ato próprio.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Convênio e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados nos Diários Oficiais dos respectivos entes, como condição de eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelos convenentes, que poderão designar equipes de pessoal para sua operacionalização.

13.2 Este Convênio deverá ser anexado aos respectivos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

13.3 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em tudo o que for aplicável à execução deste instrumento.

13.4 E, por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o presente Convênio, com base na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema único de Saúde - AgSUS

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo**, **Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9627457** e o código CRC **C6A49989**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.00000864-3

SEI Nº 9627457v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Atos Administrativos

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONVENENTES:

1.1 A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.318.510/0001-11, com endereço na SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70760-544, representada pelo seu Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**; e

1.2 O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA.

2. OBJETO:

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora ROSANA PEREIRA BRAGA NOLETO ALVES, matrícula nº 552100-03, à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, para o exercício de cargo em comissão, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A cessão da servidora atende à necessidade de atuação integrada entre os convenentes, permitindo otimização de recursos humanos, fortalecimento institucional e resposta mais eficiente às demandas da população.

3.2 A medida possibilita, ainda, o intercâmbio de conhecimentos técnicos e experiências administrativas, proporcionando retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal, uma vez que o ônus da cessão será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Contribuir para o aumento da eficiência da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, por meio da alocação e aproveitamento da qualificação técnica da servidora cedida.

4.2. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos, metodologias e práticas administrativas entre o Município de Goiânia-GO e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, promovendo o fortalecimento institucional e a integração entre os convenentes.

4.3. Garantir a plena e contínua utilização da servidora cedida em atividades alinhadas às suas atribuições de origem, que atendam às demandas prioritárias da unidade de

destino (CESSIONÁRIA).

4.4. Assegurar que todo o processo de cessão e a execução do Convênio sejam conduzidos com observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e da legislação aplicável aos servidores públicos.

5. AÇÕES E ATIVIDADES

5.1 Levantamento e mapeamento das demandas específicas de pessoal nos órgãos e entidades de ambos os entes convenentes;

5.2 Elaboração e formalização dos atos administrativos necessários para a cessão da servidora, incluindo os respectivos processos instrutórios e troca de ofícios;

5.3 Controle e monitoramento da frequência da servidora cedida, garantindo a prestação adequada dos serviços;

5.4 Registro e acompanhamento da documentação da servidora cedida, atendendo às exigências legais;

5.5 Gerenciamento financeiro da cessão, garantindo a transparência dos repasses e despesas envolvidas;

5.6 Avaliação periódica da execução do Convênio e ajustes conforme necessidade para melhor alcance dos objetivos propostos; e

5.7 Autorizar a alocação da servidora nos órgãos convenentes, nas áreas previamente pactuadas, desde que a designação não comprometa o regular funcionamento do órgão ou entidade municipal de origem.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do presente Plano de Trabalho observará o prazo de vigência do Convênio, até 31 de dezembro de 2028, admitida prorrogação mediante termo aditivo, vedada a prorrogação tácita;

6.2 As atividades previstas serão desenvolvidas de forma contínua e concomitante à vigência do Convênio, observando-se a fluidez das demandas administrativas e a efetividade das ações conjuntas; e

6.3 A avaliação do cumprimento das metas será realizada periodicamente, em ciclos anuais ou conforme conveniência administrativa.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 Tempo médio para conclusão do processo de cessão;

7.2 Grau de satisfação da servidora cedida e dos órgãos e entidades envolvidos;

7.3 Regularidade no cumprimento das obrigações financeiras vinculadas à cessão; e

7.4 Efetividade na prestação dos serviços públicos vinculados à servidora cedida.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Compete ao Município de Goiânia (CEDENTE):

8.1.1 Proceder à formalização da cessão da servidora, mediante edição do ato administrativo competente;

8.1.2 Manter a lotação de origem da servidora cedida;

8.1.3 Autorizar as licenças e afastamentos previstos na legislação municipal; e

8.1.4 Fiscalizar a correta observância do Convênio e adotar as medidas corretivas quando necessário.

8.2 Compete à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS (CESSIONÁRIA):

8.2.1 Controlar e registrar a frequência, condições de trabalho e produtividade da servidora cedida;

8.2.2 Garantir condições adequadas para o desempenho das atividades funcionais;

8.2.3 Comunicar formalmente ao CEDENTE quaisquer ocorrências funcionais relevantes;

8.2.4 Efetuar, mensalmente, o pagamento da remuneração e encargos da servidora cedida;

8.2.5 Assegurar que a servidora cedida exerce cargo em comissão ou função de confiança;

8.2.6 Não permitir desvio de função ou nova cessão sem autorização do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO; e

8.2.7 Comunicar formalmente ao CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer alteração na situação funcional da servidora cedida que implique em perda ou modificação do cargo em comissão, especialmente a dispensa, exoneração ou redistribuição para outras atividades que não se enquadrem nas atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

8.3 Compete a ambos os convenientes:

8.3.1 Observar integralmente as normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis à cessão de pessoal;

8.3.2 Promover a articulação institucional necessária à boa execução do Convênio;

8.3.3 Prover os meios administrativos para o adequado acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

9. FORMA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

9.1 A cessão será formalizada por meio de Decreto do Prefeito de Goiânia-GO;

9.2 A Secretaria Municipal de Educação nomeará um Gestor do Convênio; e

9.3 A CESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais com frequência, atividades desempenhadas e eventuais afastamentos.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os encargos decorrentes da cessão (remuneração, encargos sociais e benefícios) serão de responsabilidade exclusiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio.

11. VIGÊNCIA

11.1 O presente Plano de Trabalho acompanhará a vigência do Convênio, até 31 de dezembro de 2028, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto perdurar o ajuste celebrado entre as partes, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do Convênio de Cessão de Servidora firmado entre a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS e o Município de Goiânia-GO, devendo ser integralmente observado pelas partes durante toda a vigência do instrumento; e

12.2 Eventuais revisões ou ajustes ao Plano poderão ser realizados mediante celebração de termo aditivo específico, com a devida justificativa técnica e formalização administrativa.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema único de Saúde - AgSUS

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9635286** e o código CRC **11D5385D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000864-3

SEI Nº 9635286v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido nos Processos SEI nº 24.5.000021131-4 e 26.5.000014126-2, resolve:

Art. 1º Prorrogar o afastamento para estudo fora do Município concedido à servidora EDIMARA SANTOS GONÇALVES VIEIRA, matrícula nº 676861-02, CPF nº ***.730.061-**, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle, lotada na Controladoria-Geral do Município, pelo período de 1º de março de 2026 até 15 de setembro de 2026, para continuidade das atividades acadêmicas no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Catalão - UFCAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 17/03/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9546901** e o código CRC **075F79CF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000014126-2

SEI Nº 9546901v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 68, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 19.215.806,47 (dezenove milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.18.000000754-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 19.215.806,47 (dezenove milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 270, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	26.451.0025.1432.44905100.270 74 2704 0000	R\$ 19.215.806,47
TOTAL		R\$ 19.215.806,47



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 10/03/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9579668** e o código CRC **87A20C19**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000000754-0

SEI Nº 9579668v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000000754-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 19.215.806,47 (dezenove milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação ora proposta se faz necessária para viabilizar a sua utilização em infraestrutura, pavimentação e ampliação da rede de drenagem em vários pontos e vias asfálticas, promoção da qualidade de vida e do bem-estar da população.

3 Ademais, a fonte de recurso indicada é o superávit financeiro, na fonte 270, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 10/03/2026, às
14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 10/03/2026, às 14:56, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9579738 e o código CRC **98843B1A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000000754-0

SEI Nº 9579738v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 74, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 916.662,67 (novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.24.000010171-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, oito créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 916.662,67 (novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 220, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.365.0065.2014.33903000.220 53 2570 0000	R\$ 118.228,00
1750	12.365.0065.2014.33903200.220 53 2570 0000	R\$ 161.090,00
1750	12.365.0065.2014.33903900.220 53 2570 0000	R\$ 154.243,74
1750	12.365.0065.2014.33909300.220 53 2570 0000	R\$ 100,00
1750	12.365.0065.2077.33903000.220 53 2570 0000	R\$ 429.270,93
1750	12.365.0065.2077.33903200.220 53 2570 0000	R\$ 53.530,00
1750	12.365.0065.2077.33903900.220 53 2570 0000	R\$ 100,00
1750	12.365.0065.2077.33909300.220 53 2570 0000	R\$ 100,00
TOTAL		R\$ 916.662,67



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/03/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9627972** e o código CRC **5BF94209**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000010171-4

SEI Nº 9627972v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.24.000010171-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 916.662,67 (novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2 A suplementação ora proposta se faz necessária para viabilizar a sua utilização de recursos do PROGRAMA EI – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme saldos das contas.

3 Ademais, a fonte de recurso indicada é o superávit financeiro, na fonte 220, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/03/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9628118** e o código CRC **A520C8F1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000010171-4

SEI Nº 9628118v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 75, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, no valor de R\$ 7.254.242,11 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025; no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 26.2.000000214-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 7.254.242,11 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
UNIDADE: 7101– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7101	19.572.0099.1056.44905200.100 501 1500 0000	R\$ 7.162.834,24
7101	19.572.0099.1056.44904000.100 501 1500 0000	R\$ 91.407,87
TOTAL		R\$ 7.254.242,11

ANEXO II

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
UNIDADE: 7101– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7101	19.572.0099.1056.33904000.100 501 1500 0000	R\$ 7.254.242,11
TOTAL		R\$ 7.254.242,11



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 17/03/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9656027** e o código CRC **2807A205**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.2.000000214-7

SEI Nº 9656027v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.2.000000214-7

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 7.254.242,11 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos), em favor da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital.

2 A suplementação solicitada, tem por objeto a cobertura de despesas relativa a Adesão à Ata de Registro de Preço, cujo valor será, para os órgãos participantes com fonte oriundas do Tesouro Municipal, proveniente dos rateios demonstrado na Tabela SEI nº 9208142, constante do Processo SEI nº 25.2.000001148-4.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FÁBIO CHRISTINO

Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 17/03/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 17/03/2026, às 15:32, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9656529 e o código CRC **F3AFDBB1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.2.000000214-7

SEI Nº 9656529v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto por DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.646.676/0001-82, contra decisão da Secretaria Municipal de Finanças, atualmente denominada Secretaria Municipal da Fazenda, que determinou a não prorrogação do Contrato Administrativo nº 013/2020.

O referido contrato teve origem no Pregão Eletrônico nº 034/2019, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada em desenvolvimento, consultoria, manutenção e prestação de serviços de tecnologia da informação para o fornecimento de Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal, incluindo serviços de fornecimento de licença perpétua de uso do sistema, cessão de código fonte com transferência de tecnologia, customização, implantação, suporte e manutenção do sistema, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, atual Secretaria Municipal da Fazenda.

O contrato foi formalizado em 21 de fevereiro de 2020, com vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prevendo a possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O objeto contratual abrangia 20 (vinte) módulos a serem desenvolvidos, customizados e implantados pela contratada.

A administração pública municipal, embora tenha celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020, assinado em 19 de fevereiro de 2021, prorrogando a vigência até 21 de dezembro de 2021 e estabelecendo novo prazo de execução, fixou, na cláusula 7.4, o dia 30 de junho de 2021 como limite máximo e improrrogável para a entrega e homologação de todos os módulos contratados. O descumprimento dessa obrigação implicaria a rescisão unilateral do contrato pela Contratante, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Ressalte-se que a própria empresa contratada subscreveu o referido aditivo, manifestando concordância expressa com o novo cronograma estabelecido.

Ainda assim, a empresa não cumpriu o prazo estabelecido. Em 1º de julho de 2021, primeiro dia útil após o prazo final, o relatório de fiscalização de execução de contrato, elaborado pelos fiscais e gestores do contrato nomeados pela Portaria Intersectorial nº 096/2021, registrou que, dos 20 módulos contratados, nenhum havia sido entregue de forma homologada. Apenas 3 (três) módulos, Cadastro de Pessoas, DTE e Cobrança, haviam sido disponibilizados para testes, e destes, mais de 20% (vinte por cento) dos requisitos testados ainda apresentavam problemas após várias rodadas de correções. Dos 733 (setecentos e trinta e três) requisitos válidos levantados, 127 (cento e vinte e sete) ainda não haviam sido liberados para teste, 100 (cem) apresentavam problemas e 45 (quarenta e cinco) tinham outros impedimentos. Adicionalmente, 2 (dois) módulos inteiros, Fiscalização IPTU/ISTI e Portal, não tiveram seu desenvolvimento sequer iniciado, e as integrações com os demais sistemas da Prefeitura (Contabilidade, SEP, SEPLANH, Cartórios, Tribunal de Justiça, entre outros) não foram desenvolvidas. A conclusão dos fiscais foi pela não concessão de nova prorrogação e pela rescisão unilateral por descumprimento contratual.

O Relatório de Execução do Contrato nº 013/2020, de 23 de setembro de 2021, elaborado por auditor de tributos da então Secretaria Municipal de Finanças, ratificou as irregularidades apuradas, concluindo pela inexistência de valores a serem pagos à contratada e identificando, entre outros graves problemas, inúmeros atos de má-fé por parte da empresa, tais como: distorção de números de status de requisitos; sugestão inverídica de conteúdo em reuniões para promover falsas conclusões; criação de status inexistentes sem concordância prévia da gerência do projeto; subestimação das pendências do projeto para minimizar esforço; inversão de prioridades com foco em faturamento em detrimento da implantação; e não assunção da responsabilidade pelo desenvolvimento das integrações de seu sistema com os demais sistemas da Prefeitura.

O Relatório Preliminar de Inspeção de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia, de 1º de dezembro de 2021, apurou 6 (seis) "achados" e recomendou ao então Secretário Municipal de Finanças a suspensão imediata de qualquer pagamento à contratada.

A 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, nos Autos Extrajudiciais nº 202100289483, em manifestação de 9 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido da própria Secretaria Municipal de Finanças para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa, por ausência de cabimento, ao fundamento de que não cabe firmar Termo de Ajustamento e Conduta com empresa que não cumpriu seu objeto contratual. Mais que isso, a 59ª Promotoria determinou a imediata rescisão do contrato por descumprimento contratual, sob pena de responsabilização do então Secretário Municipal de Finanças por omissão. Em 16 de dezembro de 2021, o mesmo órgão ministerial indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela empresa DSF, determinando o arquivamento dos autos.

Com base em todo esse conjunto probatório, a Secretaria Municipal de Finanças comunicou à empresa, por meio do Ofício nº 081/2022-GAB, de 20 de janeiro de 2022, a decisão de não prorrogar o Contrato Administrativo nº 013/2020, cuja vigência se encerrou em 21 de dezembro de 2021.

Inconformada, a empresa DSF interpôs o presente recurso administrativo em 14 de fevereiro de 2022, com fulcro no art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, requerendo a reconsideração da decisão e, em não sendo reconsiderada, o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Goiânia para decisão definitiva.

Ao analisar o recurso, a Gerência de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Finanças emitiu o Despacho nº 268/2023, opinando pelo indeferimento do recurso, com o argumento de que a administração pública tem a faculdade, e não a obrigação, de celebrar a prorrogação contratual, em conformidade com o princípio da discricionariedade administrativa, e que a recorrente já havia sido cientificada dos motivos que ensejaram a não prorrogação do contrato. O despacho alertou, ainda, que o caso não se trata de rescisão unilateral, como erroneamente arguiu a empresa em seu recurso, mas de decisão discricionária de não celebrar termo aditivo de alteração do contrato.

O então titular da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Despacho nº 255/2023, manteve integralmente a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos e pelas razões da Gerência de Compras e Suprimentos, encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Submetidos os autos à Procuradoria-Geral do Município, emitiu Parecer Jurídico nº 261/2026 – PGM/PEAA, concluindo pelo conhecimento do recurso, por tempestivo, pois, tendo a empresa recebido o Ofício nº 081/2022-GAB em 28 de janeiro de 2022 (sexta-feira), o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 60 da Lei nº 9.861, de 2016 se encerrou em 14 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), data em que o processo foi autuado. No mérito, opinou pelo improvido integral do recurso, pela manutenção da decisão que optou pela não prorrogação do Contrato nº 013/2020 e pela imediata abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF contra a empresa DSF.

É o relatório. Decido.

O recurso merece conhecimento. A empresa DSF interpôs tempestivamente o presente recurso administrativo, com fulcro no art. 57 da Lei nº 9.861, de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão recorrida, conforme demonstrado no Parecer Jurídico nº 261/2026 – PGM/PEAA. A recorrente possui legitimidade ativa, por ser parte diretamente interessada na decisão recorrida, nos termos do art. 59, inciso I, da mesma lei.

Presente, ainda, a exigência formal da dirigibilidade do recurso à autoridade competente para a decisão em última instância, qual seja, o Chefe do Poder Executivo municipal.

No mérito, o recurso não merece provimento.

A prorrogação de contratos administrativos não constitui direito subjetivo do contratado, mas mera expectativa de direito, sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

Esse entendimento é assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores, segundo os quais não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da administração pública. Neste sentido, cabe trazer à colação o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZADO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO, APESAR DE TÊ-LO PRORROGADO ANTERIORMENTE POR DUAS VEZES, DECIDIU POR SUA NÃO PRORROGAÇÃO, À VISTA DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/1993. PRETENSÃO MANDAMENTAL DE ANULAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE MOTIVARAM A NÃO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E TAMBÉM A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DIVERSA, POR SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ACÓRDÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO MERECE REFORMA. PARECER MINISTERIAL PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA FUNDAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. **A prorrogação de contrato administrativo é mera expectativa de direito do contratado, estando adstrita à discricionariedade administrativa.** 2. **A motivação utilizada pela administração para não exercer a prorrogação contratual está fundamentada em elementos idôneos, cuja superação demandaria ampla revisão fático-probatória, providência que extrapola o objeto mandamental.** 3. Além disso, no caso vertente, a motivação do ato administrativo ficará restrita à finalidade de não prorrogação do contrato, não sendo apta para expandir efeitos externos, tal como ocorre, por exemplo com a declaração de inidoneidade, figura punitiva que não se confunde com a ausência de preenchimento de requisitos prévios, como ocorreu na espécie. 4. Lado outro, a averiguação do preenchimento dos requisitos legais pela entidade contratada em substituição à recorrente, face à não prorrogação de seu contrato, também esbarraria na necessidade de dilação probatória, incabível nesta via, além de exigir a participação obrigatória daquela terceira entidade. 5. Finalmente, a pretensão de afastamento da contratação da terceira entidade não se apresenta como direito líquido e certo da impetrante, amparável pelo remédio heróico, uma vez que o pretendido desfazimento da relação contratual não redundaria na sua recontração ou no retorno ao status quo ante. 6. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança da Fundação a que se nega provimento. (STJ - RMS: 59506 SP 2018/0316920-6, Relator: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 27/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2021)

A própria cláusula 3.2 do Contrato Administrativo nº 013/2020, em consonância com o art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, apenas autoriza a prorrogação, sem jamais impô-la como obrigação da administração. O Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019, no item 16.2.1, previa a prorrogação "nas hipóteses previstas no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93", o que igualmente denota tratar-se de faculdade administrativa, condicionada à conveniência, oportunidade e regular execução contratual. A faculdade de prorrogar pressupõe, por razão lógica, a faculdade de não prorrogar.

A Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos ao analisar o caso concreto foi categórica em afirmar que não existe direito à prorrogação de contrato, conforme se transcreve abaixo:

.....

Por outro lado, e, *apenas a título de esclarecimento à empresa irresignada, informa-se que NÃO EXISTE DIREITO À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E/OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE CRONOGRAMA CONTRATUAL.*

Nesse sentido, colaciona-se recentes julgados do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 2660/2021 – Plenário[6]

Enunciado

Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

Acórdão nº 12280/2019 – Segunda Câmara[7]

ENUNCIADO

Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

.....

Cuidam os autos acerca do Processo Administrativo nº 89943400, no qual a empresa DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscal LTDA, apresentou recurso administrativo sobre a não renovação do Contrato Administrativo nº 013/2020.

À vista do exposto, vimos informar que:

Considerando que o Contrato nº 013/2020, firmado entre a empresa DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA e o Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, foi realizado visando o fornecimento de um Sistema de Informação para Gestão Tributária Municipal.

Considerando os Relatórios de Fiscalização de Execução do Instrumento Contratual, evento (2055867), confeccionados pelos Fiscais e Gestores do Contrato nº 013/2020, nomeados pela Portaria Ministerial nº 096/2021, Relatório Preliminar de Inspeção emitido pela Equipe de Auditoria da Controladoria Geral do Município, por meio do Ofício nº 1102/2021 – CGM, evento (2055884) e manifestação da 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia/Ministério Público do Estado de Goiás, evento (2055891), Relatório de Fiscalização de Contrato, evento (2055836).

Considerando o Ofício nº 081/2022 – Secretaria Municipal de Finanças, evento (2055809), que versa quanto a opção da Secretaria Municipal de Finanças em não celebrar um Termo Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual e expõe os motivos basilares da decisão.

.....

Portanto, a empresa DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, já foi cientificada dos motivos que ensejaram a não prorrogação do Contrato, por meio do Ofício nº 081/2022 – Secretaria Municipal de Finanças, evento (2055809). Ademais, o recurso presente nos autos de nº 89943400, evento (2055785), que versa quanto à ocorrência de rescisão contratual e cita jurisprudências relativas à rescisão unilateral, o que claramente não é o presente caso, no qual a Administração Pública se pautou em elementos legais e vastamente demonstrados, nos documentos aqui anexos, que fundamentaram a não renovação contratual.

Dessa forma, a Administração tem a faculdade em celebrar ou não a renovação contratual, em conformidade com o Princípio da Discricionariedade que é a prerrogativa legal conferida à Administração Pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Assim, comenta Fernanda Marinela:

.....

Por fim, o estudo deste processo revela que a empresa foi, por inúmeras vezes, notificada formalmente a sanar as irregularidades. Contudo, os REITERADOS descumprimentos contratuais mantiveram-se. Aliás, prova disso é que a empresa concordou com o novo cronograma de execução estabelecido pelo 3º termo aditivo e não cumpriu, de modo que não há falar que não foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, embora estas garantias não sejam aplicadas à decisão da Administração de prorrogar ou não o contrato administrativo, que se repisa, é DISCRICIONÁRIA.

ALERTA-SE: o caso em estudo não se trata de rescisão unilateral de contrato administrativo como aduz a empresa em seu recurso, mas de decisão discricionária da Administração de não celebrar termo aditivo de alteração do contrato com o escopo de prorrogar os prazos de vigência e de execução do cronograma (plano de trabalho) em favor da empresa.

Portanto, este órgão de assessoramento jurídico recomenda a **manutenção da decisão do Secretário Municipal de Finanças lançada no Despacho nº 255/2023 (doc.2064707).**

.....

Inexiste, portanto, qualquer direito subjetivo da empresa DSF à prorrogação do Contrato Administrativo nº 013/2020. A decisão administrativa de não renovar o ajuste foi precedida de ampla instrução técnica e jurídica, fundamentada em elementos fáticos concretos, consistentes e convergentes, que evidenciaram o reiterado descumprimento das obrigações contratuais pela empresa recorrente. Ademais, houve manifestação ministerial, conferindo robusto substrato fático e jurídico para respaldar a opção da administração pública pela não prorrogação do contrato.

Com efeito, a instrução do processo revelou que a empresa DSF, apesar de já ter se beneficiado de uma prorrogação anterior, materializada pelo 3º Termo Aditivo, em 19 de fevereiro de 2021, que lhe concedeu prazo adicional de aproximadamente quatro meses para a entrega e homologação de todos os módulos contratados, sob pena expressa de rescisão unilateral, descumpriu novamente o prazo, desta vez peremptório e acordado pela própria empresa.

Os relatórios técnicos que instruíram a decisão recorrida demonstraram, de forma objetiva e documentada, que: (i) dos 20 módulos contratados, nenhum foi entregue de forma homologada no prazo final de 30 de junho de 2021; (ii) dos 733 requisitos válidos levantados, apenas 49,80% foram concluídos, e isso sem computar os módulos Fiscalização IPTU/ISTI, Portal e as Integrações, que sequer foram iniciados; (iii) dois módulos inteiros não tiveram seu desenvolvimento iniciado; (iv) as integrações essenciais com os demais sistemas da Prefeitura não foram desenvolvidas; (v) mais de 20% dos requisitos testados apresentaram problemas após várias rodadas de correção; (vi) a empresa adotou conduta de minimização

sistemática das pendências e inversão de prioridades, priorizando o faturamento em detrimento da efetiva implantação.

A Controladoria-Geral do Município de Goiânia confirmou as irregularidades, identificando 6 (seis) achados de auditoria e recomendando a suspensão imediata de pagamentos à contratada. A 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia foi além: não apenas indeferiu o pedido de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC por ausência de cabimento, como determinou a imediata rescisão contratual por descumprimento, sob pena de responsabilização do gestor por omissão. O órgão ministerial foi categórico ao concluir que a empresa não cumpriu o objeto do contrato, embora tenha tido tempo mais que suficiente para fazê-lo.

Diante desse quadro, a decisão de não prorrogar o Contrato Administrativo nº 013/2020 revela-se não apenas legítima, mas imperativa, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a administração pública. Seria contraditório com o interesse público e com o dever de zelar pelo Erário conceder nova prorrogação a empresa que, mesmo após receber chancela de um aditivo contratual favorável, voltou a descumprir as obrigações pactuadas.

Dessa forma, observa-se que a empresa recorrente não apresentou, em seu recurso administrativo, elementos aptos a infirmar os fundamentos técnicos e jurídicos da decisão recorrida. Limitou-se a apresentar argumentos de conveniência, já respondidos nas instâncias administrativas anteriores, e a invocar jurisprudência relativa à rescisão unilateral de contratos, o que não corresponde ao caso em análise. Como bem alertou a Gerência de Compras e Suprimentos no Despacho nº 268/2023, o presente caso não versa sobre rescisão unilateral, mas sobre decisão discricionária de não celebrar termo aditivo de prorrogação.

Ressalta-se que o procedimento administrativo observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurou à empresa múltiplas oportunidades para sanar as irregularidades e conferiu ao recurso o regular processamento por três instâncias administrativas.

A gravidade dos fatos apurados nos autos, reiterado pelo descumprimento contratual e ausência de entrega do objeto pactuado mesmo após prorrogação acordada com cláusula expressa de rescisão, impõe a adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

O Parecer Jurídico nº 261/2026 – PGM/PEAA, de lavra da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos, recomendou a imediata abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores - PARF contra a empresa DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, o que se mostra plenamente justificado à luz das irregularidades documentadas. Ainda que as sanções de advertência sejam aplicáveis apenas durante a vigência contratual, as infrações mais graves, como aquelas caracterizadoras de grave inexecução contratual ou suposta prática de atos de má-fé, admitem apuração e aplicação de sanções após o encerramento da vigência, notadamente a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração e a declaração de inidoneidade, conforme entendimento consolidado na doutrina.

Diante do exposto, com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.861, de 2016, nos termos do Parecer Jurídico nº 261/2026 – PGM/PEAA da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos, no Despacho nº 268/2023 da Gerência de Compras e Suprimentos e no Despacho nº 255/2023 do ex-titular da Secretaria Municipal de Finanças:

I - conhecimento do recurso administrativo interposto por DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, por tempestivo e adequado;

II - Nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão administrativa que determinou a não prorrogação do Contrato nº 013/2020, por ausência de direito subjetivo à prorrogação contratual, por se tratar de ato discricionário da administração pública, devidamente fundamentado em ampla instrução técnica e jurídica que atesta o reiterado descumprimento das obrigações contratuais por parte da recorrente;

III- Determino à Secretaria Municipal da Fazenda:

a) a imediata instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores - PARF, em face de DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais LTDA, para apuração das irregularidades identificadas nos relatórios técnicos que instruíram este processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

b) a intimação da empresa desta decisão; e

IV - comunique-se, com máxima urgência, à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia acerca da prolação desta decisão, para fins de comprovação de cumprimento da ordem judicial exarada no Processo Judicial nº 5167709-87.2023.8.09.0051, visando a cessação de eventual contagem de multa astreinte e o arquivamento daquela lide.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9090046** e o código CRC **7C4519D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000003407-9

SEI Nº 9090046v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por ARTENIZA RIBEIRO DE SOUSA, ex-ocupante do cargo em comissão de Supervisora Administrativa de Feiras Especiais, anteriormente vinculada à então Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, em face da Decisão de PAD (SEI nº 8334372), por meio da qual foi aplicada a penalidade de destituição de cargo em comissão, com fundamento nos arts. 141, incisos III e IX, 142, inciso XII, 160 e 162, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, em acolhimento às conclusões constantes do Relatório Final nº 440/2025 – CPPAD (SEI nº 7792198), posteriormente ratificado pelo Relatório Complementar nº 489/2025 – CPPAD (SEI nº 7993365).

No pedido de reconsideração, a interessada sustenta, em síntese, a inexistência de responsabilidade funcional pelos fatos que lhe foram imputados, alegando que as irregularidades relacionadas à exploração de banca comercial na Feira da OVG teriam sido praticadas por sua irmã, sem sua participação direta. Aduz, ainda, a ocorrência de fato superveniente, consistente no arquivamento parcial de investigação conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, circunstância que, em seu entendimento, afastaria os fundamentos que embasaram sua responsabilização administrativa. Ao final, requer a revisão da decisão e o afastamento da penalidade aplicada.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre registrar que o pedido de reconsideração não traz elementos novos capazes de infirmar os fundamentos da decisão administrativa anteriormente proferida. A principal tese defensiva baseia-se na alegação de que o arquivamento parcial de investigação no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás constituiria fato novo apto a afastar a responsabilização administrativa reconhecida no presente Processo Administrativo Disciplinar. Todavia, tal argumento não merece acolhida.

Com efeito, é princípio consolidado do direito público brasileiro a independência entre as esferas administrativa, civil e penal, de modo que a apuração e eventual responsabilização do agente público em uma dessas instâncias não se subordinam necessariamente ao resultado obtido nas demais. Nesse sentido, dispõe o art. 935 do Código Civil que a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo mais discutir a existência do fato ou a autoria quando tais questões tenham sido definitivamente decididas no juízo criminal.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme nesse sentido, reconhecendo a autonomia da responsabilização disciplinar e a desnecessidade de prévio pronunciamento judicial para a imposição de sanção administrativa.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). LICENCIAMENTO EX OFFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO

AO RECURSO ORDINÁRIO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que é possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta (Tema 565/STF). 2. O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar limita-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, não sendo possível incursão no mérito administrativo, salvo em casos de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada, o que não ocorreu na hipótese. 3. Na espécie, não havendo irregularidade no procedimento administrativo, que seguiu o rito previsto em lei local e assegurou os princípios do contraditório e da ampla defesa, mantém-se a negativa de provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança. 4. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no RMS: 73399 RJ 2024/0139377-6, Relator.: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 26/02/2025, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJEN 06/03/2025)

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal reafirma que a absolvição ou o arquivamento em outras instâncias não impede a responsabilização administrativa quando não houver reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. LEGALIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DECADÊNCIA E NULIDADES AFASTADAS. RECURSO DESPROVIDO. (...) A absolvição criminal por insuficiência de provas não impede a sanção administrativa, dada a independência das instâncias. A vinculação entre as esferas é admitida apenas em caso de inexistência do fato ou negativa de autoria. (STF - RMS: 40030 DF - DISTRITO FEDERAL, RELATOR.: MIN. ANDRÉ MENDONÇA, DATA DE JULGAMENTO: 26/11/2025, SEGUNDA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: PROCESSO ELETRÔNICO DJE-S/N DIVULG 02-12-2025 PUBLIC 03-12-2025)

Ainda no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PAD. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AGUARDAR JULGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS SOBRE OS MESMOS FATOS. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ADEQUADA MOTIVAÇÃO DA SANÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STF - RMS: 38235 DF, RELATOR.: MIN. GILMAR MENDES, DATA DE JULGAMENTO: 25/04/2023, SEGUNDA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: PROCESSO ELETRÔNICO DJE-S/N DIVULG 28-04-2023 PUBLIC 02-05-2023)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconhece expressamente que a sanção disciplinar pode ser aplicada independentemente de julgamento penal prévio:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. INCOMUNICABILIDADE DAS INSTÂNCIAS. DESNECESSIDADE DE ANTERIOR JULGAMENTO NA ESFERA PENAL. (...) É firme o entendimento no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça de que a imposição de sanção disciplinar pela Administração Pública, quando comprovado que o servidor praticou ilícito administrativo, prescinde de anterior julgamento na esfera criminal, por força do princípio da incomunicabilidade das instâncias. (STJ - MS: 21544 DF 2015/0004447-1, RELATOR.: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DATA DE JULGAMENTO: 22/02/2017, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 07/03/2017)

Assim, resta claro que a responsabilização administrativa possui fundamento jurídico próprio e autonomia decisória, não se subordinando ao resultado obtido em outras esferas de apuração.

No caso concreto, o arquivamento parcial mencionado pela interessada não decorreu do reconhecimento da inexistência do fato ou da negativa de autoria, mas sim de avaliação própria do órgão ministerial acerca da viabilidade da persecução cível naquele momento. Tal circunstância, portanto, não possui aptidão jurídica para afastar a responsabilização administrativa, sobretudo quando esta se baseia em conjunto probatório próprio, produzido de forma autônoma no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar.

Com efeito, conforme se extrai do Relatório Final nº 440/2025 – CPPAD (SEI nº 7792198) e do Relatório Complementar nº 489/2025 – CPPAD (SEI nº 7993365), a responsabilização disciplinar da interessada decorreu da análise de elementos probatórios colhidos ao longo da instrução processual, incluindo documentos, declarações e depoimentos testemunhais que evidenciaram a utilização da posição funcional para viabilizar a exploração irregular de banca comercial na Feira da OVG, mediante cobrança indevida de valores. Trata-se de conduta que se subsume à hipótese prevista no art. 142, inciso XII, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, que tipifica como infração disciplinar valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

O Relatório Final, declara que o conjunto probatório evidencia que a servidora processada Arteniza Ribeiro de Souza utilizou o nome da irmã como espécie de “laranja” ou intermediário, na tentativa de ocultar-se bem como de esquivar-se da responsabilidade administrativa que ora se apura, por ser ex-servidora pública municipal comissionada. Afirma ainda que as alegações da servidora processada no sentido de que não tinha conhecimento que sua irmã Maria Aleluia atuava como feirante na Feira da OVG, mesma feira que trabalhava como Supervisora, não se sustenta.

Importa ressaltar que o processo administrativo disciplinar foi conduzido em estrita observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo sido assegurado à interessada o pleno exercício do direito de manifestação durante todas as fases da instrução. Não se verifica, portanto, qualquer vício procedimental ou nulidade capaz de comprometer a validade da decisão administrativa proferida.

Também não prospera a alegação de ausência de responsabilidade funcional, pois o conjunto probatório valorado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e ratificado pela autoridade julgadora não se limitou a inferências abstratas nem se apoiou exclusivamente em elementos oriundos de apuração externa, mas em provas produzidas nos próprios autos, suficientes para demonstrar, em juízo administrativo motivado, a subsunção da conduta ao art. 142, inciso XII, da Lei Complementar nº 11, de 1992. A propósito, as razões defensivas não infirmam os elementos centrais que embasaram a conclusão administrativa, notadamente a correlação entre o contexto funcional da interessada, os elementos documentais coligidos e os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório, os quais, valorados em conjunto, revelaram suporte suficiente para a responsabilização disciplinar.

Ademais, o pedido de reconsideração limita-se, em grande medida, a reiterar argumentos já analisados e devidamente enfrentados no curso da instrução processual, sem apresentar elementos novos de natureza fática ou jurídica aptos a justificar a revisão da penalidade aplicada.

Assim, à luz do conjunto probatório constante dos autos e da legislação disciplinar aplicável, conclui-se que subsistem integralmente os fundamentos que embasaram a decisão administrativa anteriormente proferida, não havendo razões para sua modificação. Diante desse cenário, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica.

Ante o exposto, conheço do Pedido de Reconsideração apresentado por ARTENIZA RIBEIRO DE SOUSA, porquanto tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão de PAD (SEI nº 8334372) que determinou a destituição da ex-servidora do cargo em comissão, bem como sua incompatibilização para nova investidura

em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

Determino, por fim, o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município para ciência da interessada e adoção das providências administrativas subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9619753** e o código CRC **7B399F86**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000005098-6

SEI Nº 9619753v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde em razão de inexecução contratual consubstanciada na não entrega dos itens constantes do Empenho nº 0008 (SEI nº 8084863), vinculado à Ata de Registro de Preços nº 53/2025 (SEI nº 8084862), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 SRP – SAÚDE.

A apuração iniciou-se com o Despacho nº 405/2025 (SEI nº 8085402), da Coordenação do Almoxarifado Central, que noticiou pendências de entrega. Na sequência, o Despacho nº 808/2025 (SEI nº 8110276) registrou que os medicamentos Biperideno injetável e Heparina 5.000 UI/0,25 mL encontravam-se com estoque zerado, com impacto crítico nos atendimentos das unidades de urgência e emergência da rede municipal.

Regularmente intimada por meio da Intimação nº 321/2025 (SEI nº 8124944), a empresa apresentou defesa (SEI nº 8193145), alegando, em síntese, dificuldades junto a fabricantes, ciência tardia do empenho, pedidos de substituição e prorrogação de prazo, suposto inadimplemento financeiro da Administração, com invocação do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, a aplicação de advertência.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer Jurídico nº 59/2026 (SEI nº 9047922), concluiu pela configuração de inexecução contratual e opinou pela aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos II e III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, no art. 5º, incisos II e III, do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nas cláusulas 12.9 e 12.10 do edital.

O Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 240/2026 (SEI nº 9048389), acolheu integralmente o parecer jurídico e aplicou as penalidades. Interposto recurso em apartado no Processo SEI nº 26.29.000003524-6, este foi juntado aos autos principais, conforme registrado no Despacho nº 665/2026 (SEI nº 9396220). Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1194/2026 (SEI nº 9400901), ratificou expressamente o inteiro teor do Despacho nº 240/2026 e determinou a remessa à Secretaria Municipal da Casa Civil para julgamento pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A controvérsia restringe-se à inexecução do Empenho nº 0008 (SEI nº 8084863), vinculado à Ata de Registro de Preços nº 53/2025 (SEI nº 8084862), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 SRP – SAÚDE, não se confundindo com discussões relativas a outros empenhos, a outros processos administrativos ou a eventuais cancelamentos de atas de certames diversos.

É incontroverso que os itens empenhados, consistentes em Biperideno injetável e Heparina 5.000 UI/0,25 mL, não foram entregues no prazo contratualmente estabelecido, conforme previsto na cláusula 15.5.1 do edital, mesmo após regular comunicação e intimação da

contratada (SEI nº 8124944). Os registros técnicos do Despacho nº 808/2025 (SEI nº 8110276) evidenciam que os medicamentos encontravam-se com estoque zerado, com impacto crítico nas unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde, circunstância que revela risco concreto de desabastecimento e grave comprometimento da continuidade do serviço público.

A conduta subsume-se ao art. 155, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, por caracterizar inexecução total, diante do inadimplemento integral da obrigação de entrega, sem causa juridicamente idônea apta a afastar a responsabilidade da contratada.

A alegação de dificuldades junto a fabricantes não afasta a responsabilidade contratual. O risco da atividade empresarial integra a esfera da contratada, que, ao aderir ao edital e apresentar proposta, assume o dever de dispor de meios logísticos e comerciais suficientes ao cumprimento da obrigação assumida, não sendo juridicamente possível transferir à Administração os ônus da própria cadeia de fornecimento. Nessa perspectiva, eventual alegação de “entraves” ou “dificuldades” de mercado não se qualifica, por si, como caso fortuito ou força maior capaz de excluir a responsabilidade administrativa, por consistir em contingência ordinária do segmento econômico em que atua a recorrente.

A propósito, ainda que se cogite, em tese, a revisão contratual em situações excepcionais, o Superior Tribunal de Justiça reafirma que tal intervenção é extraordinária e pressupõe a ocorrência de evento imprevisível e extraordinário, absolutamente alheio ao risco assumido pelas partes. No Recurso Especial nº 1.993.499/SP, assentou-se que a teoria da imprevisão, enquanto fundamento para reequilíbrio ou revisão, exige fato extraordinário e imprevisível e que a desproporção deve decorrer de motivos imprevisíveis fora do controle prudencial dos contratantes, o que não se confunde com vicissitudes normais do mercado ou com riscos inerentes à atividade empresarial. Ademais, no mesmo julgado, destacou-se o papel da boa-fé objetiva como limite ao exercício de pretensões revisionais, especialmente quando o comportamento pretendido implica frustração de legítimas expectativas e tentativa de deslocamento indevido do risco negocial para a contraparte (STJ - REsp: 1993499 SP 2022/0085343-6, Data de Julgamento: 02/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2022).

No tocante à invocação do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, verifica-se que a recorrente não comprovou atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento relativo ao ajuste ora examinado, tampouco demonstrou nexos causal direto entre eventual pendência financeira pretérita e a impossibilidade objetiva de cumprimento do Empenho nº 0008. Ainda que houvesse controvérsia quanto a pagamentos anteriores, o regime jurídico dos contratos administrativos não admite a suspensão unilateral da execução contratual com base em alegações genéricas de inadimplemento em ajustes distintos, sobretudo quando se trata de insumos essenciais à saúde pública, cujo desabastecimento atinge diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e compromete o funcionamento do serviço público.

A eventual existência de crédito a receber deve ser discutida pelas vias administrativas ou judiciais próprias, não legitimando a paralisação de obrigação regularmente assumida, sob pena de violação aos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao pedido subsidiário de aplicação exclusiva de advertência, verifica-se que a penalidade aplicada encontra amparo direto no item 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que prevê multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto. A sanção de impedimento de licitar e contratar, por sua vez, encontra respaldo no item 12.10.2 do edital, em conjunto com o art. 156, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e com o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022.

Sobre a necessidade e legitimidade de sanções restritivas de contratar, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 70.605/SC, assentou que a administração pública não deve ser submetida aos riscos de um novo inadimplemento e que, quando há descumprimento contratual seguido de punição com impedimento de licitar, não se

revela juridicamente aceitável restringir o alcance da sanção de modo a esvaziar sua eficácia preventiva. O mesmo julgado evidencia, ainda, que a proteção do interesse público, especialmente na área da saúde, justifica a atuação sancionatória para resguardar a regularidade e a confiabilidade das contratações, prevenindo a repetição de condutas que comprometam o fornecimento de insumos indispensáveis (STJ - RMS: 70605, Relator.: HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: 19/05/2023).

A dosimetria observou os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a essencialidade dos medicamentos envolvidos, o risco concreto de desabastecimento, a ausência de justificativa juridicamente apta a afastar a responsabilidade e a necessidade de preservar a segurança e a previsibilidade das contratações públicas, de modo que não se evidencia desproporcionalidade na aplicação cumulativa das sanções de multa e impedimento, especialmente diante da gravidade da infração e do potencial dano ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Ressalte-se, por fim, que o processo sancionatório observou integralmente o devido processo legal, tendo sido assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 966, de 2022, inexistindo vício formal ou material capaz de macular o ato sancionatório.

Diante do exposto, com fundamento no art. 155, inciso III, e no art. 156, incisos II e III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, no art. 5º, incisos II e III, do Decreto nº 966, de 2022, nas cláusulas 12.9 e 12.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 e no § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 2016, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente as penalidades aplicadas pela autoridade setorial competente.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9421964** e o código CRC **E7A8E6E8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FRANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.708.841/0001-01, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicada em razão da inexecução contratual referente à Nota de Empenho nº 152 (SEI nº 7322833), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 056/2024 (SEI nº 7322832), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 – SRP.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 243/2026 (SEI nº 9048761), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 57/2026 (SEI nº 9047370), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa apresentou manifestação em resposta à intimação (SEI nº 9305103), alegando, em síntese, que o descumprimento contratual teria ocorrido em razão de suposto inadimplemento da administração municipal relativamente a fornecimentos anteriores, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 17/2023, circunstância que, segundo sustenta, teria comprometido o equilíbrio financeiro da empresa e inviabilizado o cumprimento da obrigação decorrente do Empenho nº 152. Aduz, ainda, que tal situação caracterizaria participação indireta da Administração na inexecução contratual, razão pela qual não seria cabível a aplicação de penalidades. Subsidiariamente, sustenta a desproporcionalidade das sanções impostas, requerendo a substituição da multa e do impedimento de licitar pela penalidade de advertência, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A manifestação foi analisada pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que, por meio do Despacho nº 565/2026 (SEI nº 9319305), opinou pela manutenção da decisão administrativa, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação jurídica constante no parecer anteriormente exarado. Em seguida, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1072/2026 (SEI nº 9330782), ratificou o inteiro teor do Despacho nº 243/2026 (SEI nº 9048761) e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A recorrente sustenta, inicialmente, que a inexecução contratual teria decorrido de suposto inadimplemento da administração pública relativamente a contratos anteriores, circunstância que, segundo afirma, teria comprometido o fluxo financeiro da empresa e contribuído para o descumprimento da obrigação assumida no presente ajuste. Tal argumento, contudo, não merece prosperar.

Com efeito, a alegação apresentada não encontra respaldo nos autos. Não há qualquer demonstração de que a empresa tenha formalizado pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitado revisão contratual, requerido suspensão da execução do ajuste ou instaurado procedimento administrativo destinado à apuração de

eventual inadimplemento da Administração. Ao contrário, verifica-se que a contratada simplesmente deixou de cumprir a obrigação assumida, consistente na entrega dos itens constantes da Nota de Empenho emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços, sem apresentar justificativa apta a caracterizar fato impeditivo absoluto ou inevitável.

Cumprir destacar que a eventual existência de créditos decorrentes de contratos administrativos distintos não autoriza, por si só, a suspensão unilateral da execução de obrigação contratual regularmente assumida. Ainda que se admitisse a existência de pendências financeiras relativas a outros ajustes administrativos, circunstância que sequer foi comprovada documentalmente nos autos, tal situação deveria ser discutida pelas vias administrativas próprias, não sendo juridicamente admissível a paralisação do cumprimento de contrato diverso como forma de autotutela privada.

A tese defensiva aproxima-se da chamada exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*), segundo a qual uma das partes poderia suspender o cumprimento de sua obrigação em razão do inadimplemento da outra. Todavia, a aplicação desse instituto sofre sensível mitigação no âmbito dos contratos administrativos, sobretudo quando o objeto contratual envolve o fornecimento de insumos essenciais à prestação de serviços públicos.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que, em contratos administrativos, tal exceção sofre mitigação, sobretudo quando o objeto envolve prestação essencial à coletividade. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que “a exceção do contrato não cumprido (...) não pode ser utilizada para justificar o abandono do serviço pela contratada em desfavor da administração pública”, notadamente para evitar lesão ao princípio da supremacia do interesse público e assegurar a continuidade do serviço, sobretudo em atividades essenciais à saúde (STJ - AREsp: 2245662, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: Data da Publicação DJe 08/02/2023). Em precedente igualmente pertinente, ao apreciar controvérsia relativa à suspensão de fornecimento de medicamento por inadimplemento estatal, a Corte consignou que, “em se tratando de contrato administrativo, em regra, a *exceptio non adimpleti contractus* não é oponível contra a administração pública”, pois as cláusulas exorbitantes impõem a continuidade do serviço público, mesmo havendo inadimplência (STJ - AREsp: 2102804, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: Data da Publicação DJe 05/08/2024).

Assim, ainda que se admitisse, em tese, a existência de pendências financeiras relativas a outros contratos administrativos, o que, repita-se, não restou comprovado, tal circunstância não autorizaria a suspensão unilateral do cumprimento da obrigação assumida no presente contrato, especialmente quando se trata do fornecimento de insumos destinados à rede pública de saúde e diretamente vinculados à continuidade do atendimento assistencial prestado à população.

No caso concreto, os itens contratados destinam-se ao abastecimento de unidades da rede municipal de saúde, de modo que a interrupção do fornecimento possui potencial de afetar diretamente a continuidade do atendimento à população. A paralisação injustificada da entrega de insumos dessa natureza revela conduta incompatível com os deveres assumidos pela contratada no momento da participação no certame licitatório e da aceitação das condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

Ademais, ao apresentar proposta no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 – SRP, a empresa declarou possuir condições técnicas, operacionais e financeiras para o cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela entrega dos produtos nos prazos e condições previstos no instrumento convocatório e em seus anexos. Não se mostra juridicamente admissível, portanto, que dificuldades financeiras internas da empresa, ainda que decorrentes de relações contratuais diversas, sejam utilizadas como justificativa para o descumprimento de obrigação regularmente assumida perante a Administração. Ao participar do certame e apresentar proposta vencedora, a empresa assumiu integralmente os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, inclusive aqueles relacionados à gestão financeira

e ao fluxo de caixa, não sendo possível transferir à administração pública os ônus decorrentes de sua própria organização econômica.

No tocante à caracterização da infração administrativa, verifica-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 – SRP, que disciplina as infrações administrativas e sanções aplicáveis ao contratado, estabelece em sua cláusula 12.8 que o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação caracteriza hipótese de inexecução contratual apta a ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Nos autos restou incontroverso que a Nota de Empenho nº 152 foi regularmente emitida e encaminhada à empresa contratada, que foi devidamente cientificada da obrigação de fornecimento, tendo sido igualmente formalmente intimada no curso do processo administrativo. Ainda assim, não houve a entrega dos itens contratados, tampouco a apresentação de justificativa capaz de afastar sua responsabilidade pelo descumprimento.

O edital prevê, ainda, em sua cláusula 12.9, a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida, estabelecendo regra clara e previamente conhecida por todos os licitantes quanto às consequências jurídicas do descumprimento contratual. De igual modo, a cláusula 12.10 prevê a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal nas hipóteses de inexecução contratual grave.

Assim, a conduta verificada nos autos enquadra-se nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, notadamente por dar causa à inexecução do contrato, autorizando a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos II e III, do referido diploma legal.

No que se refere à dosimetria das penalidades aplicadas, não se verifica qualquer desproporcionalidade ou excesso na decisão administrativa impugnada. A multa compensatória de 30% encontra previsão expressa no edital e na legislação aplicável, constituindo medida adequada à gravidade da infração verificada, especialmente diante da completa ausência de entrega dos itens contratados e do potencial prejuízo causado à rede municipal de saúde.

De igual modo, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 2 (dois) anos mostra-se juridicamente adequada e proporcional às circunstâncias do caso concreto, considerando a gravidade da conduta, o impacto potencial da inexecução contratual sobre o serviço público e a necessidade de resguardar a confiabilidade e a regularidade das contratações administrativas.

Não se trata, portanto, de aplicação automática de penalidade, mas de medida devidamente fundamentada na legislação vigente, nas disposições do edital e na análise concreta da conduta praticada pela empresa contratada.

Por fim, cumpre salientar que o processo administrativo observou integralmente as garantias do devido processo legal, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A empresa foi regularmente intimada, teve oportunidade de apresentar defesa e recurso administrativo, tendo suas alegações sido devidamente analisadas pelas instâncias administrativas competentes, inexistindo qualquer vício procedimental capaz de macular a validade da decisão.

Não se verifica, portanto, qualquer elemento capaz de afastar a responsabilidade da contratada pela inexecução do ajuste, tampouco circunstância excepcional apta a justificar a mitigação das penalidades previstas no instrumento convocatório. Ao contrário, a manutenção da decisão administrativa revela-se medida necessária à preservação da legalidade, da segurança jurídica e da confiabilidade das contratações públicas, valores indispensáveis à adequada gestão dos recursos públicos e à continuidade dos serviços prestados à coletividade.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 155, III, e 156, II e III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 966, de 2022, e nas cláusulas 12.8, 12.9 e 12.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024 – SRP, conheço o recurso administrativo interposto pela

empresa FRANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e o impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme decidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9592034** e o código CRC **8F1F8ED2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000025418-0

SEI Nº 9592034v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 215/2026

Em razão do processo **SEI 25.9.000000430-6** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8065928) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 92 CORRETO (9663263) e Parecer Jurídico 99 (9557520) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **Parecer Jurídico 99 (9557520)**, para o Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE, CNPJ/MF sob o nº 01.517.750/0001-06, para "**Realização Circuito Goianiense de Batalhas de Rima e Cultura de Rua**", conforme detalhamento contido no Plano Trabalho Alterado (9662964). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 18 de março de 2026.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 18/03/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666392** e o código CRC **65EDD3E2**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2026

PROCESSO:	25.9.000000430-6
DATA DA ASSINATURA:	19/03/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP e a entidade Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – RTVE.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento repasse de recursos para “Realização do Circuito Goianiense de Batalhas de Rima e Cultura de Rua” conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº25.9.000000430-6, referente a Emenda Parlamentar 9.18/2025, e está fundamentado na Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº13.019/14.
VALOR:	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/03/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672989** e o código CRC **A7E7EDD7**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
-- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTONº 214/2025

PROCESSO:	25.9.000000911-1
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socio-Ambiental - IDESA, CNPJ/MF sob o nº 04.936.953/0001-17.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de ajuste da execução do objeto contido no Plano de Trabalho, visando a alteração da data de realização do evento principal do projeto, o "Fórum Goiânia Resiliente", originalmente previsto para março de 2026, para os dias 25 e 26 de novembro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alínea b, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	19/03/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/03/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9673237** e o código CRC **168903EC**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000911-1

SEI Nº 9673237v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1084/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1657/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 25.20.000005611-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FERNANDA CECIN ROCHA VENCESLAU**, matrícula nº 495573-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9620875** e o código CRC **5E15CE27**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1085/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1646/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 24.20.000005529-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KEILA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 497746-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2026, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9621124** e o código CRC **4B44C210**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1086/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1647/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 26.20.000000123-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARILDA APARECIDA VAZ**, matrícula nº 220345-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2026, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9621245** e o código CRC **CF55EA52**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1087/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1509/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 25.24.000030114-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLEOVÂNIA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 473235-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9621530** e o código CRC **D75A9822**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1088/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1555/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 25.24.000034798-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BLANDINA ABADIA MUNIZ**, matrícula nº 494747-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9621949** e o código CRC **FDBD4176**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1089/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1595/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 25.20.000005125-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **HILDA MARIA DE ALVARENGA**, matrícula nº 273384-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622032** e o código CRC **7987F377**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1090/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1549/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 25.24.000041630-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA JANNE DIAS ALVES**, matrícula nº 469769-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622251** e o código CRC **09B2133E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1092/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1576/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 25.24.000013263-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SELMA FÁTIMA DE SOUSA BERNARDES**, matrícula nº 381322-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622448** e o código CRC **77BC62F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1093/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1471/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 25.24.000031948-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELZA APARECIDA DA SILVA MARQUES**, matrícula nº 710725-16, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2025, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622578** e o código CRC **929DC216**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1095/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 1605/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 26.24.000001702-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ESTELITA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARQUES**, matrícula nº 495620-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2026, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622734** e o código CRC **D469ED30**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1097/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5394705-70.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000004720-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANATAIR PAULINO DA SILVA**, matrícula nº 885843-02, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2026, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9630980** e o código CRC **B23523B3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, constituído pelo Decreto Municipal nº 16/2025 e pela Lei Federal 14.113/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, considerando a realização do procedimento licitatório referente ao Processo nº 25.4000001798-3, Resolve HOMOLOGAR a adjudicação do **Pregão nº 90017/2025**, destinado à “Prestação de serviços de buffet visando atender às demandas do Gabinete do Prefeito em ocasiões institucionais e protocolares, quando atuarem como anfitriões no recebimento de autoridades, convidados oficiais e representantes de diversas esferas de governo e da sociedade civil, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos”, conforme Termo de Julgamento do objeto e manifestação regimental do Parecer Jurídico nº 205/2026 – CHEADV/SEMAD, nos seguintes termos:

MR EVENTOS & TURISMO LTDA CNPJ: 33.778.712/0001-95					
Item	Unid	Qtde	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	Por pessoa	720 (60 pessoas X 12 eventos)	Serviços de buffet tipo 01 Evento entre 10 e 60 pessoas, <u>Cardápio sugerido:</u> Bebidas: café, leite, chá, chocolate quente, sucos naturais variados; ·Pães diversos (francês, integral, de forma, croissant, brioche, pães de queijo); ·Bolos variados (simples, de fubá, chocolate, cenoura, laranja); ·Frios: queijo, presunto, peito de peru, salame, requeijão, manteiga; ·Frutas frescas da estação (mamão, melancia, melão, abacaxi, banana, uva); ·Biscoitos, torradas e acompanhamentos (geleias, mel, cream cheese). <u>Utensílios e materiais de apoio:</u> ·Louças ou descartáveis de padrão premium (copos, xícaras, pratos, talheres, guardanapos); ·Rechauds e suportes térmicos para bebidas; ·Toalhas, mesas de apoio, aparadores e montagem decorativa simples.	R\$ 38,00	R\$ 27.360,00
2	Por pessoa	720	Serviço De Buffet tipo 02 Evento entre 10 e 60 <u>Cardápio sugerido:</u> ·Bebidas: café, leite, chás, sucos naturais, água mineral com e sem gás;	R\$ 50,00	R\$ 36.000,00

		(60 pessoas X 12 eventos)	<ul style="list-style-type: none"> ·Mesa de pães variados (francês, integral, croissant, focaccia, baguetes artesanais); ·Queijos e frios selecionados (muçarela, prato, parmesão, peito de peru, presunto cru, salame); ·Ovos mexidos, omeletes simples e mini quiches; ·Saladas leves (folhas verdes, tomates cereja, queijos frescos); ·Frutas frescas e secas (damasco, uva passa, castanhas, nozes); ·Sobremesas leves (tortas geladas, mousses, mini sobremesas individuais). <u>Utensílios e materiais de apoio:</u> ·Louças, taças e talheres em inox; ·Copos de vidro para sucos e água; Rechauds para pratos quentes e bandejas para frios; ·Toalhas, aparadores e montagem decorativa de nível intermediário. 		
3	Por pessoa	360 (60 Pessoas X 6 eventos)	<p>Serviço De Buffet tipo 03 Evento entre 10 e 60 pessoas <u>Cardápio sugerido:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ·Entradas: saladas diversas (folhas, legumes grelhados, salada de grãos, molhos variados), pães artesanais com pastas (hummus, patês, creme de ricota); ·Pratos principais: opção com carne bovina (ex.: medalhão ao molho madeira); opção com carne de frango ou ave (ex.: peito de frango grelhado ao molho de ervas); opção vegetariana (ex.: lasanha de berinjela ou risoto de cogumelos); ·Guarnições: arroz branco e/ou integral, batatas gratinadas, legumes sauté; ·Sobremesas: frutas da estação, tortas, pudim, mousses; ·Bebidas não alcoólicas: água mineral, refrigerantes, sucos naturais. <p><u>Utensílios e materiais de apoio:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ·Louças completas (pratos rasos, fundos e de sobremesa); ·Talheres em inox e copos de vidro; ·Rechauds e ilhas de serviço; ·Toalhas e montagem decorativa formal condiz 	R\$ 71,70	R\$ 25.812,00
VALOR TOTAL					R\$ 89.172,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 89.172,00
---------------------------------	----------------------

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 19/03/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9688897** e o código CRC **19404761**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001798-3

SEI Nº 9688897v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 140/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente/Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 228/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002653-4, cujo prazo foi prorrogado pela prorrogada pela Portaria n.º 325/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 444/2025-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 565/2025-GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 31/2026-GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 35/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03 no processo SEI n.º 25.7.000004061-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 31/2026 -GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000002653-4**, por mais 60 (sessenta) dias, a **partir de 13/03/2026**, conforme disposto no Artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13/03/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9650576** e o código CRC **CC9334BF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 141/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 458/2025-GAB/CGM publicada em 10 de setembro de 2025, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000005379-5, prorrogada pela Portaria n.º 564/2025-GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 22/2026 - GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 36/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03 no processo SEI n.º 25.7.000006674-9, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 22/2026 -GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000005379-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 13/03/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13/03/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651401** e o código CRC **E8B6D10D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 7/2026-GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Paulo Roberto Tote Pimenta, matrícula n.º 1354426-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 566/2025-CESPAD-03 e da Retificação Parcial do Relatório Final n.º 566/2025-CESPAD-03, ambos emitidos pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar 03 – CESPAD-03, bem como da Decisão de PAD, de 17 de novembro de 2025, proferido pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar SEI sob o n.º 25.7.000002607-0**.

Fica o servidor NOTIFICADO, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração quanto à **Decisão de PAD**, proferida pelo pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar SEI sob o n.º **25.7.000002607-0**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O **servidor fica, ainda, cientificado** que, para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone 3416-2658.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 06 dias do mês de março de 2026.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9553622** e o código CRC **EEFA5A88**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 43/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000006383-1, **PAULO SÉRGIO SILVESTRE ROSA** e **ELAINE PERPETUA DOS SANTOS**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 194 (9656800), sendo ela: proceder com a lavratura da minuta de escritura de compra e venda no cartório competente (9607094).

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 18/03/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 19/03/2026, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9657116** e o código CRC **9767E6CD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 44/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 22.18.000000501-5, **MAURIZIO SPONGA COELHO, ISAVEL CRISTINA DE OLIVA COELHO e LARISSA OLIVEIRA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pelo Despacho 83 (9596771), sendo ela: apresentar procuração dos Interessados outorgando poderes ao escritório Rodovalho Advogados, mais especificamente à advogada Larissa Oliveira.

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 18/03/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 19/03/2026, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658122** e o código CRC **1C8E055C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 45/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 25.37.000004953-7, **EDILMAR ROSA DA SILVA, e seu representante legal, DR. ELSON GIROLIMETTO RODRIGUES, OAB/GO Nº 62.742**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 181 (9628330), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel constituído Lt. 11, Qd. 5, situado na Rua C3 ,Vila Nova Canaã, nesta Capital.

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 18/03/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 19/03/2026, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658574** e o código CRC **B717B159**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 46/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.18.00000457-0, **PETRÓPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante, PEDRO HENRIQUE DIMAS DE SOUSA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 106 (9322500), sendo ela: prestar esclarecimentos quanto a sua pretensão, juntando-se, por oportuno, certidões de matrícula atualizada de todos os imóveis abrangidos no perímetro onde se pretende a abertura da via.

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 18/03/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 19/03/2026, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666389** e o código CRC **003DFD8A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 409/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		26.5.000009788-3			
Nº PROCESSO		92477429			
INTERESSADO		SEBASTIÃO MARINHO DE CAMARGO			
INSCRIÇÃO IPTU		317.011.0024.001-3			
ENDEREÇO					
QUADRA	13	LOTE(S)	01-A	BAIRRO	VILA NOVA CANAÃ
LOGRADOURO	AVENIDA ADERUP COM A RUA C-8 E COM A RUA C-7				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01-A			ÁREA (m²)	245,94m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA ADERUP			21,70m	
FUNDO	LOTE 01			25,00m	
LADO DIREITO	RUA C-8			4,00m	
LADO ESQUERDO	RUA C-7			10,90m	
CHANFRADO	AVENIDA ADERUP COM A RUA C-8			3,00	
CHANFRADO	AVENIDA ADERUP COM A RUA C-7			3,80	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA NOVA CANAÃ, APROVADA PELO DECRETO DE RETIFICAÇÃO Nº 317-A, DE 26/04/1.979, QUE RETIFICA O DECRETO Nº 650, DE 26/04/1.978 E DENOMINA O CONJUNTO VILA CANAÃ DE: VILA NOVA CANAÃ; O TERRENO DESCRITO É PROCEDENTE DA ÁREA MAIOR DA MATRÍCULA Nº 28.348, DO LOTEAMENTO, CONFORME NARRATIVA FEITA NA CERTIDÃO EM RELATÓRIO EMITIDA NO PEDIDO Nº 910.639 EM 24/02/2026, NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO LOTEAMENTO Nº	28.348	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9670038** e o código CRC **415030C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000009788-3

SEI Nº 9670038v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 410/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		26.5.000021598-3			
Nº PROCESSO		92489605			
INTERESSADO		OMERILDA FRANCISCA DE JESUS SOUZA			
INSCRIÇÃO IPTU		461.063.0315.000-2			
ENDEREÇO					
QUADRA	63	LOTE(S)	24	BAIRRO	CONJUNTO PRIMAVERA
LOGRADOURO	RUA CP-58				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	24			ÁREA (m²)	246,05m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA CP-58			9,52m	
FUNDO	LOTE 07			9,89m	
LADO DIREITO	LOTE 25			25,38m	
LADO ESQUERDO	LOTE 23			25,32m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO PRIMAVERA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO Nº 3.210, DE 30/12/2.015; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 124.814, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	124.814	CARTÓRIO		2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672206** e o código CRC **31C5D8AF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000021598-3

SEI Nº 9672206v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 411/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000023490-2		
Nº PROCESSO	92491824		
INTERESSADO	EDUARDO DANTAS PARTICIPAÇÕES LTDA		
INSCRIÇÃO IPTU	357.022.0048.000-4		
ENDEREÇO			
QUADRA	01	LOTE(S)	12
BAIRRO	SETOR ANDRÉIA		
LOGRADOURO	RUA BARTOLOMEU BUENO		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	12	ÁREA (m ²)	477,89m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA BARTOLOMEU BUENO	12,00m	
FUNDO	LOTES 02 E 03 DA QUADRA 06, DO ST MARIA CELESTE	12,03m	
LADO DIREITO	LOTE 11	39,43m	
LADO ESQUERDO	LOTE 13	40,22m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR ANDRÉIA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2.461, DE 09/09/2.016; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 309.988, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	309.988	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9674287** e o código CRC **13F6B3D2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000023490-2

SEI Nº 9674287v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 412/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		26.5.000023496-1			
Nº PROCESSO		92491825			
INTERESSADO		EDUARDO DANTAS PARTICIPAÇÕES LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU		357.022.0036.002-5			
ENDEREÇO					
QUADRA	01	LOTE(S)	13	BAIRRO	SETOR ANDRÉIA
LOGRADOURO	RUA BARTOLOMEU BUENO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	13			ÁREA (m²)	487,39m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA BARTOLOMEU BUENO			12,00m	
FUNDO	LOTES 01 E 02 DA QUADRA 06, DO ST MARIA CELESTE			12,03m	
LADO DIREITO	LOTE 12			40,22m	
LADO ESQUERDO	LOTE 14			41,01m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR ANDRÉIA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2.461, DE 09/09/2.016; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 309.989, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	309.989	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9674451** e o código CRC **6598DAB3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000023496-1

SEI Nº 9674451v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 413/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000023492-9				
Nº PROCESSO	92491828				
INTERESSADO	EDUARDO DANTAS PARTICIPAÇÕES LTDA EPP				
INSCRIÇÃO IPTU	357.022.0048.000-4				
ENDEREÇO					
QUADRA	01	LOTE(S)	14	BAIRRO	SETOR ANDRÉIA
LOGRADOURO	RUA BARTOLOMEU BUENO COM A RUA SÃO ROQUE				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	14			ÁREA (m²)	423,44m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA SÃO ROQUE			36,93m	
FUNDO	LOTE 13			41,01m	
LADO DIREITO	RUA BARTOLOMEU BUENO			3,96m	
LADO ESQUERDO	LOTE 01, DA QUADRA 06, DO ST MARIA CELESTE			12,15m	
CHANFRADO	RUA BARTOLOMEU BUENO COM A RUA SÃO ROQUE			7,33	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR ANDRÉIA, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2.461, DE 09/09/2.016; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 309.990, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	309.990	CARTÓRIO		1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9674673** e o código CRC **BDB4CDB1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000023492-9

SEI Nº 9674673v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 414/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000021654-8		
Nº PROCESSO	92489643		
INTERESSADO	JOSÉ PUCCI FILHO E OUTROS		
INSCRIÇÃO IPTU	417.028.0370.000-2		
ENDEREÇO			
QUADRA	11	LOTE(S)	08 BAIRRO BAIRRO SÃO FRANCISCO
LOGRADOURO	AVENIDA REZENDE E RUA 01-C		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	08	ÁREA (m²)	521,50 m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA REZENDE		14,00m
FUNDO	RUA 1-C E O LOTE 06, DA QUADRA 69, DO BRO IPIRANGA		14,00m
LADO DIREITO	LOTE 09		37,20m
LADO ESQUERDO	LOTE 07		37,30m
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, APROVADA PELO DECRETO Nº 24, DE 04/06/1.957; CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO MATRÍCULA Nº 152.307, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; APÓS CÁLCULO ANALÍTICO EXECUTADO PELA EQUIPE DESSA GERÊNCIA, VERIFICOU-SE E CORRIGIU A SOMA DA ÁREA CONFORME AS MEDIDAS ENCONTRADAS NO MAPA APROVADO; 			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	152.307	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9676846** e o código CRC **7A4A3B6C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000021654-8

SEI Nº 9676846v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 415/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000021635-1				
Nº PROCESSO	92489626				
INTERESSADO	JOSÉ PUCCI FILHO E OUTROS				
INSCRIÇÃO IPTU	417.028.0356.000-6				
ENDEREÇO					
QUADRA	11	LOTE(S)	07	BAIRRO	BAIRRO SÃO FRANCISCO
LOGRADOURO	AVENIDA REZENDE E RUA 01-C				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTES DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	07		ÁREA (m²)	523,60 m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	AVENIDA REZENDE		14,00m		
FUNDO	RUA 1-C		14,00m		
LADO DIREITO	LOTE 08		37,30m		
LADO ESQUERDO	LOTE 06		37,50m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, APROVADA PELO DECRETO Nº 24, DE 04/06/1.957; CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO MATRÍCULA Nº 152.306, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; APÓS CÁLCULO ANALÍTICO EXECUTADO PELA EQUIPE DESSA GERÊNCIA, VERIFICOU-SE E CORRIGIU A SOMA DA ÁREA DO IMÓVEL, CONFORME MEDIDAS ENCONTRADAS NO MAPA APROVADO; 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	152.306	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/03/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9677973** e o código CRC **FCE75F66**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000021635-1

SEI Nº 9677973v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 416/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 031/2026

Nº PROCESSO 26.5.000015250-7

INTERESSADO MARCIA MARIA MULSER

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 131.040 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

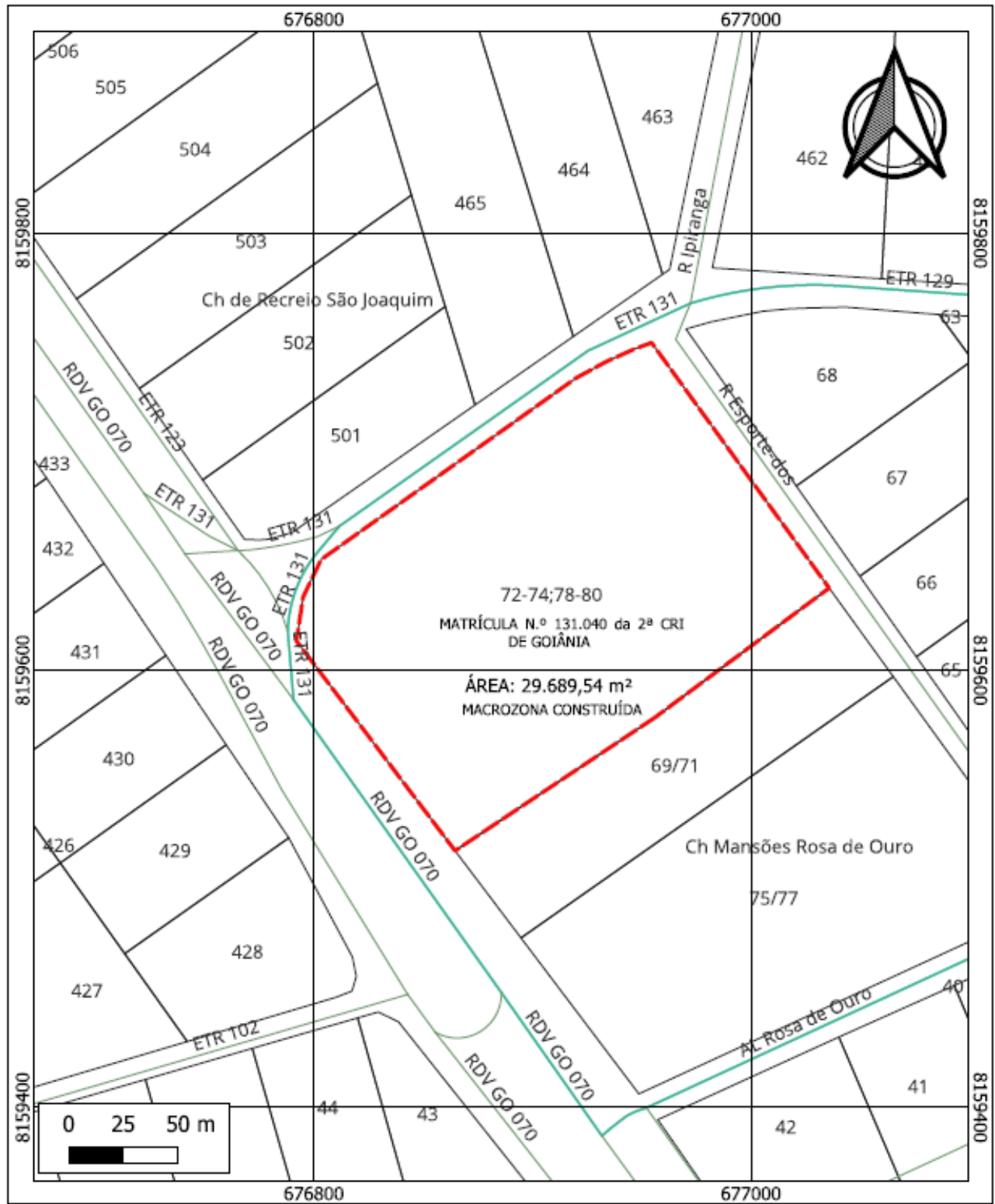
ÁREA/LOTEAMENTO CHÁCARAS MANSÕES ROSA DE OURO

ÁREA 29.689,54 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara Mansões Rosa de Ouro n.º 72/74-78/80**, neste Município, **com área total de 29.689,54 m², Matrícula n.º 131.040 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográficas De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 19/03/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9683406** e o código CRC **FA8B615C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000015250-7

SEI Nº 9683406v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 625/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 44012/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **25.37.000010031-1** de interesse de **CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 022 LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos LOTES 1, 2, 22, 3, 4, 5, Quadra 12, situado à Rua 1007 com a Rua 1001 e com a Rua 1002, loteamento denominado Setor Pedro Ludovico, nº Iptu 220216303960014, 20216304100000, 20216303530001, 20216304240015, 20216300250016, 20216300400000, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº **119928**, 34000, 7609, 116807, 116406, 90902 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o LOTE 1/5-22 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 1 Área: 467,50m²

Frente RUA 1007: 11,00m

Fundo LOTE 22: 16,00m

Lado direito LOTE 2: 30,00m

Lado esquerdo RUA 1002: 25,00m

Pela linha de chanfrado com a RUA 1002 com a RUA 1007: 7,071m

LOTE 2 Área: 420,00m²

Frente RUA 1007: 14,00m

Fundo LOTE 22: 14,00m

Lado direito LOTE 3: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 1: 30,00m

LOTE 22 Área: 471,90m²

Frente RUA 1002: 15,73m

Fundo LOTE 5: 15,73m

Lado direito LOTES 1 E 2: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 21: 30,00m

LOTE 3 Área: 420,00m²

Frente RUA 1007: 14,00m
Fundo LOTE 5: 14,00m
Lado direito LOTE 4: 30,00m
Lado esquerdo LOTE 2: 30,00m

LOTE 4 Área: 467,50m²
Frente RUA 1007: 11,00m
Fundo LOTE 5: 16,00m
Lado direito RUA 1001: 25,00m
Lado esquerdo LOTE 3: 30,00m
Pela linha de chanfrado RUA 1001 com a RUA 1007: **7,07m**

LOTE 5 Área: 471,90m²
Frente RUA 1001: 15,729m
Fundo **LOTE 22**: 15,729m
Lado direito LOTE 6: 30,00m
Lado esquerdo LOTES 3 E 4: 30,00m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 1/5-22 Área: 2718,80m²
Frente RUA 1007: 50,00m
Fundo LOTES 6 E 21: 60,00m
Lado direito RUA 1001: 40,729m
Lado esquerdo RUA 1002: 40,73m
Pela linha de chanfrado RUA 1001 com a RUA 1007: **7,07m**
Pela linha de chanfrado RUA 1002 com RUA 1007: 7,071m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 44012/2025 publicada no Diário Oficial edição nº 8676 de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da última assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9489673** e o código CRC **42556ACB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000010031-1

SEI Nº 9489673v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 918/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 42794/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.5.000004243-4** de interesse de **VRT CASTEL INCORPORAÇÃO 01 SPE LTDA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos LOTES 08, 09, 35, 36, 37, Quadra 18, situado à Avenida Primeira Radial e Rua Senador Domingo Vellasco, loteamento denominado SETOR PEDRO LUDOVICO, nº Iptu(s) 20214600860000, 20214601010000, 20214602450003, 20214602580004, 20214602710005, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 8.389, nº 1.450, nº 116.844, nº 35.282, nº 90.466, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 08/09-35/37** com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 08	ÁREA 458,28 m ²
Frente AVENIDA 1ª RADIAL	15,746m
Fundo LOTE 37	14,801m
Lado direito LOTE 09	30,00m
Lado esquerdo LOTE 07	30,00m
LOTE 09	ÁREA 458,28m ²
Frente AVENIDA 1ª RADIAL	D=15,746m
Fundo LOTE 36	D=14,801m
Lado direito LOTE 10	30,00m
Lado esquerdo LOTE 08	30,00 m
LOTE 35	ÁREA 413,31m ²
Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO	D=13,69m
Fundo LOTE 10	D=14,37m
Lado direito LOTE 36	29,33m
Lado esquerdo LOTE 34	29,60m

	LOTE 36	ÁREA 429,93m ²
VELLASCO	Frente RUA SENADOR DOMINGOS	13,856m
	Fundo LOTE 09	14,801m
	Lado direito LOTE 37	30,00m
	Lado esquerdo LOTE 35	30,00m
	LOTE 37	ÁREA 429,93m ²
VELLASCO	Frente RUA SENADOR DOMINGOS	13,856m
	Fundo LOTE 08	14,801m
	Lado direito LOTE 38	30,00m
	Lado esquerdo LOTE 36	30,00m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 08/09-35/37	ÁREA 2.189,73m ²
Frente RUA SENADOR DOMINGO VELLASCO	D=13,69 + 0,67 + D= 27,712m
Fundo AVENIDA 1ª RADIAL	D=31,492m
Lado direito LOTES 07 E 38	60,00m
Lado esquerdo LOTES 10 E 34	30,00 + D=14,370 + 29,60m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 42794/2025 publicada no Diário Oficial edição nº 8628 de 23 de setembro de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da última assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9581069** e o código CRC **FFCF9648**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 921/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 46569/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.5.000006283-4** de interesse de **ANDRE LUIZ FERREIRA SILVA JUNIOR**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos LOTES 20 e 22, Quadra ÁREA, situado à AVENIDA GB-27 e RUA GB-29, loteamento denominado JARDIM GUANABARA, nº Iptu 1103600830000, 11036008620000, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 53118 e nº 53120 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o LOTE 20-22 com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 20	ÁREA 695,54m ²
Frente AVENIDA GB-27	15,00 m
Fundo AVENIDA PARQUE IPÊ	13,55 m
Lado direito LOTES 21 E 22	48,65 m
Lado esquerdo LOTE 19	44,10 m

LOTE 22	ÁREA 615,95m ²
Frente RUA GB-9	17,37 m
Fundo LOTE 20	17,06 m
Lado direito CONDOMÍNIO PARQUE IPÊ	<u>32,33 m</u>
Lado esquerdo LOTE 21	43,18m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 20-22 Quadra Área	ÁREA 1.311,49m ²
Frente AVENIDA GB-27	15,00m
Fundo CONDOMÍNIO PARQUE IPÊ	<u>45,88m</u>
Lado direito LOTE 21 E RUA GB-9	31,59m+43,18m+17,37m
Lado esquerdo LOTE 19	44,10m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Rememoração nº 45659/2025 publicada no Diário Oficial edição nº 8615 de 04 de setembro de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da última assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/03/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9582174** e o código CRC **CCAC5040**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000006283-4

SEI Nº 9582174v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Licenciamento Sonoro e Publicidade

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 153, 19 DE MARÇO DE 2026

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO/LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, no uso de suas atribuições legais, torna públicos os indeferimentos das solicitações de licenças para a exploração ou utilização de meios de publicidade e propaganda, bem como das autorizações para o exercício da atividade de divulgação de publicidade sonora em veículo, em razão do não atendimento às exigências documentais no prazo estipulado e/ou da constatação de irregularidades, conforme segue:

PROCESSO SEI Nº/ PROCESSO PED	REQUERENTE / PARTES	CNPJ	FUNDAMENTO	INDEFERIMENTO
1713105	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/3371-04	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 12/2026
26.37.00002379-7	DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS 27882055204	19.591.203/0001-28	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 014/2026
1754176	HADCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	37.505.757/0026-03	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 11/2026
1762834	ITAU UNIBANCOS.A.	60.701.190/1538-65	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 13/2026
1776275	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A	21.314.559/0221-35	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 10/2026
1750963	MOVIDA PARTICIPAÇÕES SA	21.314.559/0136-59	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 8/2026
1774874	OPUS URBANISMO 7 SPE LTDA	44.750.033/0001-24	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 4/2026 - RETIFICAÇÃO
25.5.000051850-5	POSTO A1 LTDA	13.842.580/0001-06	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 015/2026

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 19/03/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9681056** e o código CRC **7B8EDFD0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002909-4

SEI Nº 9681056v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL 003/2026 – DIRCFIS /SEFIC/ AI/DECRETO FEDERAL

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Eficiência, sediada na Avenida do Cerrado Nº 999, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, preferencialmente pelo email: gercfis.sefic@goiania.go.gov.br, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ser decretado revelia.

Nº	NOME	PROCESSO	SEI	CNPJ/CPF/INS.CAD	DATA DA INFRAÇÃO
01	ALESSANDRA FERREIRA BORGES	92224287	2417000005312-9	XXX.536.041-XX	12/06/2024
02	ANDERSON ROCHA BRITO	92188083	2417000002419-6	XXX.851.161-XX	06/03/2024
03	ANDRE MENDES BORGES	92208059	2417000003934-7	XXX.700.271-XX	02/05/2024
04	ANDREIA APARECIDA DE SOUZA RIBEIROGOMES	92236860	2417000006034-6	54.100.155/0001-29	26/09/2024
05	ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO	92206637	2417000003773-5	18.684.620/0001-52	26/04/2024
06	ANTONIO TEIXEIRA	92185543	2417000002283-5	XXX.286.591-XX	08/03/2024
07	AUTO POSTO MJR LTDA	92213664	2417000004454-5	15.116.426/0001-82	15/05/2024
08	BAZATTO ESTETICA AUTOMOTIVA E LAVAJATO	92145535	2317000012301-6	40.180.394/0001-21	05/12/2023
09	BRAGA PEÇAS AUTOMOTIVAS	92203039	2417000003486-8	31.034.577/0001-48	17/04/2024
10	BRAGA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	92203039	2417000003486-8	31.034.577/0001-48	17/04/2024
11	CARLA XAVIER DOS SANTOS	92194203	2417000002832-9	XXX.497.141-XX	30/03/2024
12	CLAUDIO JOSE DA SILVA	9183606	2417000002098-0	XXX.753.761-XX	29/02/2024
13	CLEUBER PEREIRA LOURENÇO	92113653	2317000011155-7	XXX.081.611-XX	30/10/2023
14	CLUBE DO FUNCINARIO PUBLICO DO ESTADO GOIAS	92136128	2317000012073-4	01.094.564/0001-01	21/11/2024
15	CONDOMINIO RESIDENCIAL TOPAZIO II	92233300	2417000005994-1	12.434.300/0001-68	20/06/2024

16	DMAQ MOVEIS E EQUIPAMENTOS IND.LTDA	92236900	2417000006028-1	23.170.651/0001-25	21/06/2024
17	EDIELSON DA SILVA MONTALVAO	92242748	2417000006888-6	XXX.048.405-XX	27/07/2024
18	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92227913	2417000005667-5	01.843.325/0001-07	17/06/2024
19	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92208017	2417000003883-9	01.843.325/0001-07	02/04/2024
20	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92216759	2417000004645-9	01.843.325/0001-07	02/04/2024
21	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92228110	2417000005676-4	01.843.325/0001-07	17/06/2024
22	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92208014	2417000003893-6	01.843.325/0001-07	02/04/2024
23	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92227806	2417000005687-0	01.843.325/0001-07	17/06/2024
24	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92228115	2417000005679-9	01.843.325/0001-07	17/06/2024
25	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92227808	2417000005696-9	01.843.325/0001-07	17/06/2024
26	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92227946	2417000005675-6	01.843.325/0001-07	17/06/2024
27	ELIANA SILVEIRA OLIVEIRA	92185855	2417000002293-2	XXX.386.511-XX	10/03/2024
28	ELIAS DA COSTA OLIVEIRA	92158642	2417000000205-2	XXX.862.641-XX	06/01/2024
29	ELY FERNANDES DA COSTA	92182914	2417000002045-0	XXX.714.321-XX	03/03/2024
30	EMPORIO SILVA BEER 007 LTDA	92170387	2417000001136-1	47.826.803/0001-63	30/01/2024
31	ENOQUE RIBEIRO LIMA	92220409	2417000004936-9	XXX.408.871-XX	14/05/2024
32	EPOLIO DE GERALDA DAS GRAÇAS SILVEIRA	92241911	2417000006742-1	XXX.696.311-XX	19/07/2024
33	ESPOLIO DE ARFA MULSER	92125087	2317000011697-4	XXX.917.491-XX	16/11/2023
34	FATIMA RODRIGUES DA SILVA	92171724	2417000001395-0	XXX.873.171-XX	02/02/2024
35	FELIPE AGAPITO DE SOUSA	92215318	2417000004553-3	XXX.449.471-XX	16/05/2024
36	FLAVIANA MARTINS BORGES	92238718	2417000006345-0	XXX.298.861-XX	06/07/2024
37	FRANCISCO MOREIRA DE ASSIS	92241843	2417000006736-7	XXX.786.371-XX	19/07/2024
38	GEOVANA MARIA DUARTE LEAO	92208837	2417000004013-2	XXX.157.061-XX	06/05/2024
39	GISLENE MEDEIROS DA SILVA	92197697	2417000002683-0	XXX.345.481-XX	25/03/2024
40	HBCB PART.E EMPREEND.LTDA	92084955	2317000009203-0	20.78..917/0001-70	18/08/2023
41	JOAO CARLOS DE ANDRADE	92214434	2417000004388-3	XXX.831.101-XX	14/05/2024
42	JOAO FRANCISCO SOBRINHO	92089328	2317000009636-1	XXX.022.821-XX	05/09/2023

43	JUSCELINA MARIA DOS SANTOS	92047810	2317000006148-7	XXX.335.531-XX	11/06/2023
44	KAIO CESAR PASSOS CARDOSO	92212566	2417000004335-2	XXX.985.081-XX	11/05/2024
45	LAVANDERIA QUATLITY LTDA	92170225	2417000001138-8	43.074.638/0001-80	30/01/2024
46	LEONEL SOARES DE SOUSA	92157337	2417000000022-0	XXX.245.961-XX	31/12/2023
47	LEOVALDO RIBEIRO DO CARMO	92233280	2417000005996-0	XXX.787.091-XX	26/06/2024
48	LEUDE MONICA GOMES RODRIGUES	92178726	2317000006741-8	XXX.332.801-XX	21/02/2024
49	LML GELATOS LTDA	92189686	2417000002508-7	38.213.739/0001-54	13/03/2024
50	LUCAS FALEIRO REIS FILGUEIRA	92229188	2417000005777-9	XXX.179.721-XX	23/06/2024
51	LUCIA MARIA DA CRUZ MORAIS	92242740	2417000006891-6	XXX.426.591-XX	27/07/2024
52	LUDMYLLA LUIZA BRUNA BERNADINO	92206568	2417000003786-7	45.066.441/0001-24	28/04/2024
53	MARCOS GOMES DE SOUZA	92208003	2417000003909-6	XXX.254.871-XX	25/04/2024
54	MARCOS GOMES DE SOUZA	92221707	2417000003921-5	XXX.254.871-XX	25/04/2024
55	MARCOS GOMES DE SOUZA	92208008	2417000003926-6	XXX.254.871-XX	25/04/2024
56	MARCOS GOMES DE SOUZA	92208012	2417000003928-2	XXX.254.871-XX	25/04/2024
57	MARCOS GOMES DE SOUZA	92208007	2417000003914-2	XXX.254.871-XX	25/04/2024
58	MARIA FLORENI DOS SANTOS	92138385	2317000012200-1	XXX.825.551-XX	08/11/2023
59	MARILUCIA NOGUEIRA COSTA	92213787	2417000004403-0	XXX.293.703-XX	15/05/2024
60	MEIO BAR LTDA	92212572	2417000004344-1	45.566.696/0001-56	09/05/2024
61	MONIQUE COMERCIO LTDA	92169145	2417000001004-7	43.546.130/0001-37	27/01/2024
62	MOTA E NASCIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	92240996	2417000006519-4	07.236.542/0001-07	13/07/2024
63	NATALIA VIEIRA DOS PASSOS	92176670	2317000009700-7	XXX.747.111-XX	18/09/2023
64	NATALIA VIEIRA DOS PASSOS	92176670	2317000009700-7	XXX.747.111-XX	18/09/2023
65	NVS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	92228976	2417000005797-3	50.616.040/0001-30	21/06/2024
66	PAULO SERGIO RODRIGUES DOS REIS	92214941	2417000004392-1	XXX.352.411-XX	14/05/2024
67	PESQUE PAGUE RECANTO DAS ARARAS LTDA	92157132	2417000000032-7	31.046.283/0001-36	30/12/2023

68	PLANO LOCAÇÃO E CONST.	92205103	2417000003625-9	30.691.100/0001-72	18/04/2024
69	PLANO LOCAÇÃO E CONST.	92170413	2417000001092-6	30.691.100/0001-72	27/01/2024
70	RAFAEL MARIANO DA SILVA	92238751	2417000006348-5	XXX.946.591-XX	06/07/2024
71	RAMON RAMIRES EVARISTO GOMES ACESSORIOS	92236547	2417000006460-0	53.832.776/0001-34	10/07/2024
72	REIS CAÇAMBA TERRAPLANAGEM LTDA ME	92169144	2417000001017-9	17.429.941/0001-48	16/01/2024
73	SANDRA PAULA DIAS	92223604	2417000005270-0	XXX.740.691-XX	10/06/2024
74	SANTA MARTA DIST.DE DROGAS LTDA	92241937	2417000006789-8	16.010.431/0001-15	17/07/2024
75	START BRASIL IMPORT.E COM	92241934	2417000006770-7	26.372.000/0001-06	20/07/2024
76	SUNSHINE LOUNGE LTDA	92215203	2417000004536-3	49.582.566/0001-08	17/05/2024
77	THIAGO PENA DOS SANTOS	92232722	2417000006168-7	XXX.321.611-XX	30/06/2024
78	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	92220589	2417000005015-4	XXX.734.211-XX	23/05/2024
79	TULIO GUNDIM DE CARVALHO	92232730	2417000006167-9	XXX.113.601-XX	30/06/2024
80	VALMIR JOSE DE SOUZA	92239990	2417000006236-5	XXX.211.371-XX	15/06/2024
81	VALMIR JOSE DE SOUZA	92239984	2417000006240-3	XXX.211-371-XX	15/06/2024
82	VESTLAV INDUSTRIA E COM E	92170191	2417000001139-6	10.666.116/0001-18	30/01/2024
83	VG EVENTOS LTDA	92204224	2417000003549-0	50.566.670/0001-68	20/04/2024
84	WALMIR SOARES DA SILVA	92189789	2417000002529-0	XXX.184.471-XX	17/03/2024
85	WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA	91913976	2217000004537-0	XXX.532.421-XX	21/09/2024
86	WANIO MARIANO DA SILVA E ESPOSA	92154670	2317000012643-0	XXX.053.311-XX	15/12/2023
87	WEDSON MARCOS SILVA	92030195	2317000004749-2	XXX.752.531-XX	06/05/2023
88	WESLEIGTON EFIGENIO DE MIRANDA	92196388	2417000002935-0	XXX.185.421-XX	02/04/2024
89	WESLEY DONES DIONISIO	92158480	2417000000238-9	XXX.539.371-XX	06/01/2024
90	WILSON JOSE VEIGA RODRIGUES PAULINO	92220585	2417000005007-3	XXX.829.441-XX	23/05/2024
91	WILSON JOSE VEIGA RODRIGUES PAULINO	92239979	2417000006241-1	XXX.829.441-XX	15/06/2024

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Silva, Diretora do Contencioso Fiscal**, em 17/03/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651362** e o código CRC **023F561D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002587-0

SEI Nº 9651362v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 005/2026 – DIRCFIS/SEFIC

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Eficiência, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 2º andar Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento, conforme estabelece a LC n. 368/23, da DECISÃO, para cumprimento da mesma, conforme art. 350, I da lei LC 344/2021, que prevê o não cabimento de recurso, ficando concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, da publicação deste edital para efetuar o pagamento, caso contrário será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município de Goiânia.

	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
01	AGE SPORT CENTER ACADEMIA LTDA	92270083	DECISÃO	15867140/0001-39
02	DIOGO DE CASTRO ALVES LTDA	92259148	DECISÃO	27270882/0001-61
03	TELEFONICA BRASIL S/A	92277675	DECISÃO	02558157/0300/70
04	CENTRO MEDICO GOIANIA LTDA	92250864	DECISÃO	41093155/0001-05
05	ARENA DOS ALPES	92160740	DECISÃO	38073613/0001-21
06	VANUSA BRAGA MORAES LEANDRO	92202528	DECISÃO	XXX.475.501-XX
07	CENTRO DE NATACAO TUBARAO 3 LTDA	92262376	DECISÃO	24874810/0001-35
08	CENTRO DE TRASPORTES TUBARAO 3	92262352	DECISÃO	00421848/0001-94
09	SILVA E PEDRO LTD	92183323	DECISÃO	01523269/0001-15
10	DINIZ E SOUZA LTDA ME	92259152	DECISÃO	02469097/0001-01
11	IAN VICTOR DE MELO	92220709	DECISÃO	44054750/0001-11
12	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTIVA	92268621	DECISÃO	24921465/0069-31
13	ARENA BEACH T-3 LTDA	92262324	DECISÃO	50476716/0001-38

14	ANTONIO BASTOS DE SOUZA	92253844	DECISÃO	XXX.961.891-XX
15	FORMA PILATES LTDA	92265156	DECISÃO	55819224/0001-11
16	GALEGO EMPORIO BEBIDAS LTDA	92242114	DECISÃO	36013239/0001-43
17	MIGUEL BORGES DE SOUZA	92231507	DECISÃO	XXX.031.341-XX
18	FR INCORPORADORA LTDA	92250843	DECISÃO	04222898/0001-01
19	JOSE RAYLSON DE SOUZA	92217465	DECISÃO	XXX.944.462-XX
20	SILVA E CHAVERO LTDA	92209777	DECISÃO	14796925/0001-03
21	EVANDRO ROSA MENDES JUNIOR	92214299	DECISÃO	51843949/0001-94
22	PUNK CROSSFIT LTDA	92193502	DECISÃO	17010452/0001-57
23	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA	92191722	DECISÃO	00148007/0007-40
24	BARRIL BEBIDAS LTDA	92220077	DECISÃO	53759017/0001-93
25	FAZENDA DA TOCA PART.EIRELI	92191576	DECISÃO	00243072/0001-60
26	BOUTIQUE DOS VINHOS COM.DE BEBIDAS	92207683	DECISÃO	40998039/0001-64
27	EXTREMUS FIT EIRELI-ME	92202468	DECISÃO	19400336/0001-70
28	G&E CENTRO ESPORTIVO LTDA	92189259	DECISÃO	36580320/0001-05
29	NEW PHISIC ACADEMIA LTDA -ME	92197290	DECISÃO	20887140/0001-30
30	RESENHA BEACH BAR LTDA	92206234	DECISÃO	35620985/0001-32
31	GILSON DUARTE DE SOUZA	92208743	DECISÃO	XXX.840.781-XX
32	RANULFO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	92261772	DECISÃO	XXX.101.161-XX
33	AUTO PEÇAS GOYAZ LTDA	92245222	DECISÃO	48838879/0001-71
34	ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	9259330	DECISÃO	35006986/0001-91
35	CAMILA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	92259315	DECISÃO	33930503/0001-15
36	SHIFT FIRNESS ACADEMIA DE GINAST	92203351	DECISÃO	30769960/0007-77

37	CAMARA SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO	92203317	DECISÃO	05339401/0001-94
38	ACADEMIA ESPORTIVA ESTRELA DO MAR EIRELI	92203379	DECISÃO	20718562/0001-82
39	COLEGIO ATRIO EDUCACIONAL LTDA	9223387	DECISÃO	09231327/0001-49
40	VARANDA DO PARQUE DIT.EIRELI - ME	77743871	DECISÃO	29110455/0001-41
41	VANDERLI GONÇALVES DE OLIVEIRA	84511897	DECISÃO	XXX.003.141-XX
42	VINICIUS SOUZA SILVA	88693159	DECISÃO	XXX.315.941-XX
43	TABACARIA E BAR SUBLIME LTDA	86855976	DECISÃO	40915040/0001-88
44	THIAGO MACEDO DE OLIVEIRA BORGES	88378458	DECISÃO	XXX.416.741-XX
45	TORO LOKO BAR E RESTAURANTE LTDA	87058751	DECISÃO	40787942/0001-86
46	TRINTA HORAS BAR E DIST .BEBIDAS	88048814	DECISÃO	32702075/0001-00
47	SUNSHINE HOOKAH LOUNGE EIRELI	88267770	DECISÃO	31.069.878/0002-98
48	STEVEN SHELDON SILVA RODRIGUES	86657694	DECISÃO	XXX.158.872-XX
49	SERGIO EUSTAQUIO GOMIDE	89638721	DECISÃO	XXX.325.131-XX
50	SONIA CAMPOS DA SILVA	87126706	DECISÃO	XXX.344.901-XX
51	RESTAURANTE AREIAS -EIRELI	82781285	DECISÃO	30446858/0001-45
52	REGINALDO DOS SANTOS LIMA	89584540	DECISÃO	37054290/0001-66
53	RESIDENCIAL LANDCAPE FLAMBOYANT	69099246	DECISÃO	02779429/0003-16
54	ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO	85441621	DECISÃO	XXX.353.451-XX
55	ROMULO LUIZ LIMA DE ASSUNÇÃO	88048482	DECISÃO	XXX.152.191-XX

56	RENATO DE PAULA MEIRELLES	86789141	DECISÃO	XXX.250.981-73
57	RAFAELA VIANA	87972321	DECISÃO	42559631/0001-95
58	RWR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	81382107	DECISÃO	05200535/0001-20
59	R.CAD RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI	87197395	DECISÃO	32805422/0001-20
60	RENNER CANDIDO REIS	84575062	DECISÃO	XXX.652.311-XX
61	ROSEMEIRE FERREIRA FERRO CAMPOS	89651506	DECISÃO	39893871/0001-17
62	S.F ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	79356077	DECISÃO	28513678/0001-97
63	RICARDO JEFFERSON CAMARGO MATIAS	8375449	DECISÃO	23826769/0001-30
64	ABIGAIL DIAS FERREIRA	79357871	DECISÃO	XXX.360.511-XX
65	RENER E REGIS LANCHONETE LTDA	66809552	DECISÃO	00602314/0001-64
66	VILA NOVA FUTEBOL CLUBE-CENTRO TREINAMENTO	78021853	DECISÃO	01669316/0001-33
67	TATIANA DIAS VIEIRA SIQUEIRA LTDA	92207287	DECISÃO	31663363/0001-30
68	PHC DE CASTRO LTDA	92202458	DECISÃO	26130738/0001-67
69	JULIO CESAR PELAGIO DO VALE	92204128	DECISÃO	XXX.433.511-XX
70	PAULISMAR CAARREIRO DA SILVA	92210520	DECISÃO	XXX.529.781-XX
71	OXIGENIO MOVIMENTO E SAUDE LTDA	92203381	DECISÃO	17482422/0001-43
72	BENERSON BENTO LUDOVICO	92183219	DECISÃO	40641941/0001-29
73	ISAAC GABRIEL SAMPAIZES	92183229	DECISÃO	18285907/0001-00'
74	GOIAS VISTORIAS VEICULAR LTDA	92161143	DECISÃO	44194560/0001-08
75	JHME QUATY ALIMENTOS LTDA	92159710	DECISÃO	40336917/0001-86
76	VALDECI SILVEIRA DA SILVA	92166929	DECISÃO	XXX.407.511-XX
77	JOSILENE FERREIRA ALMEIDA -ME	92161287	DECISÃO	15697280/0001-06

78	SHIFT FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA	92191774	DECISÃO	30769960/0011-53
79	SANTOS E VIOTENTTE BAR LTDA	92185760	DECISÃO	19568554/0001-18
80	ESEQUIAS GUIMARAES RAMOS	92182509	DECISÃO	40939524/0001-67
81	LEIA FERREIRA GOMES DOS SANTOS	92183226	DECISÃO	40304296/0001-59
82	HM SPORTS BRASIL LTDA	92189277	DECISÃO	24204881/0001-20
83	EMPORIO MILAO DIST.DE BEBIDAS	92182516	DECISÃO	30157681/0001-67
84	REIS SEVIÇOS POSTUMUS LTDA	92166933	DECISÃO	00669040/0001-20
85	RALLY RODAS E ACESSORIOS LTDA	92160737	DECISÃO	50583002/0001-29
86	MILER TELES BARBOSA	78743271	DECISÃO	XXX.132.961-XX
87	MARLENE BARRETO DA SILVA	79949833	DECISÃO	13628691/0001-14
88	ELIZEU PIMENTEL PINTO	79950131	DECISÃO	XXX.935.192-XX
89	BERNADETE CAVALCANTE RIBEIRO CORONHA	79949914	DECISÃO	XXX.730.671-XX
90	ARISVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	79950033	DECISÃO	11595914/0001-69
91	ANDREA FERNANDES SILVA	78238780	DECISÃO	XXX.921.071-XX
92	PADRINHOS BAR E RESTAURANTE EIRELI	85343823	DECISÃO	32666001/0001-66
93	MARCOS VINICIUS DA SILVA	83313510	DECISÃO	XXX.736.701-XX
94	KLAYSON RODRIGUES SANTOS	83153806	DECISÃO	09315239/0003-97
95	MIX CHOCOLATES LTDA	92117488	DECISÃO	48548198/0001-79
96	ATACADAO E VAREJO LIDER LTDA	92029951	DECISÃO	48179274/0001-48
97	EXTRA CHOCOLATES LTDA	92025597	DECISÃO	34978986/0001-90
98	XAVIER E MENES LAVANDERIA LTDA	92056048	DECISÃO	15238429/0001-99

99	GUCCI BRASIL IMPORTAÇÃO E EXP.	92099163	DECISÃO	08338986/0018-64
100	MRF COMERCIO E CELULARES LTDA	92126845	DECISÃO	12309173/0005-07
101	BRANDAO E DANTA LTDA-ME	79460109	DECISÃO	20495899/0001-78
102	COLEGIO LOGOSOFICO GONZALEZ PECOTCHE	92097268	DECISÃO	33053927/0005-72
103	CREUZA DIAS DA SILVA ME	92008427	DECISÃO	16002305/0001-72
104	MARCELINO BENTO CONTIJO	92154584	DECISÃO	XXX.289.951-XX
105	SOL DIST.DE BEBIDAS EIRELI	91997365	DECISÃO	31944182/0001-82
106	SOBERANUS BAR E RESTAURANTE LTDA	92022919	DECISÃO	35812505/0001-35
107	COMERCIAL BURITI EIRELI	91962157	DECISÃO	37369586/0001-76
108	RITA DE PAULA RIBEIRO	92131981	DECISÃO	XXX.606.278-XX
109	ALEXSANDRA ALCANTRA DE SOUZA	92060746	DECISÃO	XXX.505.381-XX
110	VIRTUDE COMERCIO DE BJUTERIAS	92022968	DECISÃO	17476119/0001-38
111	COSTA LIMA COM.DE RELOGIOS E ACESS	92072311	DECISÃO	22717622/0002-59
112	BRASIL INCORPORAÇÕES	92083912	DECISÃO	41126498/0001-10
113	MARINA AGOSTINHA MARIANO	91276411	DECISÃO	XXX.190.151-XX
114	WA MERCEARIA E DIST.DE BEBIDAS	92015412	DECISÃO	14517763/0001-19
115	SUPER SIAO LTDA	92035041	DECISÃO	20337.452/0001-70
116	SANDERO FRANCISCO FARIA	92151992	DECISÃO	52919231/0001-05
117	METALURGICA PAGOLLI LTDA	92049375	DECISÃO	26685230/0001-25
118	JCF INDUSTRIA E COMERCIO	92075901	DECISÃO	62014808/0026-33
119	BRUNA DE M.PESSOA SIMPLE GASTRO	92492909	DECISÃO	35280769/0001-95

120	BEBIDASNET ARAUJO LTDA	84342351	DECISÃO	28496506/0001-52
121	FISIA COM.DE PROD.ESPORTIVOS	92079337	DECISÃO	59546515/0059-50
122	PEDRO TRINDADE DE SOUZA	92040926	DECISÃO	XXX.077.621-XX
123	BULGARI DO BRASIL LTDA	92102470	DECISÃO	14863735/0003-15
124	CONSTRUBLOC IND.COM.E LOCAÇÃO	87866394	DECISÃO	15453276/0001-00
125	QFLEXO ETIQUETAS E BOBINAS LTDA	92133651	DECISÃO	37944404/0001-43
126	EDIVAM BATISTA SANTOS	92180026	DECISÃO	XXX.856.631-XX
127	BELISSIMO BAR E RESTAURANTE EIRELI	92074314	DECISÃO	34652988/0001-95
128	CONVENIENCIA SANTA LUZIA LTDA	92074319	DECISÃO	13019428/0001-28
129	FCN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	84667226	DECISÃO	36365706/0001-02
130	BOOSA NOVA RESTAURANTE LTDA -ME	65201445	DECISÃO	19231210/0001-19
131	GL ESPORTES E DEVERSOES LTDA	97437101	DECISÃO	23491959/0001-72
132	SWAP EMPREEND.LTDA	67505573	DECISÃO	24616598/0001-06
133	BECO BAR E TABACARIA LTDA	80663072	DECISÃO	32121468/0001-20
134	TOP CAR WASH II LTDA	92022944	DECISÃO	32312106/0001-17
135	NUBIA LUCIANA JOTA CALDEIRA	92277533	DECISÃO	44457512/0001-57
136	VITORIA PROTEGE AMBIENTAL LTDA	92155238	DECISÃO	17278214/0001-27
137	MANOEL SEBASTIAO DE LIMA	92051386	DECISÃO	XXX.751.731-XX
138	SILVA AGROPET LTDA	92155239	DECISÃO	49224266/0001-07
139	G.O BAR GSTRONOMIA LTDA	91917849	DECISÃO	48460088/0001-50
140	CRC DOS SANTOS SANTIAGO	92063585	DECISÃO	46905458/0001-90

141	JHONATHAN AYRTON DE SOUZA LOPES	92275174	DECISÃO	XXX.778.251-XX
142	MAIRON JAMBRES BORTOLAIA DA SILVA	92266638	DECISÃO	XXX.006.958-XX
143	DISTRIBUIDORA PROFISSINAU PET	91984034	DECISÃO	28376370/0001-47
144	ALAN DE BRITO LEMES	92017710	DECISÃO	XXX.205.201-XX.
145	ALDEIA LOUNGE E DIST.LTDA	92111900	DECISÃO	44279953/0001-06
146	FLAVIO PEREIRA DE SOUSA	92133109	DECISÃO	26859534/0001-61
147	MARCOS VINICIUS ABDULHARK	91982481	DECISÃO	XXX.331.860-XX
148	SERGIO LINO	92095985	DECISÃO	33584483/0001-78
149	MASQUILIEU BRUNO BARBOSA ALVES	92102878	DECISÃO	XXX.481.413-XX
150	RESENHA BEACH BAR LTDA	92151976	DECISÃO	35620985/0001-32
151	EVERSON FRANCISCO ALVES JUNIOR	92131338	DECISÃO	48397884/0001-96
152	RD GESTAO EIRELI	92117513	DECISÃO	34441643/0001-92
153	RS LADEIRA DA COSTA	92117526	DECISÃO	26344922/20001-00
154	MARILDA GOMES DOS SANTOS ANDRADE	92008759	DECISÃO	XXX.925.641-XX
159	JALES BARBOSA MORI	92023152	DECISÃO	XXX.735.611-XX
160	GENECI PEREIRA LOPES	92023155	DECISÃO	XXX.969.501-XX
161	FABRICA DE TENDAS LTDA	92022948	DECISÃO	92314730/0001-07
162	WA DISTRIBUIDORA DE EBIDAS EIRELI	91984032	DECISÃO	14517763/0001-19
163	BARBANTES SANTO ANTONIO LTDA	92022956	DECISÃO	08964644/0001-01
164	MURILO BATISTA MOREIRA DE SOUZA	92011817	DECISÃO	XXX.231.001-XX
165	ONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	92034343	DECISÃO	49517555/0001-02

166	CESAR LAJES MATERIAL DE CONSTR.	92043803	DECISÃO	02081139/0001-32
167	JOAQUIM ARCANJO DE OLIVEIRA	87764702	DECISÃO	XXX.501.672-XX
168	ELNICE DOS SANTOS SILVA	92053094	DECISÃO	44340363/0001-41
169	RONAN LUIZ RODRIGUES BORGES	92069044	DECISÃO	07118381/0001-64
170	YURI BRENDU GUIMARAES CONÇALVES	87749517	DECISÃO	38448578/0001-88
171	WILTON FAUSTER DE OLIVEIRA	89742323	DECISÃO	XXX.273.201-XX
172	VR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	87497828	DECISÃO	05.89136/0002-55
172	VAPT EMBALAGENS	88573170	DECISÃO	12623058/0001-70
173	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS CENTRO DE CULTURA	89839424	DECISÃO	01567601/0001-43
174	ULTRASON SERVIÇOS MEDICOS S/A	88537165	DECISÃO	12361267/0199-60
175	THE PUB ENTRETENIMENTO LTDA	87696804	DECISÃO	41708712/0001-47
176	TABACARIA E BAR SUBLIME LTDA	89741971	DECISÃO	40915040/0001-88
177	SUNSHINE HOOKAH LOUNGE EIRELI	89743575	DECISÃO	31069878/0001-98
178	SANTANA E AMORIM LTDA ME	91216663	DECISÃO	26946802/0001-82
179	RS DE MELO -LIDER MOTO PEÇAS	87867358	DECISÃO	28250343/0001-23
180	RAPHAEL DE OLIVEIRA SARPE	91972955	DECISÃO	29628863/0001-90
181	REVESTIC DECORAÇÕES EIRELI	87160751	DECISÃO	23743473/0001-84
182	PROZA'S BAR E PETICARIA LTDA	8974351	DECISÃO	29524938/0001-92
183	PARADA BAR E RESTAURANTE LTDA	89741558	DECISÃO	44428120/0001-97
184	ORLINHA RESTAURANTE LTDA	89657261	DECISÃO	12605233/0001-05
185	MICAELA COSTA DAMAS	89743451	DECISÃO	40224686/0001-19

186	MENEZES E SOUZA CHOPERIA E PETISCARIA	87571939	DECISÃO	39928739/0001-61
187	MARIZETE OLIVEIRA SILVA	80010478	DECISÃO	14812152/0002-99
188	MARIA DE OLIVEIRA BATISTA	87937488	DECISÃO	XXX.907.561-XX
189	MARCOS AVELINO DE OLIVEIRA	880442852	DECISÃO	XXX.255.272-XX
190	LUZIVALTER MARCELINO DAMACENO	89403651	DECISÃO	XXX.709.761-XX
191	LULU FLORES COMERCIO DE PLANTAS	87736296	DECISÃO	17753489/0001-75
192	LORENE SILVA DA CUNHA T-7	85982184	DECISÃO	34788953/0001-88
193	LIMA SILVA COM.VAREJ.DE BEBIDAS	89141117	DECISÃO	90445171/0001-49
194	JOAO GUILHERME DE JESUS ALMEIDA	85441086	DECISÃO	36924572/0001-04
195	JEFFERSON ORCALINO VIEIRA NUNES	9169276	DECISÃO	22366352/0001-06
196	EUNICE DOS SANTOS SILVA	91667274	DECISÃO	44340363/0001-41
197	ELA DIAGNOSTICO LTDA	91398869	DECISÃO	01107067/0001-92
198	EDVALDO DE NAPOLI	86845849	DECISÃO	XXX.907.021-XX
199	EDSON BORGES /BIG BORGES	91216744	DECISÃO	XXX.401.211-XX
200	EDIMAR MORENO DOS SANTOS	90798944	DECISÃO	XXX.611.101-XX
201	CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA	90706063	DECISÃO	XXX.614.301-XX
202	CARLOS RODRIGUES CARDOSO	90510711	DECISÃO	XXX.721.051-XX
203	BRUNO AMERICO DE OLIVEIRA	89743605	DECISÃO	41200634/0001-46
204	BISTRO SOFIA LTDA	89858062	DECISÃO	39344894/0001-72
205	BARZIM BARR E RESTAURANTE LTDA	89741793	DECISÃO	24944141/0001-90
206	BAR E RESTAURANTE SERTANEJA LTDA	88048580	DECISÃO	25528996/0001-33

207	ALAMEDA GASTROBAR LTDA	90976648	DECISÃO	43893331/0001-00
208	R.QUEIROZ COM.DE ALIMENTOS	86971551	DECISÃO	36751838/0001-64
209	HEMERSON HENRIQUE DOICIANO	91974610	DECISÃO	37440479/0001-97
210	SAN DIEGO STEAKHOUSE	89741653	DECISÃO	42133337/0001-17
211	SUIT PREMIUM BAR E HOOKAH	87749428	DECISÃO	37526341/0001-05
212	ASSOCIAÇÃO DE TORCEDORES FORÇA JOVEM	88256620	DECISÃO	03684726/0001-89
213	WAGNER SOARES BATISTA	89743346	DECISÃO	XXX.081.941-XX
214	ROGERIO MARCOLINO DOS SANTOS	87571831	DECISÃO	XXX.608.331-XX
215	GLEISON MARINHIO DE SOUSA	85982451	DECISÃO	26091719/0001-79
216	GERMANY DIST,DE BEBIDAS EIRELI	89651565	DECISÃO	28491798/0001-53
217	GRACILIANO BARBOSA DE SOUZA NETO	88048725	DECISÃO	XXX.780.871-XX
218	HAVANA HOOKAH	87696740	DECISÃO	30872158/0001-12
219	HB COMERCIO DE BEBIDAS E MERCEARIA UNIPessoal	87535045	DECISÃO	13724447/0001-55
220	ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA	87881661	DECISÃO	XXX.155.451-XX
221	JAMES DE SOUZA VIANA	87572099	DECISÃO	XXX.567.871-XX
222	JAMILTON FERREIRA COELHO	87015581	DECISÃO	XXX.949.681-XX
223	JEREMIAS ALVES DA SILVA	83007435	DECISÃO	XXX.725.941-XX
224	GEOVANNAMARESA MENDES DE SOUSA	85427121	DECISÃO	XXX.890.951-XX
225	DEISY PEREIRA DOS SANTOS	85303805	DECISÃO	XXX.125.032-XX
226	DELMA FRANCISCA DE LIMA SANTIAGO	88044371	DECISÃO	XXX.649.891-XX
227	EDMAR FERREIRA DOS SANTOS	88044223	DECISÃO	XXX.133.201-XX
228	EDSON SILVA MONTEIRO	86011301	DECISÃO	XXX.670.951-XX

229	EDSON SILVA MONTEIRO	87535126	DECISÃO	40175658/0001-59
230	EDUARDA DE CASTRO TOME	87369226	DECISÃO	37125313/0001-86
231	EDUMAR ESTETICA LTDA	86643251	DECISÃO	33872825/0001-55
232	ESEC BEATY CENTRO DE ESTETICA	88579305	DECISÃO	37032106/0001-87
233	FELIPE GONÇALVES DA SILVA	87535096	DECISÃO	XXX.204.781-XX
234	FL DA SILVA AGAPITO	86183820	DECISÃO	28219252/0001-25
235	PORTAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	87972500	DECISÃO	37540204/0001-25
236	GABRIELA GOMES NOVAES	85427156	DECISÃO	XXX.101.221-XX
237	ECO GREEN RECICLAGEM	89741491	DECISÃO	35744773/0001-67
238	BRUNO TEIXEIRA BARBOSA	83472995	DECISÃO	XXX.742.001-XX
239	DANILO ALVES GALVAO	84696005	DECISÃO	29505238/0001-50
240	SPE BRASIL INCOPORAÇÃO 74 LTDA	62602678	DECISÃO	12677768/0001-83
241	SAMUEL MAGALHAES DA SILVA	68199387	DECISÃO	XXX.623.391-XX
242	LUIS GONÇALVES DA SILVA SOARES	69593275	DECISÃO	27009889/0001-24
243	CONDOMINIO DO CENTRO MEDICO INTEGRADO	68930723	DECISÃO	05802449/0001-97
244	CHICKEN IN BOX ALIMENTOS LTDA	66650774	DECISÃO	24569190/0001-20
245	LILIAN CRISTINA ALVES DOS SANTOS	69767354	DECISÃO	XXX.677.701-XX
246	SETE DIST. LTDA ME	68199484	DECISÃO	13452038/0001-47
247	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA	64756087	DECISÃO	00148007/001-60
248	LABORATORIO MEDICO OSVALDO CRUZ	67397363	DECISÃO	02083913/0001-44
249	SUSHINE HOOKAH LOUGE EIRELI	87445488	DECISÃO	31069878/0001-07

250	CLAUDIA SOUZA SIQUEIRA	66772624	DECISÃO	XXX.906.472-XX
251	CROQUI VINTAGE ARQUITETURA	70171287	DECISÃO	18518709/0001-49

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Silva, Diretora do Contencioso Fiscal**, em 17/03/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9660094** e o código CRC **261A74CB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002587-0

SEI Nº 9660094v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 259, 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o afastamento do servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, em atenção à convocação da Confederação Brasileira de Judô, para atuar na condição de árbitro, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e com fulcro no art. 7º, incisos I e III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 205, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

Considerando que o servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, Matrícula Funcional nº 1089137-01, detentor do cargo de Profissional da Educação II - Educação Física, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, foi convocado oficialmente pela Confederação Brasileira de Judô, para participar, na condição de árbitro do Campeonato Brasileiro Regional – Região III, que acontecerá no período de 25 a 30 de março de 2026, na cidade de Betim - MG, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Leonardo Stacciarini de Resende, detentor do cargo de Profissional da Educação II - Educação Física, com a Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, entre os dias 25 a 30 de março de 2026.

Art. 2º O afastamento do referido servidor será considerado como efetivo exercício, nos termos do artigo 126, inciso VIII, da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia) e do art. 205 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos à data do supramencionado evento esportivo, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9657237** e o código CRC **7F68D9A2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2837/2026

Processo nº 26.24.000008772-0

Nome: Adelina de Sousa Martins e outros

Assunto: Contrato de Pessoal

À vista do contido nos autos, e, de acordo com o artigo 2º, incisos III e VI, e parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, e ainda, considerando o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2025 (9508140), da Chefia de Advocacia Setorial/SME, DECLARO que as prorrogações dos Contratos Temporários atendem às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração, e, acatando os Despachos nº 2761/2026 (9518035), da Diretoria de Gestão de Pessoas da SME, e nº 2249/2026/GERLOT/DIRGES/SME (9630532), resolvo AUTORIZAR a prorrogação dos Contratos Temporários constantes no Anexo Único (9544636) que integra este despacho, por mais 12 meses.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9544180** e o código CRC **7E273A11**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO DESPACHO Nº 2837/2026

ADITIVO DE CONTRATOS - MARÇO/2026							
Nº	NOME	CPF	ADMISSÃO	TÉRMINO	INÍCIO DO ADITIVO	TÉRMINO DO ADITIVO	CARGO
01	ADELINA DE SOUSA MARTINS	***.875.471-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
02	AMALIA MARIA DE SOUZA	***.691.741-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
03	ANALIA ARAUJO DE JESUS SILVA	***.552.961-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
04	ANTERINO ROZA DOS SANTOS	***.221.751-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
05	APARECIDA RITA DE SOUZA SILVA	***.698.371-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
06	DOMINGAS FREIRE MACHADO	***.050.101-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
07	EDNA FERREIRA DA SILVA	***.493.872-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
08	ELEUSA MARIA FURTADO	***.408.981-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
09	ELEUZITA DE SOUZA NORONHA	***.869.865-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
10	ELZA MARIA EVANGELISTA NUNES	***.517.811-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
11	EUNICE ALVES FEITOSA CAVALCANTE	***.818.881-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

12	EUZELI MARTINS DE SOUZA	***.661.901-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
13	FATIMA VIEIRA DE SOUSA	***.789.711-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
14	GUIVALDINA DE OLIVEIRA CARVALHO	***.140.781-**	1/4/2024	30/3/2026	31/3/2026	30/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
15	IRACI TOMAZ DA SILVA	***.348.761-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
16	IRANI MARIA DOS SANTOS ROCHA	***.311.031-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
17	ISABEL ALVES RODRIGUES BARBOSA SILVA	***.136.741-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
18	IVANILDA PEREIRA DA SILVA	***.936.401-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
19	JOANA PIEDADE ROSA	***.445.671-**	26/3/2024	25/3/2026	26/3/2026	25/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
20	JOANITA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE	***.448.751-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
21	JOAO DE ASSIS COUTINHO	***.213.271-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
22	JUNIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	***.399.991-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
23	KATIA MARIA CALDAS	***.965.361-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
24	LENI SANTESSO	***.636.641-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
25	LUCENY ROSA DA SILVA	***.254.601-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
26	LUCI COSTA DE SOUSA	***.234.671-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
27	LUCIMAR DE OLIVEIRA E SOUZA PEREIRA	***.491.341-**	1/4/2024	30/3/2026	31/3/2026	30/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
28	MAGNA IVO DA SILVA	***.086.011-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
29	MARIA AMÉLIA FERREIRA DE SOUSA PEREIRA	***.562.811-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
30	MARIA D ABADIA ANTONIO DE LIMA TAVARES	***.450.071-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

31	MARIA FRANCISCO DOS SANTOS MENDANHA	***.450.531-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
32	MARIA ROSA NUNES DE BRITO DOS ANJOS	***.391.131-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
33	MARIA VILMA DE SOUSA	***.540.881-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
34	MARISE ELIAS CAMPOS DE ASSIS	***.078.811-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
35	MARLI RODRIGUES VIEIRA	***.187.541-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
36	MILTON MARIANO TAVARES	***.330.881-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
37	NELCI EVANGELISTA DOS SANTOS	***.282.491-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
38	NILZA ALVES DE SOUZA BARBOSA	***.437.591-**	26/3/2024	25/3/2026	26/3/2026	25/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
39	NORMA SUELI RODRIGUES DE SIQUEIRA E SILVA	***.640.101-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
40	ODETTE CARDOSO TERRA	***.993.971-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
41	RAIANE DE OLIVEIRA SOUZA	***.988.871-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
42	ROSA APARECIDA DE MORAIS JESUS	***.917.751-**	1/4/2024	30/3/2026	31/3/2026	30/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
43	ROSALINA MARIA	***.222.881-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
44	SANDRA MARIA ALVES	***.640.081-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
45	SEBASTIAO DE SOUSA GONCALVES	***.068.826-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
46	SHIRLEI BARROS DE SOUSA	***.088.541-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
47	SILVIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA	***.544.841-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
48	SIRLEIY DE SOUZA MARCIANO	***.572.221-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
49	SONIA DA SILVA OLIVEIRA	***.162.211-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

50	SÔNIA MARIA DE SOUSA RESIO	***.542.801-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
51	SONIA MARIA DE SOUSA SANTOS	***.110.221-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
52	SUELI ALVES DA SILVA	***.212.491-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
53	SUELY CRISTINA BORGES	***.030.581-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
54	SUELY LOPES DOS SANTOS	***.115.571-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
55	TELMA REGINA JOSE DE CARVALHO	***.436.961-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
56	TEREZINHA SUELY RIBEIRO	***.344.391-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
57	VALDINA ALVES NOLASCO	***.561.221-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
58	ZILDA MARTINS DE ALVARENGA	***.441.161-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
59	CARMEN LUCIA FRANCISCA BORBA	***.252.021-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
60	GIZELIA TURIBIO TEIXEIRA DE ARAUJO MIRANDA	***.389.141-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
61	LILIAN MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS	***.994.311-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
62	MARTELINA BARBARA RODRIGUES	***.191.771-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
63	APARECIDA ADRIANA RODRIGUES SILVA	***.454.601-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
64	CLARINDA SILVA DE CASTRO PORFIRO	***.422.331-**	26/3/2024	25/3/2026	26/3/2026	25/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
65	DILMA DE FARIA ALVES	***.743.381-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
66	DIVINA RAFAEL DA SILVA ALKMIM	***.124.411-**	27/3/2024	26/3/2026	27/3/2026	26/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
67	HETYENNE ROSA DA CUNHA BRITO	***.949.771-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
68	JANE CRISTINA DE SOUSA SANTOS	***.378.931-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

69	LAZARA RIBEIRO SOARES	***.109.881-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
70	LINDOMAR SALES FERREIRA SIQUEIRA	***.188.791-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
71	LOURDES JERONIMA DE LIMA	***.861.981-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
72	MARIA DE JESUS VIEIRA MAGALHAES	***.354.511-**	26/3/2024	25/3/2026	26/3/2026	25/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
73	MARIA ELBA RIBEIRO PEREIRA	***.221.962-**	1/4/2024	31/3/2026	1/4/2026	31/3/2027	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9544636** e o código CRC **954F2E8C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000008772-0

SEI Nº 9544636v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3345/2026

Processo nº 25.24.000037162-7

Nome: Centro Educacional Infantil Videira/ CEI Videira

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (9424340), Despacho nº 9649/2025- (9424526) e Despacho nº 1933/2026 SME/CHEADV (9614995), resolvo ratificar a Justificativa nº 43 (9159339) da Diretoria de Administração Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Centro Educacional Infantil Videira, inscrito no CNPJ nº 26.746.511/0001-40, visando ao funcionamento do CEI Videira, no valor mensal estimado de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), conforme Dotação Orçamentária 2026.1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526, indicada para o exercício de 2026 e Dotações Orçamentárias a serem emitidas no início dos exercícios financeiros de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031, considerando o valor global estimado em R\$ 15.122.250,00 (quinze milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658767** e o código CRC **E2AA50DC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2026

À Empresa R3 COMÉRCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ:24.190.294/0001-20;

Representante: Roberta Rodrigues Rosa

Endereço: Rua Pescada, quadra 30, lote 13, Setor Jardim Atlântico, 74.343-480, Goiânia-GO,

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SME, Goiânia-GO

Finalidade: Ciência da decisão final que mantém penalidades administrativas (Despacho nº 238/2025, SEI nº 7119531, DOM nº 8554/09.06.2025). O Prefeito de Goiânia não conheceu recurso intempestivo (Art. 60, Lei 9.861/2016; SEI nº 1111157), mantendo sanções do Contrato nº 067/2020 (Despacho nº 6991/2022-SME, SEI nº 0726009):

- Multa compensatória de 30% sobre o valor da contratação.
- Suspensão de licitação e impedimento de contratar por 24 meses.

Fundamentos: Arts. 27 e 29, Lei Municipal nº 9.861/2016 (imposição de sanções requer intimação). Processo prossegue independentemente de comparecimento (Art. 27, §1º, V). Ampla defesa garantida (Art. 28). Tentativa via AR falhou (rastreo OD 152972123BR).

Intima-se para ciência em até 5 dias úteis.

Juntar-se-á aos autos (Despacho nº 8558/2025, SEI nº 8338419).

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9668170** e o código CRC **AC48430A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gerência de Iniciação Esportiva
AVISO Nº 11/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 25/03/2026 à 30/03/2026

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de Lances: início 08:00h / final 08:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de buffet**, com fornecimento de alimentação, bebidas não alcoólicas, equipe de apoio, materiais, utensílios, equipamentos e toda a infraestrutura necessária para atendimento de eventos institucionais, esportivos, campeonatos, torneios, solenidades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

O serviço deverá contemplar preparo, transporte, montagem, reposição, atendimento aos convidados, desmontagem e limpeza do espaço utilizado, conforme demanda e características de cada evento.

1.2 A contratação será por Lote, conforme tabela abaixo:

Lote 1 – Prestação de serviço de buffet para Cobertura de Eventos

Item	Descrição detalhada	Natureza	Qtde de pessoas	Qtde eventos	Qtde total
1	Contratação de serviço de buffet para eventos com duração de até 04 horas, incluindo fornecimento de coffee break, coquetel ou refeição (conforme demanda), com cardápio previamente definido pela Administração, contendo opções salgadas e doces, bebidas não alcoólicas (água, refrigerante e suco), além de equipe composta por coordenador, garçons e auxiliares, fornecimento de mesas de apoio, toalhas, utensílios, descartáveis ou louças, materiais de serviço, montagem, reposição e desmontagem da estrutura, para atendimento em eventos esportivos e institucionais.	Serviço	100	15	1500

Observação: A quantidade total de 1.500 refere-se ao número estimado de 15 eventos pela Secretaria, multiplicado pela média de 100 pessoas por evento.

1.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVO

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 18/03/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cory Antunes Benevides de Souza, Diretor Administrativo**, em 18/03/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9677818** e o código CRC **025D00A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 24.26.000000287-6

Organização da Sociedade Civil: Associação Vida Abundante

CNPJ: 10.568.237/0001-27

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL **NOTIFICA** a organização da sociedade civil acima identificada para que tome ciência do resultado da análise da prestação de contas referente ao **Termo de Fomento nº 18/2024**, a qual foi considerada **irregular**, conforme disposto no [Certificado de Análise de Contas nº 575/2026](#), emitido pela Controladoria Geral do Município.

Informa-se que os autos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura de Goiânia, para conhecimento integral do teor da análise realizada.

Por fim, esclarece-se que o processo seguirá seu regular trâmite administrativo, conforme as disposições legais aplicáveis.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 19/03/2026, às 08:27, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9645852** e
o código CRC **C82F3668**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 23.26.000000808-9

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA DO ESTADO DE GOIÁS – ASPAEGO

CNPJ: 34.741.187/0001-04

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL **NOTIFICA** a organização da sociedade civil acima identificada para que tome ciência do resultado da análise da prestação de contas referente ao **Termo de Fomento nº 48/2023**, a qual foi considerada **irregular**, conforme disposto no [Certificado de Análise de Contas nº 632/2026](#), emitido pela Controladoria Geral do Município.

Informa-se que os autos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura de Goiânia, para conhecimento integral do teor da análise realizada.

Por fim, esclarece-se que o processo seguirá seu regular trâmite administrativo, conforme as disposições legais aplicáveis.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 19/03/2026, às 08:28, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651552** e
o código CRC **FF61563D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 188, 04 DE MARÇO DE 2026

Aplica penalidade a servidora e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 46, de 07 de janeiro de 2025, e

Considerando o art. 151, II, bem como, o art. 163, III, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia);

Considerando o Relatório Final (8501533) exarado pela Comissão Especial de Sindicância da Controladoria Geral do Município;

Considerando o Julgamento Titular nº 79 (8658472) e Despacho nº 555/2026 (9470460), ambos de lavra da Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** à servidora **Nelma Cristina Pereira da Fé Mamedes, matrícula n.º 14320-01**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde.

Art. 2º - Determinar que seja encaminhado o presente processo à Assessoria Técnica Administrativa/Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional, para providências quanto à cientificação da servidora, e concomitantemente sejam os autos encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para registro no dossiê funcional da servidora e no Sistema de Recursos Humanos – SRH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 19/03/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9513594** e o código CRC **064A917B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes CEP
74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 217, 13 DE MARÇO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal, do processo de pagamento de profissionais prestadores de serviços-credenciados, decorrentes do Processo SEI nº. 26.29.000009066-2, a servidora que se especifica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Processo SEI nº 26.29.000009066-2, autuado em 11/03/2026;

Considerando que o processo supracitado, tem o objetivo de remunerar os profissionais prestadores de serviços credenciados (pessoa física) pelo Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor e Fiscal** dos pagamentos dos profissionais credenciados (pessoa física), o servidor **CAMILA DO PRADO RESENDE**, matrícula nº **1018213-01**, CPF nº *****.317.031-****, ocupante do cargo: Assistente Administrativo, função: Gerente, lotado na Gerência de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar o processo **SEI nº. 26.29.000009066-2**, bem como os processos decorrentes do mesmo, com objetivo de remunerar os profissionais prestadores de serviços pessoa física credenciados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A representante anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.*

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 19/03/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9628941** e o código CRC **9772E3A8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000009075-1

SEI Nº 9628941v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 219, 16 DE MARÇO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal dos contratos decorrente dos Editais de Chamamento nº. 001/2014, nº. 005/2020 e nº 002/2025, bem como dos convênios 09/2018, 367/2020, 802/2020, 1101/2020, 1110/2020, 1205/2020, 001/2021, 002/2021, 022/2021, 01/2023 e 021/2024, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Memorando nº 69/2026, (9628643) da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle;

Considerando o Edital de Chamamento nº. 001/2014, publicado na Edição de nº. 5844 de 28 de maio de 2014 do Diário Oficial do Município e suas alterações, que tem por objeto a Contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços ambulatorial de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e hospitalar de todos os procedimentos e especialidades constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para atender a demanda de Goiânia e Municípios pactuados.

Considerando o Edital de Chamamento nº. 005/2020, publicado na Edição de nº. 7342 de 20 de julho de 2020 do Diário Oficial do Município e suas alterações, que tem por objeto a prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Edital de Chamamento nº. 002/2025, publicado na Edição de nº. 8604 de 20 de agosto de 2025 do Diário Oficial do Município e suas alterações, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em saúde, de forma complementar ao SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Convênio nº. 09/2018, publicado na Edição de nº. 6959 de 19 de dezembro de 2018 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando o Convênio nº. 367/2020, publicado na Edição de nº. 7353 de 04 de agosto de 2020 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar a Fundação Banco de Olhos de Goiás no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando o Convênio nº. 802/2020, publicado na Edição de nº. 7493 de 24 de fevereiro de 2021 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar a Universidade Federal de Goiás – UFG - Laboratório Rômulo Rocha no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando o Convênio nº. 1101/2020, publicado na Edição de nº. 7442 de 11 de dezembro de 2020 do Diário Oficial do Município, que tem por inserir e integrar o CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA – CEROF na Rede de Atenção à Saúde do Município de Goiânia, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico em caráter eletivo e de urgência e emergência, visando contribuir na garantia da integralidade da atenção à saúde, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando o Convênio nº. 1110/2020, publicado na Edição de nº. 7434 de 01 de dezembro de 2020 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto inserir e integrar a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – HOSPITAL DE CÂNCER ARAÚJO JORGE, à Rede de Atenção à Saúde do município de GOIÂNIA, em consonância com a regionalização, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência, gestão e avaliação à saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico em caráter eletivo e de urgência e emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde e com os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando o Convênio nº. 1205/2020, publicado na Edição de nº. 7453 de 30 de dezembro de 2020 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto a finalidade de articular a parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE, objetivando oferecer atendimentos e intervenções nas diversas áreas de reabilitação e promover a reabilitação de pessoa com deficiência para o pleno exercício da cidadania e que vão de encontro às considerações dispostas no Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde, conforme Plano de Trabalho .

Considerando o Convênio nº. 001/2021, publicado na Edição de nº. 7606 de 30 de julho de 2021 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar o Laboratório de Monitoramento Externo da Qualidade – LABMEQ/UFG no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando o Convênio nº. 002/2021, publicado na Edição de nº. 7666 de 28 de outubro de 2021 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar a Universidade Federal de Goiás–UFG - Laboratório Margarida Dobler Komma no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando o Convênio nº. 022/2021, publicado na Edição de nº. 7633 de 09 de setembro de 2021 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar a Universidade Federal de Goiás – UFG – Faculdade de Odontologia no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando o Convênio nº. 01/2023, publicado na Edição de nº. 7961 de 10 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR – Clínica Teia no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando o Convênio nº. 021/2024, publicado na Edição de nº. 8978 de 25 de abril de 2024 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto integrar a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserido conforme Plano Operativo.

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor** dos contratos decorrente dos Editais de Chamamento nº. 001/2014, nº. 005/2020 e nº. 002/2025 e convênios 09/2018, 367/2020, 802/2020, 1101/2020, 1110/2020, 1205/2020, 001/2021, 002/2021, 022/2021, 01/2023 e 021/2024, servidor **ELIEL AMORIM DA SILVA, matrícula nº 1025775-01, CPF nº ***.664.721-**,** ocupante do cargo: Gerente de Contratos, Convênios e Credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **Fiscal** dos contratos decorrentes dos Editais de Chamamento nº. 001/2014, nº. 005/2020 e nº. 002/2025 e convênios 09/2018, 367/2020, 802/2020, 1101/2020, 1110/2020, 1205/2020, 001/2021, 002/2021, 022/2021, 01/2023 e 021/2024, o servidor, **ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº. 785997-01, CPF nº. ***.326.681-**,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,* dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, revogando todas as portarias relacionadas aos editais de credenciamento nº 001/2014, nº 005/2020 e nº. 002/2025 e convênios 09/2018, 367/2020, 802/2020, 1101/2020, 1110/2020, 1205/2020, 001/2021, 002/2021, 022/2021, 01/2023 e 021/2024, atinentes às designações de fiscais e gestores de contrato dos respectivos editais e convênios, a partir da presente data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva,** em 19/03/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9642629** e o código CRC **67D72BA5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 SRP – SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026 SRP – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo **SEI nº 25.29.000033082-0**, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos Fracassados em Processos Licitatórios anteriores (SEI 25.29.000001688-2, SEI 25.29.000002562-8 e SEI 25.29.000002057-0), para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços, exceto para o item **17 e 20 que restaram DESERTOS e 04,10,11,15,16,22,25,26,28 e 29 que restaram FRACASSADO**, pois o valor ofertado permaneceu acima da média do estimado, mesmo após tentativa de negociação. Tudo de acordo com o **Termo de Julgamento (9628591)** e manifestação regimental exarada, através do **Parecer Jurídico nº 285/2026 (9641114)**, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

• **G.O MEDICAL LTDA. – CNPJ: 56.795.674/0001-84**

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	7.000 Frasco/Bolsa	Água destilada frasco/Bolsa 500mL	FARMARIN	4,80	33.600,00
Valor Total: 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).					

• **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. – CNPJ: 56.795.674/0001-84**

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	100.000 Comp.	Albendazol 400 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,42	42.000,00
05	500.000 Comp.	Atenolol 50 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,05	25.000,00
09	2.000.000 Comp.	Clonazepam 2 mg comprimido	GEOLAB	0,05	100.000,00
14	16.000 Frasco/Ampola	Dopamina cloridrato 5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 10mL	TEUTO	2,88	46.080,00
18	130.000 Ampola	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HIPOLABOR	2,02	262.600,00
19	750.000 Comp.	Furosemida 40 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,05	37.500,00
Valor Total: R\$ 513.180,00 (quinhentos e treze mil, cento e oitenta reais)					

• TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 22.862.531/0001-26

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	72.000 Frasco	Albendazol 40 mg/mL suspensão oral frasco 10 mL	GEOLAB	1,15	82.800,00
Valor Total: 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).					

• C.A. HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 26.457.348/0001-04

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	11.000 Frasco-ampola	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó p/susp. injetável Frasco -ampola	BRAU	9,58	105.380,00
13	240.000 Comp.	Dexclorfeniramina comprimido 2 mg	GEOLAB	0,0478	11.472,00
21	28.000 Ampola	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	UNIÃO QUÍMICA	1,6020	44.856,00
Valor Total: R\$ 161.708,00 cento e sessenta e um mil, setecentos e oito reais)					

• UNI HOSPITALAR CEARA LTDA. - CNPJ: 21.595.464/0001-68

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	1.400.000 Dose	Budesonida aerossol nasal 50 mcg/dose frasco com válvula dosificadora	EUROFARMA	0,29	406.000,00
Valor Total: 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).					

• COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. - CNPJ: 67.729.178/0004-91

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	350 Frasco-Ampola.	Bupivacaína cloridrato injetável 0,5% com adrenalina frasco com 20 mL	CRISTALIA	22,90	8.015,00
Valor Total: R\$ 8.015,00 (oito mil e quinze reais)					

• MEDITON FARMACEUTICA LTDA. CNPJ: 29.614.830/0001-90

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	600 Frasco	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) suspensão oftálmica frasco 5 mL	NOVARTIS	8,39	5.034,00
23	55.000 Comp.	Isossorbida dinitrato 5 mg sublingual comprimido	EMS	0,34	18.700,00
30	96.000 Cápsula	Nitrofurantoína 100 mg cápsula	TEUTO	0,28	26.880,00
31	11.000 mL	Polimixina B sulfato 10.000 UI/mL + sulfato de neomicina 3,5 mg/mL + acetato de fluocinolona 0,25 mg/mL + cloridrato de lidocaína 20 mg/mL solução otológica	GEOLAB	0,53	5.830,00
Valor Total: 56.444,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).					

• ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 34.707.920/0001-66

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
24	93.000 Cápsula	Levodopa 100 mg + benzerazida 25 mg cápsula de liberação prolongada	ROCHE	1,9280	179.304,00
Valor Total: R\$ 179.304,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais)					

• INOVAMED HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 12.889.035/0002-93

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
27	570.000 Comp.	Albendazol 400 mg comprimido	CIMED	0,37	210.900,00
Valor Total: R\$ 210.900,00 (duzentos e dez mil, novecentos reais)					

• F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. - CNPJ: 51.837.171/0001-00

Item	Qtd.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
32	11.000 Ampola	Sulfato de magnésio 50 % solução injetável ampola 10 mL	HALEX ISTAR	5,58	61.380,00
Valor Total: R\$ 61.380,00 (sessenta e um, trezentos e oitenta reais)					

Valor Total: 1.713.331,00 (um milhão, setecentos e treze mil, trezentos e trinta e um reais).

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 18/03/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9647758** e o código CRC **EEDFOCDA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 | CMDCA_GOIÂNIA¹

Dispõe sobre a devolução de saldos remanescentes e a repactuação dos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 do CMDCA/GOIÂNIA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA – CMDCA/GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o art. 2º, inciso XVI, do seu Regimento Interno, e em conformidade com a deliberação unânime dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, que orientam a formulação, a deliberação, a execução, o monitoramento e o controle das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA/GOIÂNIA para deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos instrumentos de parceria, a boa gestão dos recursos públicos, a transparência administrativa, a continuidade das ações e a efetividade social dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aditamento dos Termos de Fomento oriundos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 do CMDCA/GOIÂNIA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara, uniforme e juridicamente segura, os procedimentos administrativos relativos à devolução de valores não executados e à eventual repactuação das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

CONSIDERANDO que a repactuação dos valores devolvidos, quando juridicamente cabível e administrativamente viável, poderá contribuir para a continuidade, ampliação e qualificação das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sem desvirtuamento da finalidade pública da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos administrativos referentes à devolução de saldos remanescentes e à repactuação dos Termos de Fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com recursos oriundos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 2º A devolução dos recursos não aplicados durante a vigência dos Termos de Fomento de que trata esta Resolução é obrigatória e deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

§ 1º A devolução prevista no *caput* deverá ser comprovada pela Organização da Sociedade Civil – OSC mediante apresentação do respectivo comprovante de recolhimento à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As orientações e informações relativas à prestação de contas e à devolução de recursos deverão ser obtidas junto à Gerência dos Fundos Sociais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, por meio do endereço eletrônico fmas.goiania@gmail.com.

Art. 3º Fica autorizada, em caráter facultativo, a repactuação das parcerias formalizadas por meio dos Termos de Fomento referidos no art. 1º, observado, em cada caso, o montante efetivamente devolvido pela respectiva Organização da Sociedade Civil – OSC por ocasião da prestação de contas.

§ 1º A repactuação dependerá de manifestação formal de interesse da Organização da Sociedade Civil – OSC, do atendimento às exigências previstas nesta Resolução e da observância da legislação e das normas administrativas aplicáveis.

§ 2º A autorização prevista no *caput* não gera direito subjetivo à formalização da repactuação, que ficará condicionada à regular instrução processual, à análise técnica e administrativa, à viabilidade jurídica do procedimento e à compatibilidade do plano de trabalho com a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º A repactuação deverá observar a finalidade pública da parceria originária, as diretrizes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Plano de Trabalho apresentado para fins de repactuação deverá manter compatibilidade material com o objeto anteriormente pactuado, admitidos ajustes de metas, etapas, metodologia, cronograma de execução ou plano de aplicação, desde que

não impliquem desvirtuamento da finalidade da parceria nem prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 2º Não será admitida repactuação que importe em alteração substancial incompatível com o objeto originalmente aprovado, com as diretrizes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 ou com a destinação legal dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil – OSC interessada na repactuação deverá formalizar solicitação mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho compatível com o valor a ser repactuado, com a finalidade da parceria e com as diretrizes da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – comprovante de devolução do recurso à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Banco n.º 104 – Caixa Econômica Federal, Agência n.º 2510, Conta Corrente n.º 581-6;

III – documentação obrigatória exigida para a instrução, análise e formalização da repactuação, nos termos da legislação vigente e das normas administrativas aplicáveis.

§ 1º A ausência de documento indispensável à instrução do pedido poderá ensejar diligência administrativa para saneamento, sem prejuízo do indeferimento da solicitação, caso a pendência não seja regularizada no prazo assinalado pelo órgão competente.

§ 2º A formalização da repactuação ficará condicionada à verificação da regularidade documental, da adequação técnica do Plano de Trabalho, da pertinência do objeto proposto, da viabilidade administrativa da parceria e da observância do interesse público e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º As orientações e informações relativas ao procedimento de repactuação poderão ser obtidas junto à Gerência de Projetos e Convênios – GERPRO/SEMASDH.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação do CMDCA/GOIÂNIA, observada a legislação vigente e a manifestação dos setores técnicos competentes, quando necessária.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10/02/2026). 35º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

1 Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º

**AGUINALDO LOURENÇO FILHO
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA**

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Lourenço Filho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 19/03/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9687416** e o código CRC **D448CF35**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002915-5

SEI Nº 9687416v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 98 DE 10 DE MARÇO DE 2026|CMDCA_GOIÂNIA¹

Dispõe sobre o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/GOIÂNIA, para a 16ª GESTÃO 2026-2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-Goiânia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno do CMDCA; e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, no que tange à composição do CMDCA/GOIÂNIA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDCA/GOIÂNIA;

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 10 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Eleitoral para a Representação das Instituições da Sociedade Civil da 16ª GESTÃO 2026-2028 do CMDCA/GOIÂNIA dar-se-á conforme preveem o disposto no art. 4º da Resolução n.º 19, de 28 de janeiro de 2009, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, Goiás, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á **PELO APP ZOOM**, no dia 13 de maio de 2026, com início às 14h, no endereço eletrônico (link de acesso à Sala Virtual APP ZOOM) a ser compartilhado na véspera da Assembleia eletiva.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por 4 (quatro) Conselheiros(as), representantes do CMDCA/GOIÂNIA, em ordem alfabética:

I- Ana Carolina Cardoso Soares – SME

II- Edson Lucas Viana – CECOM

III- Helder Conrado – FINANÇAS

IV- Sonis Henrique Rezende Batista – GRUPO PELA VIDDA

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Coordenará o Processo Eleitoral até a instalação da Assembleia Eletiva, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Art. 5º Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva, os representantes das Instituições da Sociedade Civil de âmbito municipal que:

I- comprovar estar em pleno funcionamento há pelo menos um (1) ano no Município de Goiânia; e

II- executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa e/ou natureza científica e estejam regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 6º As Instituições da Sociedade Civil que preencham os requisitos do artigo 5º desta Resolução, poderão se inscrever dos dias 24 de março a 24 de abril de 2026, com todos os documentos relacionados no art. 7º desta Resolução, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiânia, com endereço na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, Casa dos Conselhos. CEP 74635-110, nesta Capital, das 08h às 17h, nos dias úteis.

Art. 7º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em cartório;

b) cópia do Estatuto Social da entidade, em vigor e registrado em cartório;

c) cópia vigente do atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA/GOIÂNIA; e

d) indicação formal do representante da Instituição que participará da assembleia eletiva, conforme modelo no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A representação no CMDCA/GOIÂNIA deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade, em contrário, a pessoa a ser designada, deverá ser escolhida em assembleia da entidade, convocada para este fim.

§ 2º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia Eletiva, a instituição/entidade poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 17h do dia 12 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA, conforme endereço mencionado no art. 6º, desta Resolução.

Art. 8º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição até o dia 27 de abril de 2026, publicando em seguida por meio de Edital a relação das instituições da Sociedade civil habilitadas e inabilitadas.

Parágrafo único. Havendo Instituições com requerimento de inscrição inabilitados, a Comissão Eleitoral recorrerá a todos meios disponíveis para notificação destas instituições, para, querendo, apresentar recursos até às 12h do dia 30 de abril de 2026, impreterivelmente.

Art. 9º A Comissão Eleitoral concluirá até às 12h do dia 6 de maio de 2026, o julgamento dos recursos apresentados e publicará no mesmo dia as suas deliberações.

Parágrafo único. Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária da Assembleia Eletiva dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 13 de maio de 2026, se protocolados até às 15h do dia 12 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 10. O representante credenciado da Instituição inscrita e habilitada deverá acessar a Sala Virtual pelo APP ZOOM no horário prescrito/agendado no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 11. A Assembleia Eletiva terá dois momentos:

§ 1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMDCA/GOIÂNIA.

§ 2º Composição da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva.

§ 3º Para a instalação da Assembleia Eletiva a Presidência do CMDCA/GOIÂNIA deverá:

I- apresentar os representantes das Instituições da Sociedade Civil, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II- apresentar e Coordenar o Processo de Deliberação dos Recursos Interpostos pelas Instituições com **REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO INABILITADOS** pela Comissão Eleitoral nos termos desta Resolução;

III- coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Diretora da Assembleia Eletiva a ser composta por três representantes de Instituições da Sociedade Civil, preferencialmente, não candidatas ao pleito.

§ 4º A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva terá como atribuições:

I- eleger, entre os membros da Mesa Diretora da Assembleia Eletiva, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II- fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia Eletiva, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMDCA/GOIÂNIA;

III- eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que, preferencialmente, não candidatas ao pleito;

IV- proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V- coordenar o processo de apuração;

VI- fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia Eletiva; e

VII- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMDCA/GOIÂNIA sobre a matéria.

Art. 12. Terminada a Assembleia Eletiva, a Mesa Diretora Proclamará o Resultado e assinará a Ata Aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas, titulares e suplentes, constando ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

§ 1º Em conformidade com o art. 7º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações posteriores, serão eleitos(as) 8 (oito) Representantes Titulares e 8 (oito) suplentes.

§ 2º Os 8 (oito) Representantes mais votados(as) serão titulares, e, os (oito) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes dos demais, junto ao CMDCA/GOIÂNIA.

§ 3º Em caso de empate nas últimas colocações, serão escolhidos os representantes das instituições com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/GOIÂNIA.

§ 4º Não havendo número suficiente de instituições inscritas, poderão as mais votadas, nas vagas remanescentes, indicar dois representantes, um para a titularidade e outro para a suplência.

§ 5º Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das instituições da sociedade civil que preencham os requisitos disposto no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 13. A Mesa Diretora da Assembleia Eletiva entregará à Presidência do CMDCA/GOIÂNIA a relação das instituições da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 14. Em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 081, de 17 de março de 2022, regulamentado pelo Decreto n.º 2.787, de 8 de dezembro de 2025, e, alterado pelo Decreto n.º 5, de 19 de janeiro de 2026, todos(as) Conselheiros(as) Eleitos(as) – titulares e suplentes -, deverão apresentar a documentação relacionada no item 13 deste Edital, para fins de nomeação e posse, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

§ 1º As certidões emitidas por meio eletrônico deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do *site* informado nesta orientação, salvo para a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual e Declaração do Órgão Central de Pessoal de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a **Certidão Narrativa** das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente.

§ 3º A autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade da Instituição/Entidade da Sociedade Civil requisitante da respectiva nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/GOIÂNIA na 16ª GESTÃO 2026-2028.

§ 4º Para fins de nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) pela Instituição da Sociedade Civil eleita na assembleia eletiva, para compor o CMDCA/GOIÂNIA na 16ª GESTÃO 2026-2028, deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA, os seguintes documentos exigidos pelo art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

I - Carteira de Identidade – RG ou outro documento de identificação com foto e fé pública, nos termos da lei;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** (Solicitada no Fórum, sito à Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO e/ou no link a seguir:

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> ;

IV - **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** (Solicitada no Fórum, sito à Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO e/ou no link a seguir: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> ;

V - **Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal**, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>

VI - **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação** com as obrigações eleitorais e relativas à condenação **criminal eleitoral**, disponível no site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>;

VII - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União, disponível no site:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100806742890031:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO ;

VIII - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes>

IX - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site:

<https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;

X - Declaração para fins de nomeação, designação ou contratação para os cargos e funções previstos neste Decreto, constante no Anexo I; [Download para Declaração Anexo I](#)

XI - Declaração de não existência de relação familiar ou parentesco constante do Decreto n.º 2.165, de 6 de julho de 2017, ou sucedâneo; disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2017/dc_20170706_000002165_ane_000000001.pdf

XII - Certidão Narrativa das ações judiciais constantes nas certidões positivas apresentadas, quando for o caso;

XIII - Comprovação de que não se enquadra nas ressalvas previstas no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, quando for o caso, disponível no Anexo II; [Download para Declaração Anexo II](#)

XIV - Comprovante de endereço;

XV - Outros documentos complementares pertinentes, caso sejam solicitados pela Comissão de Análise Documental

§ 5º Entreguem, preferencialmente, todos os documentos relacionados nos incisos I a XIV, deste parágrafo, digitalmente.

Art. 15. Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a instituição da sociedade civil sequencialmente mais votada no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá a instituição com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA/GOIÂNIA.

Parágrafo único. A Instituição que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato da Instituição que foi substituída.

Art. 16. A nomeação dos(as) Conselheiros Eleitos(as), da Sociedade Civil e dos governamentais designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até o dia 19 de maio de 2026.

Art. 17. A posse dos Conselheiros eleitos e designados pelo poder público municipal, titulares e suplentes, para a **16ª GESTÃO 2023-2025**, dar-se-á no dia 11 de junho de 2026.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026). 35º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

ANEXO ÚNICO

(PREENCHER, ASSINAR PELO GOV.BR E SALVAR DIGITALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE (digitar o nome da instituição/entidade), PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ELETIVA DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CMDCA/GOIÂNIA, 16ª GESTÃO 2026-2028

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto no Edital de Convocação e na Resolução n.º 98, de março de 2026, do CMDCA/GOIÂNIA, designo, para Representação desta Instituição/Entidade na Assembleia Eletiva das Instituições da Sociedade Civil, a realizar-se no dia 13 de maio de 2026, que comporão o CMDCA/GOIÂNIA, 16ª GESTÃO 2022–2028.

Declaro que o(a) designado(a) participa das atividades desta Instituição/Entidade enquanto

.....

Qualificação do(a) Representante Designado(a):

Nome completo:.....

N.º do RG: Órgão expedidor:, CPF:

Estado Civil:Profissão:.....Escolaridade:.....

Endereço Residencial:

Telefone: ().....; E-mail:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DA PESSOA DESIGNADA

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Lourenço Filho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 19/03/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9686029** e o código CRC **4450FA06**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 118/2025

- 1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)** e a entidade **FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL**.
- 3- FUNDAMENTO:** Processo nº **25.10.000004770-0**, **Emenda Parlamentar Municipal nº 1.40**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.
- 4 - OBJETO:** O objeto da parceria consiste na elaboração de um projeto de arquitetura - ante projeto - para elaboração de orçamento preliminar para a construção de um espaço de acolhimento a crianças, com suporte de brinquedoteca, amamentação e fraldário, no Curso de Educação Intercultural em Formação Superior Indígena da Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 5 – VALOR:** **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e rendimentos financeiros.**
- 6 – VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7 – PROCESSO:** **25.10.000004770-0**

Goiânia, 08 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/03/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9556636** e o código CRC **FFC1E197**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO

CMDCA/GOIÂNIA PARA A 16ª GESTÃO 2026-2028¹

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS da Criança e do Adolescente, CMDCA/GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, CONVOCA para a ASSEMBLEIA DO PROCESSO ELETIVO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA/GOIÂNIA PARA A 16ª GESTÃO 2026-2028, a realizar-se no dia 13 de maio de 2026, com início às 14h, PELO APP ZOOM, no endereço eletrônico (link de acesso à Sala Virtual da Assembleia pelo APP ZOOM) A SER COMPARTILHADO NA VÉSPERA DA ASSEMBLEIA ELETIVA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

1. As inscrições deverão ser feitas no período de 24 de março a 24 de abril de 2026, instruída com todos os documentos relacionados neste Edital e/ou na Resolução n.º 98, de 10 de março de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA, na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, Casa dos Conselhos, nesta Capital, das 08h às 17h.

2. As Instituições da Sociedade Civil, para participar da referida Assembleia Eletiva, deverão comprovar atuação na defesa e/ou atendimentos dos direitos da criança e/ou adolescente e estarem regularmente inscritas e registradas no CMDCA/GOIÂNIA, há pelo menos um ano.

3. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. cópia do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;

3.2. cópia da Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria da entidade, devidamente averbada em cartório;

3.3. cópia vigente do atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA/GOIÂNIA; e

3.4. indicação formal do representante que participará da assembleia eletiva. Vide modelo no Anexo Único da Resolução n.º 98, de 10 de março de 2026.

4. A Comissão Eleitoral, durante o processo de análise dos documentos, poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

5. A eleição será para a escolha de instituições titulares e suplentes, sendo que as 8 (oito) mais votadas serão titulares e as 8 (oito) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes das demais junto ao CMDCA/GOIÂNIA.

5.1. O representante credenciado da Instituição inscrita e habilitada deverá acessar a Sala Virtual da Assembleia pelo APP ZOOM no horário prescrito/agendado neste Edital de Convocação e na Resolução n.º 98, de 10 de março de 2026.

6. O Processo de eleição terá duração das 14h às 18h, encerrado com a lavratura da Ata a ser encaminhada até o dia 18 de maio de 2026, ao CMDCA/GOIÂNIA, para os fins prescritos na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

7. No dia e hora aprezados para início da Assembleia, o Presidente do CMDCA/GOIÂNIA, sob a fiscalização do Representante do Ministério Público do Estado de Goiás, abrirá e instalará a referida Assembleia Eletiva; coordenará o Processo de Escolha da Mesa Diretora dos Trabalhos, que será constituída por três representantes eleitos pela plenária, a saber:

Presidente;

Vice-Presidente; e

Secretário (a).

8. A Comissão Eleitoral publicará até o dia 27 de abril de 2026, no mural do CMDCA/GOIÂNIA e no seu endereço eletrônico: www.cmdca.go.gov.br, a relação das Entidades habilitadas e inabilitadas.

8.1. Havendo Instituições com requerimento de inscrição inabilitados, a Comissão Eleitoral recorrerá a todos meios disponíveis para notificação destas Instituições, para, querendo, interpor recursos até às 12h do dia 30 de abril de 2026, impreterivelmente.

8.2. Findo este prazo, a Comissão Eleitoral concluirá até às 12h do dia 6 de maio de 2026, o julgamento dos recursos interpostos e publicará no mesmo dia a relação final das Entidades habilitadas.

8.3. Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária da Assembleia Eletiva dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 13 de maio de 2026, se protocolados até às 15h do dia 12 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA.

9. Em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 081, de 17 de março de 2022, regulamentado pelo Decreto n.º 2.787, de 8 de dezembro de 2025, e,

alterado pelo Decreto n.º 5, de 19 de janeiro de 2026, todos(as) Conselheiros(as) Eleitos(as) – titulares e suplentes -, deverão apresentar a documentação relacionada no número 13 deste Edital, para fins de nomeação e posse, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/GOIÂNIA.

10. As certidões emitidas por meio eletrônico deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do site informado nesta orientação, salvo para a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual e Declaração do Órgão Central de Pessoal de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

11. Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a **Certidão Narrativa** das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente.

12. A autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade da Instituição/Entidade da Sociedade Civil requisitante da respectiva nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/GOIÂNIA para a 16ª GESTÃO 2026-2028.

13. Para fins de nomeação e posse do(a) Conselheiro(a) indicado(a) pela Instituição da Sociedade Civil eleita na assembleia eletiva, para compor o CMDCA/GOIÂNIA na 16ª GESTÃO 2026-2028, deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 17h do dia 22 de maio de 2026, na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiania, os seguintes documentos exigidos pelo art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

13.1. Carteira de Identidade – RG ou outro documento de identificação com foto e fé pública, nos termos da lei;

13.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

13.3. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** (Solicitada no Fórum, sito à Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO e/ou no link a seguir:

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?>

[PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=](https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=) ;

13.4. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** (Solicitada no Fórum, sito à Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74884-120, Goiânia-GO e/ou no link a seguir:

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> ;

13.5. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedidas em um mesmo documento, disponível no site:

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>

13.6. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativas à condenação criminal eleitoral, disponível no site:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>;

13.7. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União, disponível no site:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100806742890031:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO ;

13.8. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site:

<https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes>

13.9. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;

13.10. Declaração para fins de nomeação, designação ou contratação para os cargos e funções previstos neste Decreto, constante no Anexo I; [Download para Declaração Anexo I](#)

13.11. Declaração de não existência de relação familiar ou parentesco constante do Decreto n.º 2.165, de 6 de julho de 2017, ou sucedâneo; disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2017/dc_20170706_000002165_ane_000000001.pdf

13.12. Certidão Narrativa das ações judiciais constantes nas certidões positivas apresentadas, quando for o caso;

13.13. Comprovação de que não se enquadra nas ressalvas previstas no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, quando for o caso, disponível no Anexo II; [Download para Declaração Anexo II](#)

13.14. Comprovante de endereço;

13.15. Outros documentos complementares pertinentes, caso sejam solicitados pela Comissão de Análise Documental

13.16. Entreguem, preferencialmente, todos os documentos relacionados nos números **13.1 a 13.14**, digitalmente.

14. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CMDCA/Goiania pelos telefones: (62) 3416-6341 e/ou WhatsApp (62) 99207-9887.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
em Goiânia, Goiás, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026). 35º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

1 Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Lourenço Filho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 19/03/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9684864** e o código CRC **3FA41DEA**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002915-5

SEI Nº 9684864v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988; e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000000999-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **SONIA CRISTINA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.805.621-xx, viúva do ex-servidor **DIVINO QUIRINO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.243.741-xx, matrícula nº 1075683-02, aposentado do cargo de Operador de Máquinas, Classe A07, Nível "B".

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal **Provento de Parcela Única: R\$ 2.100,89 (dois mil, cem reais e oitenta e nove centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV) (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025.**

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651280** e o código CRC **72B41421**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000001899-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LILIAN MARTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.170.411-xx, matrícula nº 200425-03, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "C", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.592,10** (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.796,05** (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade (20%): R\$ 1.118,42** (um mil, cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651789** e o código CRC **31F5F981**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000005353-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **NEUSILENE DA SILVA REZENDE BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.575.621-xx, matrícula nº 495689-01, no cargo Profissional de Educação II - Pedagogia, Classe P03, Nível "L", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.472,30** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.188,92** (dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.641,69** (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9652046** e o código CRC **4B78EB8D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000004288-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LUCIA RIBEIRO BORGES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.426.981-xx, matrícula nº 697486-01, no cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe A10, Nível “P”, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **22,15/30** avos – correspondente ao tempo de contribuição de 22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total do Benefício de: R\$ 5.479,21 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9652902** e o código CRC **D862B7EA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.24.000010708-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **JAINES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.944.671-xx, matrícula nº 398357-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "H", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.862,08** (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.431,04** (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9656540** e o código CRC **CA7879D5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada sob o nº 5332961-74.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás e considerando o Decreto nº 2.679, de 15/06/2022, o Despacho nº 169/2025/PGM/PEP, da Procuradoria Especializada Previdenciária – PGM e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 434/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000000613-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 761, DE 07/12/2020**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7438, de 07/12/2020, que aposentou o servidor **JOÃO VENANCIO LOPES**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.650.301-xx, matrícula nº 427063-02, no cargo de Analista em Cultura e Desportos, Grau A10, Padrão “O”, na parte relativa ao Padrão, e aos proventos par considera-los com sendo “Nível P e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.392,57** (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.696,29** (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 1.078,51** (um mil, setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9657450** e o código CRC **C6D23442**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos do art. 40, §1º, inciso II, §8º da CF, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 103 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 22.20.000002102-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **CECILIO PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o xxx.695.881-xx, matrícula nº 324345-03, no cargo de Auxiliar de Serviços de Obras Públicas, Classe A05, Nível "I", por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **27,11/35** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 27 (vinte sete) anos, 01 (um) mês e 09 (nove dias) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de R\$ 1.907,84 (um mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 (vinte e três) de novembro de 2025.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9659057** e o código CRC **3D6D53B2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 321, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e considerando os teores do Parecer Jurídico nº 1617/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária da Procuradoria Geral do Município, do Parecer de Verificação Interna nº 435/2026, da Controladoria Especial Previdenciária deste Instituto, bem como o previsto no Art. 118, I, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar nº 312/2018, em cumprimento da decisão judicial exarada no processo nº 5403230-12.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e do que mais consta do processo SEI nº 26.20.00000246-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir a senhora **IVANILDE ALVES MACARIO**, inscrita no CPF sob o nº ***.990.601-**, na pensão concedida através da **PORTARIA Nº 685, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**, publicada no DOM Eletrônico nº 7417, de 06/11/2020.

Art. 2.º O valor da pensão por morte em tela será rateado à razão de **50% (cinquenta por cento)** para a senhora **ALENICE SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º ***.552.671-**, e os outros **50% (cinquenta por cento)** para a senhora **IVANILDE ALVES MACARIO**, respectivamente viúva e ex-companheira do ex-servidor **LUIZ PAULO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 26581-01.

Art. 3.º A pensão de que esta Portaria será paga por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 (quinze) de janeiro de 2026**.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665613** e o código CRC **A6372A65**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 322, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000002633-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **ELIZABETH ESTEVO**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.229.401-xx, matrícula nº 319201-02, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro do Trabalho, Classe SA3, Nível "C", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **23,31/30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 23 (vinte três) anos e 03 (três) meses e 24 (vinte quatro) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 4.661,74 (quatro mil, seiscientos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9667587** e o código CRC **7F29735C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 323, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.24.000000107-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **DALVA SEABRA GUIMARAES BRAGA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.563.841-xx, matrícula nº 542466-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "H", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.862,08** (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 1.944,83** (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e **Adicional de Titularidade (20%): R\$ 972,42** (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9668020** e o código CRC **4995E068**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais e à vista do disposto no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do previsto no Art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 170/2026 da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000000997-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ALEXANDRE PEREIRA CUSTODIO**, CPF nº xxx.531.381-xx, matrícula n.º 770060-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe AA5, Nível "H", admitido em 04/05/2006, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre **04/05/2011 a 03/05/2016**, para serem usufruídas no **período de 01 (primeiro) de setembro de 2026 a 29 (vinte e nove) de novembro de 2026**.

Publique-se. Registre-se.

Anote-se. Dê-se ciência.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9669042** e o código CRC **22B68B7E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em face do requisitado no Processo Eletrônico nº 00033806.2025.004.1.08707.0000, da Secretaria de Atos de Pessoal do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no Despacho nº Despacho nº 0270/2026, daquela Corte de Contas, no Despacho Nº 77/2026 da Gerência de Controle e Auditoria Previdenciária deste Instituto, e do que mais consta do processo n.º 25.20.000002921-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 1324, DE 06/11/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico edição nº 8658, de 06/11/2025, que concedeu pensão por morte em favor de **SUELI DE FATIMA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.188.351-xx, viúva do ex-servidor **ALVERICO MENDES PEREIRA**, matrícula nº 22497-02, inscrito no CPF sob o nº xxx.922.001-xx, na parte relativa à fundamentação legal e a forma de reajuste, para considerá-los como sendo nos termos do artigo 40, §7º, I, §8º da Constituição Federal de 1988 e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput, e incisos, todos da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, sendo os seus reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9679617** e o código CRC **0509B3C9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000000502-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **EUNICE FERREIRA ROSA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.412.921-xx, matrícula nº 60879-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "T", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.318,59** (oito mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (7): R\$ 5.823,01** (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e um centavo) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.495,58** (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9680233** e o código CRC **AD1FBF3B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000008435-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA ALICE COELHO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.365.451-xx, matrícula nº 208310-01, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "N", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.213,45** (nove mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 5.528,07** (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e sete centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (40%): R\$ 3.685,38** (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9680902** e o código CRC **A4733A08**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 328, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 10.887/2004 e dos artigos 106 e 111, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.24.000031738-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LAZARA DE JESUS DA SILVA AZEVEDO SOARES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.309.981-xx, matrícula nº 596892-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **26,88/30** avos – correspondente ao tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 2.106,30 (dois mil, cento e seis reais e trinta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV) (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9681574** e o código CRC **5888C4E8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000000181-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **ERWIN ERNESTO SERRANO MADRID**, inscrito no CPF sob o nº xxx.110.511-xx, matrícula nº 361828-01, no cargo de Médico - Clínico Geral/Generalista, Classe SA4, Nível "M", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.187,69** (nove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 4.593,85** (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.296,92** (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN) (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9681921** e o código CRC **38D2EFF1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5286747-93.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás e considerando o Decreto Pessoal publicado no DOM Eletrônico nº 8623, de 16/09/2025, no Despacho Nº 13323/2025/PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial – PGM e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 447/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 23.6.000012165-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 963, DE 28/08/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8610, de 28/08/2025, que aposentou o servidor **WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no cargo de motorista, Classe A06, Nível "B", inscrito no CPF sob o n.º xxx.159.001-xx, matrícula nº 968781-01, na parte relativa a Classe, ao Nível, e aos proventos para considerá-los com sendo "Classe A07, Nível E, atribuindo-lhe a proporção de 16,21/35 avos e será composta de provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.485,32 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9682367** e o código CRC **37AB5248**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "a", §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c com art. 104, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000001467-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **MARIA LUCIA CLEMENTE COSTA**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.372.791-xx, matrícula nº 191361-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "P", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 7.527,81 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9683137** e o código CRC **6C1B73D0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 119/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 393/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 26.20.000001074-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **YUZE RASMUSSEM ARAUJO DE FARIA**, CPF nº xxx.352.201-xx, matrícula nº 662569-01, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe A11, Nível “O”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
01	24/07/1986 a 31/10/1986	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 07 (sete) dias
02	12/01/1989 a 20/03/1989	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias
03	02/03/1991 a 02/05/1991	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 01 (um) dia
04	01/01/1999 a 31/03/1999	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
05	17/04/2000 a 30/04/2000	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias
06	01/04/2003 a 08/08/2003	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (ano) anos, 03 (três) mês e 09 (nove) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	07/02/1984 a 16/06/1984	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias
02	13/08/1984 a 20/12/1984	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias
03	18/02/1985 a 29/06/1985	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias
04	23/08/1985 a 30/12/1985	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias
05	14/03/1986 a 23/07/1986	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias
06	01/11/1986 a 19/12/1986	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias
07	17/02/1987 a 30/06/1987	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias
08	01/02/2001 a 31/12/2002	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia
09	05/09/2003 a 31/12/2003	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9683154** e o código CRC **7E8F3B97**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001074-4

SEI Nº 9683154v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000038698-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **NATALINA DE FATIMA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.521.591-xx, matrícula nº 314269-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "R", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.534,23** (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 3.267,12** (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.960,27** (um mil, novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9683483** e o código CRC **B6BDC576**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "a", § 8º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 104 e 111, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000001689-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JOAQUIM NETO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.702.501-xx, matrícula nº 775762-01, no cargo de Motorista, Classe A08, Nível "F", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 3.990,13 (três mil, novecentos e noventa reais e treze centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9684387** e o código CRC **D2603524**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.00000370-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.087.401-xx, matrícula nº 251623-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.108,80** (dois mil, cento e oito reais e oitenta centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 1.265,28** (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9687329** e o código CRC **140B39B4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 25.20.000000356-4, decide, administrativamente, acatar o pronunciado pela Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto no Parecer nº 271/2025, bem como o manifestado no Parecer Jurídico nº 1761/2026, da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos, acatado pelo Gabinete do Procurador Geral do Município através do Despacho nº 469/2026, e, por conseguinte, resolve, nos termos dos artigos 67, §2º, e 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar dispensável de licitação o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos para a realização de estudo de viabilização e modernização atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Goiânia, para atender este Instituto por um período de 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 1.995.084,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil e oitenta e quatro reais), diretamente da empresa **FUNDAÇÃO AROEIRA**. (CNPJ: 03.373.635/0001-22), tornando sem efeitos o **Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2025**, publicado no DOM Eletrônico nº 8535, de 13/05/2025, e sua republicação no DOM Eletrônico nº 8552, de 05/06/2025.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 19 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/03/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9692847** e o código CRC **83BDF390**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 36, 17 DE MARÇO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora **SHIRLEY ANDREIA RIBEIRO**, matrícula nº **1137298-01**, permanecer no exercício de suas atividades no período de **01/07/2025 a 30/07/2025**, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 26/04/2024 a 25/04/2025.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídas nas seguintes datas:

Primeiro período: 12 (doze) dias, de **13/07/2026 a 24/07/2026**

Segundo período: 18 (dezoito) dias, de **07/12/2026 a 24/12/2026**

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 17 dias do mês de março de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/03/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9647102** e o código CRC **0416A6D0**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000007245-8

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): CLÍNICA MÉDICA CENTROMED SS LTDA (CLÍNICA DO CORAÇÃO CENTROMED, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 06.314.427/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 14.531,67 (quatorze mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)
- **VALOR ANUAL:** R\$ 174.380,12 (cento e setenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e doze centavos)
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 871.900,62 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 05 anos, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2026.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 18/03/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9668841** e o código CRC **44B0B582**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2026

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000005615-0

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): CARDIOCLÍNICA MARQUES S/S LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.259.129/0001-72.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 19.606,65 (dezenove mil seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)
- **VALOR ANUAL:** R\$ 235.279,81 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 1.176.399,07 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 05 anos, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2026.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 18/03/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9668642** e o código CRC **8F76713A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

INSTITUTO PATRIS – UASG 931946, Organização Social, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para prestação de serviços técnicos profissionais visando à elaboração de Projeto Arquitetônico de Regularização e Adequação da edificação do Hospital e Maternidade Dona Iris, conforme especificações do edital/T.R, disponível em <https://www.institutopatris.org.br/transparencia/>. Entrega das propostas até 06/04/2026, 09h00, na plataforma Comprasnet, site www.gov.br/compras. Goiânia/GO, 20/03/2026. Comissão de Compras e Contratações.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC**

AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 14.774.810/0001-00 e outros, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para a construção de um condomínio vertical para habitação coletiva denominado LAGUNA, situado na Av Laguna e Rua São Luiz e Rua Curitiba, Quadra 118, Lote 05/22, Setor Parque Amazônia, Goiânia - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AUTO POSTO FORTES LTDA, CNPJ/CPF nº 19.183.101/0001-73, torna público que Requereu da Secretaria de Eficiência (SEFIC) de Goiânia, por meio do portal do contribuinte a **Renovação da Licença Ambiental Operacional** para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Desenvolvida(s) na: Av. Ville, nº 2505, Qd. 18 Lt. 13 ao 16, Residencial Eli Forte, Goiânia, GO.

CAMPOS TRANSPORTES LTDA, inscrita com o CNPJ nº 08.297.456/0001-77, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Operação**, para os serviços de preparação de canteiro e limpeza de terreno, coleta de resíduos não-perigosos, obras de terraplanagem, serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente, outras obras de acabamento da construção, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, instalada na Avenida E-6, nº 24, Quadra 01, Lote 02, Vila Lucy, Goiânia, Goiás.

CMO RESIDENCIAL PASSOS FLAMBOYANT LTDA, CNPJ 47.786.648/0001-07, torna público que requereu da Secretaria de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para atividade de construção de edifício residencial vertical na Rua Natal, Esquina Com Rua Vitória, Quadra 08 Lotes 14/18, Bairro Alto Da Gloria, Goiânia-Go.

DM FESTA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 59.107.597/0001-10, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental Fácil**, para os serviços de comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de bebidas, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos

para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, promoção de vendas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, não especificados anteriormente, instalada na Rua SR3, nº 19, Quadra Área, Lote APM01, Residencial Santa Rita – 4 A Etapa, Goiânia, Goiás.

FUNERARIA CENTRAL DE GOIANIA LTDA, CNPJ/CPF nº 02.527.505/0001-34, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **Processo nº 92465023 (25.5.000092760-0) a Licença Ambiental Simplificada - LAS** para as seguinte(s) atividade(s): 9603-3/04 - Serviços De Funerárias; 9603-3/99 - Atividades De Funerárias E Serviços Relacionados; desenvolvidas na Av. Atílio Correia Lima – Qd. 108 – Lt. 01 – Nº 1.418 – Cidade Jardim – Goiânia/go – CEP: 74425-030.

GPE SPE 05 RESIDENCIAL LTDA, CNPJ: 47.341.543/0001-36, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para a implantação e construção de empreendimento de uso misto situado na Rua T-30, Quadra 107, Lotes 13/14/15, Setor Bueno, Goiânia-GO.

LENIR DAS GRAÇAS NUNES E OUTROS, CPF nº 633.812.901-00 e outros, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, para a construção de um condomínio vertical para habitação coletiva denominado Estrada B, situado na Estrada B, Quadra Área, Lotes 41 J/N, Loteamento Fazenda Santa Rita, Goiânia – GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LOCALIZA RENT A CAR S.A, portadora do CNPJ/CPF nº 16.670.085/0749-49, torna se público que requereu a Secretaria Municipal de Eficiência de Goiânia (SEFI C), a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para a atividade de Locação de automóveis sem condutor situada a Avenida 85, Quadra 222, Lote 1/4. Setor Bueno, Goiânia – GO.

MEI INDUSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 39.612.710/0001-08, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC **as Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as atividades: Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, CNAE: 26.51-5-00; Comércio varejista de material elétrico, CNAE: 47.42-3-00; Aluguel de imóveis próprios, CNAE:68.10-2-02. Endereço da atividade: na Av. Lucio Rebelo, Nº 1280, Quadra 10, Lote 28, Setor Alto do Vale, Goiânia-GO.

MEI MONTAGEM ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.243.791/0001-79, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC **as Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as atividades: Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, CNAE: 27.31-7-00; Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente, CNAE: 27.90-2-99. Endereço da atividade: na Av. Lucio Rebelo, Nº 1270, Quadra 10, Lote 27 e 28, Setor Alto do Vale, Goiânia-GO.

NEWPORT LOGISTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, CNPJ: 32.527.626/0001-47, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença De Instalação** para a implantação e construção de empreendimento, situado na Rua Iza Costa, nº 1104, Quadra Área, Lote Área, Fazenda Retiro, Goiânia - GO.

ORTODENTS GOIÂNIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.033.909/0001-87, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental de Instalação e Operação (LAIO)** para a atividade de Atividade Odontológica (CNAE 8630-5/04). As atividades serão desenvolvidas na Alameda Contorno, nº 2983, Quadra 04, Lote 16, Jardim da Luz, Goiânia – GO, CEP: 74.850-970.

PRIME PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 17.475.981/0001-26, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação - LO**, para atividade de CNAE: 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédico; CNAE: 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares; CNAE: 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE: 46.45-1-02 - Comércio

atacadista de próteses e artigos de ortopedia; CNAE: 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; CNAE: 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e Peças; CNAE: 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; CNAE: 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; CNAE: 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; CNAE: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE: 77.29-2-03 - Aluguel de material médico; CNAE: 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; CNAE: 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, no seguinte endereço: Rua Caiçara, Lt. 13, Qd. 137, n. 73, Jardim Atlantico, Cep: 74.843-380, Goiânia-GO.

RAIA DROGASIL, portadora do CNPJ:61.585.865/1034-73, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC a **Licença Ambiental de Instalação, nº 034/2026, com Validade: 28/01/2026 e Processo nº 91991402** para o tipo de atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (CNAE: 477170100), Comércio varejista de produtos domissanitários (CNAE nº 4789005) e Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE nº 865009900) endereço da empresa: Avenida Portugal, nº 434, Quadra K9, Lote 23, Setor Oeste, Goiânia/GO.

RAIA DROGASIL, portadora do CNPJ:61.585.865/1034-73, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC a **Licença Ambiental de Operação, nº 039/2026, com validade: 28/01/2030 e processo Nº 91991402** para o tipo de atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (CNAE: 477170100), Comércio varejista de produtos domissanitários (CNAE nº 4789005) e Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE nº 865009900) endereço da empresa: Avenida Portugal, nº 434, Quadra K9, Lote 23, Setor Oeste, Goiânia/GO.

RP015 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ: 50.635.546/0001-97, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para a implantação e construção de empreendimento residencial situado na Rua C-234 com C-241, Quadra 556, Lotes 01/03, Bairro Jardim América, Goiânia-GO.

SABIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 39.584.882/0001-15, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café; 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato. Desenvolvida(s) na Avenida Bandeirantes, nº 1479, Quadra 29, Lote 07 – Jardim Petropolis, Goiânia, GO.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, CNPJ: 01.587.609/0005-03, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) a **Licença Ambiental de Instalação e Operação** para o empreendimento com as seguintes atividades: Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CNAE 722070000); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (AMMA-VISA) (CNAE 823000100); Educação superior - pós-graduação e extensão (AMMA-VISA) (CNAE 853330000); Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (AMMA-VISA) (CNAE 900350000); Atividades veterinárias (AMMA-VISA) (CNAE 750010000); Educação superior - graduação e pós-graduação (AMMA-VISA) (CNAE 853250000); e Atividade odontológica (AMMA-VISA) (CNAE 863050400). Localizado na Av. Professor Alfredo de Castro S/N, Bairro Chácara São José – PUC CAMPUS II, Goiânia-GO – CEP: 74.855-701.

VET KLIN CLINICA VETERINARIA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 56.427.691/0001-69 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para as atividades veterinárias, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, higiene e embelezamento de animais domésticos, instalada na Avenida Rio Branco, nº 841, Quadra 04, Lote 09, Setor Urias Magalhães, Goiânia, Goiás.